

A contabilização dos jogadores de futebol nas sociedades
anónimas desportivas

por

César Augusto Simões Constantino

Tese de Mestrado em Ciências Empresariais

Orientada por

José Rodrigues de Jesus

Faculdade de Economia

Universidade do Porto

2006

Sobre o Autor

César Augusto Simões Constantino nasceu a 8 de Junho de 1974. Concluiu o Bacharelato em Contabilidade e Administração no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, no ano de 1995, e a Licenciatura em Auditoria pelo mesmo Instituto no ano de 1998, ambos com média final de quinze valores. No ano de 1996 desempenhou funções de perito regulador, no âmbito da análise da responsabilidade em sinistros automóveis e danos reais, na Empresa Neto Dias Peritagens, Lda.. Em 1998 iniciou o desempenho de funções como Técnico Oficial de Contas na empresa Portobus – Autocarros de Turismo, Lda.. Em 2003 assumiu igualmente as funções de Técnico Oficial de Contas na empresa Agência de Viagens e Turismo Terra Nova, Lda.. Em Fevereiro de 2002, venceu as eleições à Junta de Freguesia de Santa Cruz do Bispo, integrando, como independente, a lista de candidatura pelo PSD, pelo que veio a assumir as funções de Tesoureiro daquela mesma Junta. Manifesta um enorme gosto pelo desporto em geral e desde os seis anos de idade que pratica a modalidade desportiva de hóquei em patins, desporto pelo qual foi campeão nacional sénior, por duas vezes, da terceira divisão, tendo ainda jogado uma época na primeira divisão Nacional pelo Hóquei Clube de Barcelinhos. No ano lectivo 2000/2001 frequentou a parte escolar do mestrado em Ciências Empresariais com Especialização em Contabilidade, que concluiu com média final de 14 valores, após o que iniciou a elaboração da dissertação com o propósito de obtenção do grau de Mestre.

Agradecimentos

A elaboração deste trabalho só foi possível graças ao apoio incondicional de muitas pessoas. Umás através de sugestões técnicas sobre matérias directamente relacionadas com este trabalho, outras pelos conselhos e incentivos com o intuito de ultrapassar as dificuldades e desânimo. A todas elas quero expressar o meu mais sincero agradecimento, pelo que a ausência dos seus nomes neste agradecimento não diminuem o grau das suas participações e importância que efectivamente tiveram.

Em primeiro lugar ao Professor Dr. José Rodrigues de Jesus, orientador da dissertação, quero manifestar o enorme reconhecimento e gratidão pelas suas valiosas recomendações e sugestões, bem como pelos conhecimentos transmitidos. Agradeço igualmente a sua paciência, disponibilidade e apoio para ultrapassar os momentos mais difíceis durante a realização deste trabalho.

À Liga Portuguesa de Futebol Profissional quero agradecer as facilidades concedidas para a recolha de dados e informações. Quero realçar o contributo e forte estímulo proporcionado pelo Director Financeiro daquele organismo, Dr. Telmo Viana, que sempre se manifestou disponível para me auxiliar na obtenção de informações relacionadas com o tema deste trabalho.

Ao Professor Stephen Morrow pela amabilidade em me disponibilizar artigos seus e outras fontes de informação que se revelaram importantes para o desenvolvimento desta tese de dissertação.

Aos meus professores do Mestrado quero manifestar o meu agradecimento pelos conhecimentos e amizade transmitidos.

Por último, mas não de somenos importância, à minha família, em especial à minha companheira Anabela Ferro, quero dedicar este trabalho e exprimir a minha infinita gratidão pelo apoio, encorajamento, estímulo e compreensão manifestado ao longo do percurso deste trabalho, nomeadamente nos momentos de maior desânimo e frustração.

Resumo

O desporto, em geral, e o futebol, em particular, atingiram uma dimensão de negócio-espectáculo nos últimos anos, a qual não só é amplamente reconhecida pela sociedade como é também um reflexo desse mesma sociedade. A análise da evolução do desporto ao longo do tempo demonstra efectivamente a íntima relação existente entre o ambiente social e a actividade desportiva.

O futebol que no início do século XX era praticado a título amador, desenvolveu-se de tal forma que hoje representa uma indústria que movimenta milhões de euros, onde os jogadores constituem os seus maiores valores. O nascimento das sociedades anónimas desportivas resultou da necessidade de dar expressão à crescente complexidade do fenómeno desportivo.

Com efeito, a necessidade de tratar contabilisticamente elementos que até antes não haviam merecido a devida atenção da contabilidade, como é o caso dos “novos” activos intangíveis, nomeadamente dos direitos sobre os jogadores de futebol, criou novos problemas.

Os direitos desportivos de jogadores adquiridos externamente (isto é, a outros clubes) e os direitos desportivos de jogadores desenvolvidos internamente (formados nas escolas dos clubes), contribuem de forma semelhante para a sociedade anónima desportiva, no entanto, as normas contabilísticas propõem diferentes tratamentos para cada uma das situações.

A análise das Demonstrações Financeiras das principais sociedades anónimas desportivas de Portugal, nomeadamente do Porto, Sporting e Benfica, em conjunto com os resultados do inquérito realizado aos clubes que participam nas competições profissionais portuguesas da Super Liga e Segunda Liga, sobre as práticas contabilísticas relativamente à contabilização dos jogadores de futebol, permitiu concluir pela heterogeneidade de tratamentos sobre as mesmas realidades, o que prejudica a comparabilidade das Demonstrações Financeiras deste sector de actividade.

Índice Geral

	Pág.
1. Introdução.....	1
2. O desporto e a sua evolução.....	4
2.1 A Grécia antiga e os Jogos Olímpicos.....	6
2.2 O império Romano.....	9
2.3 O desporto na Idade Média.....	11
2.4 O renascimento e a actividade física.....	14
2.5 As origens do desporto moderno.....	15
2.6 O desporto profissional.....	19
2.6.1 As sociedades desportivas.....	21
2.6.2 As estruturas desportivas na Europa e Estados Unidos da América.....	24
2.6.2.1 A estrutura desportiva na Alemanha.....	25
2.6.2.2 A estrutura desportiva na Suíça.....	26
2.6.2.3 A estrutura desportiva na Grécia.....	26
2.6.2.4 A estrutura desportiva nos Estados Unidos da América.....	26
2.6.2.5 A estrutura desportiva em França.....	27
2.6.2.6 A estrutura desportiva na Bélgica.....	31
2.6.2.7 A estrutura desportiva na Dinamarca.....	31
2.6.2.8 A estrutura desportiva em Itália.....	31
2.6.2.9 A estrutura desportiva em Espanha.....	32
2.6.2.10 A estrutura desportiva em Inglaterra.....	33
2.6.2.11 A estrutura desportiva em Portugal.....	34
2.7 Conclusão.....	38
3. Os jogadores de futebol.....	40
3.1 O contrato de trabalho desportivo em Portugal.....	40
3.2 O contrato de formação desportiva em Portugal.....	42
3.3 O sistema de transferências.....	43
3.3.1 O sistema de transferência antes do processo Bosman.....	43
3.3.2 O novo sistema de transferências dos jogadores de futebol.....	47

3.4 Conclusão	50
4. Os jogadores de futebol como activos intangíveis das Sociedades Anónimas Desportivas.....	51
4.1 Os recursos humanos e os jogadores de futebol.....	51
4.2 A definição contabilística de activo e os jogadores de futebol.....	57
4.2.1 Benefícios económicos futuros.....	59
4.2.2 Controlo.....	60
4.2.3 Transacções ou eventos passados.....	62
4.3 Os direitos desportivos dos jogadores como activos intangíveis	63
4.4 Reconhecimento dos jogadores como activos intangíveis.....	64
4.4.1 Contabilização dos jogadores adquiridos externamente.....	67
4.4.2 Contabilização dos jogadores desenvolvidos internamente.....	69
4.4.3 Mensuração subsequente ao reconhecimento inicial.....	77
4.5 Os direitos de imagem sobre os jogadores os jogadores de futebol.....	79
4.6 Conclusão.....	80
5. Análise das políticas contabilísticas relacionadas com a contabilização dos jogadores de futebol, pelos clubes Portugueses que disputam a Super Liga e a Segunda Liga.....	82
5.1 Metodologia.....	82
5.1.1 Desenho da investigação.....	82
5.1.2 Definição da amostra.....	84
5.1.3 Metodologia de interpretação de dados.....	85
5.1.4 Caracterização da amostra em estudo.....	85
5.2 Análise dos resultados.....	86
5.2.1 Aquisição dos direitos desportivos dos jogadores	86
5.2.2 Amortização dos direitos desportivos dos jogadores	88
5.2.3 Venda dos direitos desportivos dos jogadores.....	89
5.2.4 A renegociação de contratos desportivos	91
5.2.4.1 Prémios pagos aos jogadores de futebol sem contrato.....	91
5.2.4.2 Renegociação de contratos com jogadores com contrato.....	92

5.2.5 A formação de jogadores.....	94
5.3 Conclusões da análise dos resultados.....	96
5.4 Proposta para a criação de um POC para o futebol pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional.....	97
5.5 Conclusão.....	105
6. Conclusões e tópicos para investigação futura.....	107
Referências bibliográficas.....	111

Índice de Quadros

Quadro n.º 1 – Definição da amostra.....	85
Quadro n.º 2 – Contabilização dos direitos desportivos de um jogador de futebol adquirido a outro clube.....	87
Quadro n.º 3 – Amortização do valor dos direitos desportivos dos jogadores capitalizados.....	88
Quadro n.º 3.1 – Período de amortização.....	89
Quadro n.º 3.2 – Método de amortização.....	89
Quadro n.º 4 – Contabilização da venda dos direitos desportivos do jogador de futebol.....	90
Quadro n.º 5 – Contabilização dos prémios pagos aos jogadores de futebol sem contrato com outro clube.....	91
Quadro n.º 6 – Renovação contratual dos jogadores de futebol durante a vigência do contrato.....	93
Quadro n.º 7 – Contabilização das despesas com a formação de jogadores de futebol.....	95

1. Introdução

O desporto em geral e o futebol em particular adquiriram uma importância considerável no nosso planeta. Essa importância abrange todos os continentes, independentemente do nível de desenvolvimento dos respectivos países, e reflecte-se nos valores financeiros que envolve.

Assistiu-se à modificação das estruturas desportivas, anteriormente preparadas para a prática desportiva de carácter amador, no sentido de responderem, quer em termos de gestão, quer em termos de competição desportiva, às responsabilidades decorrentes do estatuto de negócio-espectáculo que desenvolveram.

Assim, enquanto amador o atleta ou desportista mesmo que auferisse algum rendimento pela prática desportiva, não possuía relevância em termos empresariais. A criação das sociedades anónimas desportivas para a gestão do futebol, bem como de outras modalidades, veio transformar e condicionar o entendimento que até então se fazia do valor dos direitos sobre os jogadores de futebol.

É óbvio dizer-se que relativamente ao futebol são os jogadores os elementos mais importantes. Portanto, integrando estas sociedades anónimas desportivas na qualidade de jogadores, é de supor que constituam os seus principais activos. Porém, se intuitivamente nisso parece existir toda a lógica, contabilisticamente pode não o ser.

De facto, o actual modelo contabilístico reconhece no balanço os elementos intangíveis adquiridos externamente, mas trata como custos no período em que são incorridos grande parte dos dispêndios efectuados para gerar intangíveis internamente.

Nesta perspectiva, se imaginarmos dois clubes de futebol que disputem o mesmo campeonato, em que uma equipa é constituída por jogadores adquiridos através do pagamento de verbas de transferência a outros clubes, e a outra equipa é constituída por jogadores formados no clube, iremos ter Demonstrações Financeiras diferentes, embora todos os jogadores contribuam da mesma forma para os resultados, quer da competição,

quer da empresa.

É pertinente questionar a contabilidade sobre se se deve e pode expressar no balanço os direitos desportivos sobre os jogadores de futebol, e se a base de reconhecimento e medida permite diferenciar coerentemente quais os intangíveis a reconhecer nas Demonstrações Financeiras, quais os atributos que devem distinguir os elementos a reconhecer no balanço dos restantes elementos e quais circunstâncias ou acontecimentos devem dar origem ao reconhecimento.

O Capítulo 2 engloba uma análise histórica, ainda que sucinta, da evolução do desporto, no sentido de se perceber quais foram as contribuições dos diferentes ambientes sociais, ao longo do tempo, para o nascimento do desporto moderno e das sociedades anónimas desportivas dos clubes de futebol.

No Capítulo 3 abordamos especificamente o jogador de futebol profissional. Analisa-se a evolução do seu relacionamento com os clubes de futebol, as mudanças que o Caso Bosman implicou nos clubes e na liberdade de circulação dos jogadores e a forma como passou a ser tratada a formação dos novos jogadores de futebol.

A apreciação do tratamento contabilístico dos activos intangíveis exige uma caracterização destes elementos, o que acontece no Capítulo 4. No actual modelo o reconhecimento de intangíveis apoia-se, essencialmente, na existência de aquisição externa, o qual é considerado insatisfatório como forma precisa e coerente de delimitar os elementos a evidenciar daqueles que não devem figurar no balanço.

A exposição das soluções em vigor propostas pelos organismos reguladores – IASB, FASB e ASB - visa analisar a suposta inconsistência do tratamento de intangíveis, consoante são gerados no seio da empresa ou têm origem externa, e ponderar soluções que se manifestem adequadas no tratamento dos direitos desportivos dos jogadores de futebol, quer adquiridos externamente, quer desenvolvidos internamente, como forma de lhes dar expressão no balanço das sociedades anónimas desportivas.

No Capítulo 5 procura-se analisar, em conformidade com os resultados do inquérito realizados às sociedades anónimas desportivas e clubes sob o regime especial de gestão que competem na Super Liga e Segunda Liga do campeonato nacional, de que forma é que os direitos desportivos dos jogadores de futebol, adquiridos ou desenvolvidos internamente, são contabilizados ou não.

A obtenção de dados e informações para o estudo acima referido teve a preciosa colaboração da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, pois os clubes e Sad, apesar da nossa sistemática insistência, nunca se manifestaram, na generalidade dos casos, disponíveis para nos auxiliarem.

Finalmente, no Capítulo 6 – “Conclusões e tópicos para investigação futura”, apresenta-se a síntese das principais conclusões e indicam-se alguns assuntos que, no âmbito da problemática associada aos direitos desportivos dos jogadores de futebol, carecem ainda de soluções.

2. O desporto e a sua evolução

O desporto tem, recentemente, como refere Jesus (1999), atraído a atenção das disciplinas académicas inseridas no campo das ciências sociais. A Contabilidade, ao constituir uma ciência pertencente àquele campo, manifesta, talvez tardiamente no caso Português, igualmente preocupação pela realidade desportiva e pelas inovações conceptuais, as quais a obrigam a reflectir sobre a sua estrutura e utilidade da informação que produz.

Para Morais (2001, p. 17) o fenómeno desportivo, nas suas diversas facetas e modalidades, possui actualmente uma importância extremamente relevante nas sociedades de quase todos os países. A globalização contribuiu e contribui para a sua expansão, bem como outros factores cujas raízes se encontram em momentos anteriores da nossa história e que se manifestam, por conseguinte, significativos para um melhor entendimento da evolução do fenómeno desportivo.

Esteves (1999, p. 21) afirma que ao fenómeno desportivo subjaz, precisamente, como elemento fundamental e caracterizador a própria sociedade em que se insere e desenvolve. Existe uma proeminência do social no funcionamento do sistema desportivo. As formas e conteúdos das actividades desportivas, bem como o seu acesso, têm origem no ambiente social. Morais (2001, p. 20) diz-nos que o desporto na sua forma lúdica e mais primitiva, teve por expoente principal, desde os primórdios das civilizações, as actividades cinegéticas, o toureio a cavalo, as lutas executadas pelos guardas reais e os torneios. Estas actividades tinham como finalidade o entretenimento das tropas durante as tréguas entre as guerras.

Esteves (1999, p. 41) lembra que os Jogos Olímpicos da Grécia Antiga constituíam uma significativa manifestação das estruturas e valores sociais dos Helenos. A análise desses factores, aparentemente bastante distanciados do nosso tempo, é importante para se perceber a evolução e o significado que a competição desportiva adquiriu na actualidade.

Assim, também o Império Romano e o período correspondente à Idade Média, conforme refere Garcia (1996), constituem marcos fundamentais no entendimento da actividade física, ou melhor, como esta era compreendida e integrada na vida das populações. A título de exemplo pode dizer-se que o facto dos espectáculos com os gladiadores e os torneios de cavalaria, de acordo com Jesus (1999), praticados no período Romano e na Idade Média, respectivamente, se consubstanciarem nos desportos mais divulgados nas específicas épocas, é caracterizadora do ambiente social desses tempos. O carácter bélico, aristocrático e militar predominavam no âmbito das actividades físicas.

Jesus (1999) indica que com o Renascimento e as transformações sociais que trouxe, e mais tarde com a Revolução Industrial, ocorrida em Inglaterra, estabeleceu-se, conforme opinião de muitos historiadores e investigadores, o marco do nascimento do desporto moderno - século XVIII -, mediante o processo de transformação de jogos e passatempos tradicionais, inicialmente praticados somente pelas elites, e depois adaptados, como actividades físicas, nas *public schools* (laboratórios de invenção dos desportos modernos) e, posteriormente, pelos *clubs* ingleses.

Por conseguinte, o actual paradigma do desporto e a sua magnitude adquirida ao longo do século XX consubstancia-se numa poderosa indústria do entretenimento (Faria *et al.*, p. 48), capaz de mobilizar grande volume de capitais privados e públicos e gerar intensos fluxos à escala planetária, além de fomentar sentimentos de identidade territorial a diversos níveis. Manifesta-se igualmente pela importância que os meios de comunicação de massas em todo o mundo, em termos de espaço e tempo, reservam ao desporto, conforme expressa Jesus (1999).

Candeias (2000, pp. 38-39) acredita que o entendimento dos factores que fizeram com que o futebol, como fenómeno desportivo, seja hoje considerado o maior espectáculo do planeta, permitir-nos-á compreender as razões do nascimento das sociedades desportivas e das implicações, nomeadamente contabilísticas, que a sua adopção, quer em Portugal, quer noutros países, provocou e, provavelmente, ainda provocará.

Nesta medida será importante perceber a interdependência entre o desenvolvimento das sociedades desportivas e a evolução da sociedade. As sociedades desportivas surgem como resposta à necessidade de controlo, por parte dos clubes e do Estado (Candeias, 2000, p. 14), da prática desportiva. Nasceram, portanto, como resultado da importância que este fenómeno desportivo (dependente do ambiente social) adquiriu (Meirim, 1995, p. 52).

2.1 A Grécia antiga e os jogos olímpicos

Ao longo da história da Antiga Grécia a educação dos gregos revestiu-se de variadas formas como consequência da própria evolução económica, política e ideológica que o povo grego viveu. Como exemplos mais significativos das diferentes estruturas educativas existentes, abordaremos os casos de Atenas e Esparta.

A educação em Atenas era constituída por uma sábia combinação de formação física – concebida como uma harmonia do corpo e da alma (Walz, 1978, p. 373) – com a formação estética, da arte e do pensamento. Como consequência a ginástica procurava, para além do cuidado do corpo e da formação de atletas, criar o equilíbrio entre a força e a graciosidade, entre a destreza e o carácter (Garcia, 1996).

O sucesso da civilização Ateniense deve muito à influência da educação. Esta influência consubstanciava-se no tipo de sociedade existente: as necessidades materiais dos cidadãos livres eram asseguradas pelo trabalho dos escravos (Saavedra, 1991, p. 79), os quais permitiam à classe dominante os lazeres necessários para formar calmamente a juventude e entregarem-se às suas ocupações políticas e culturais durante toda a sua vida.

A perspectiva educativa considerava o indivíduo subordinado ao Estado, permitindo, contudo, que desenvolvesse livremente as suas faculdades. O desenvolvimento da personalidade, o cuidado de uma formação para o bem e a felicidade do indivíduo ocupavam lugar importante nesta educação. O processo de formação geral e humana,

cujos dois últimos anos incluíam a instrução militar, terminava com o juramento de obediência às leis e combate corajoso em nome do Estado (Garcia, 1996).

Esparta, conforme nos diz Saavedra (1991, p. 78), era uma Cidade-Estado estabelecida a sul do Peloponeso cuja região tinha sido conquistada pelos Dórios. Os Espartanos descendentes dos Dórios eram um povo de soldados que, instalado em terra inimiga e privado de direitos políticos, viviam constantemente em estado de alerta.

Permanentemente ameaçada de ser dominada pelos seus próprios súbditos, a aristocracia conquistadora, latifundiária e militar recusava toda e qualquer actividade que não fosse a das armas. Consequentemente, a educação só poderia ser desportiva, militar e cívica (Saavedra, 1991, p. 78). Visava essencialmente a formação de soldados corajosos, fortes, obedientes à lei e devotados à pátria (Garcia, 1996).

Portanto, a antiguidade Grega apresenta-nos a aristocracia militar (Esparta) ou a democracia (Atenas) como sociedades que vivem do trabalho das populações (escravos) e que submetem o indivíduo a todos os fins considerados superiores. Este ambiente social influenciou, naturalmente, as características particulares em que os Jogos Olímpicos eram realizados (Saavedra, 1991, p. 79; Esteves, 1999, pp. 41-42).

Os Jogos Olímpicos da Grécia Antiga constituíam-se como competições vedadas a estrangeiros, escravos e a todos os que não fossem cidadãos livres. A existência de princípios discriminatórios e a ausência de fraternidade desportiva era prática reiterada.

A paz combinada na altura dos Jogos era uma condição e uma garantia para a sua realização, e nunca um objectivo central ou primordial. Findos os Jogos, os morticínios continuavam com a mesma, ou maior, ferocidade, entre cidades gregas (Esteves, 1999, p. 42). Estas pausas para a realização dos Jogos constituíam um prolongamento, agora no âmbito desportivo, do antagonismo existentes nos conflitos militares (Garcia, 1996).

Eram os soldados – nestes tempos de paz – os melhores atletas. E a História do Oráculo corrobora as circunstâncias anteriores, quando Ifitos, rei de Elida, determinado em pôr

termo às guerras que devastavam o Peloponeso, se dirigiu ao Oráculo de Delfos. Segundo o mito, Apolo disse ao rei que deveria restaurar as competições desportivas em Olímpia, como uma celebração de paz. Ifitos decidiu assim ordenar a realização dos Jogos Olímpicos e assinou com os seus rivais de Esparta e Pisa o acordo de paz mais duradouro da História, a “Ekeheiria”, a Trégua Olímpica. (*in* Jornal Público, 6 de Março de 2002).

O desporto na Antiga Grécia era considerado como um meio de preparação militar da juventude. As actividades físicas sempre constituíram o principal processo de melhorar e manter a destreza, agilidade, força e resistência necessária às lutas armadas (Garcia, 1996). Nos intervalos das batalhas a actividade com maior utilidade militar era a competição desportiva.

Na *Ilíada* refere-se que os atacantes de Tróia ocupavam todos os seus descansos na disputa de actividades como a corrida, a qual solicitava resistência, o salto permitia melhorar a capacidade para transpor os obstáculos naturais e os lançamentos auxiliariam a incrementar a habilidade no arremesso das armas.

Todas as competições desportivas estavam vocacionadas, portanto, para aperfeiçoar as capacidades de combate militar dos “atletas” intervenientes. Concretamente, o terreno do estádio, onde se disputava a corrida a pé, estava coberto de areia grossa e movediça, para dificultar o apoio e a progressão dos concorrentes. A utilização de pesos, nas mãos dos concorrentes, na modalidade do salto, justificava-se como instrumentos substitutos da espada e do escudo (Esteves, 1999, pp. 43-44). O lançamento pretendia, através da utilização de pedras, desenvolver a capacidade para, quando em combate, se conseguir atirar mais longe as lanças.

O vedetismo constituía igualmente uma componente destas manifestações. O vencedor recebia diversas honras e prémios pecuniários, nomeadamente, a entrega imediata de consideráveis quantias de moeda, a dispensa de pagamento de impostos e a atribuição de uma pensão permanente.

A corrida de cavalos, com ou sem carros, manifestava-se como uma das provas mais importantes das competições clássicas. Estas provas eram realizadas por homens ricos e poderosos, os únicos capazes de comprarem, manterem e prepararem os animais para as competições; no entanto, os condutores eram escravos ou mercenários, por receio dos proprietários perderem a própria vida nessas corridas ou enfrentarem o desprestígio da derrota (Esteves, 1999, p. 45). Em caso de vitória a glória pertencia inteiramente ao animal (e seu proprietário) e nunca ao escravo considerado inferior àquele.

A participação feminina em actividades físicas acontecia nos intervalos dos jogos masculinos (Esteves, 1999, p. 46). Os jogos femininos limitados apenas a uma corrida de 160 metros (a única considerada adequada para as mulheres), pretendiam exprimir a clara separação que a sociedade, tipicamente masculina e militarizada, exercia sobre as mulheres. Estas estavam proibidas, sob pena de morte, de assistirem aos jogos masculinos.

Portanto, a preocupação do desenvolvimento harmonioso do corpo e do espírito, para além de não constituir um objectivo simultâneo, era somente privilégio das pessoas nascidas em famílias nobres (Saavedra, 1991, pp. 78-79). Homero, na Odisseia, escreve: "Não há maior glória, para o homem, enquanto viver, do que ele conseguiu fazer, com as suas mãos e os seus pés".

2.2 O Império Romano

O período Romano decorreu entre 753 a.C., data da formação de Roma, até 453 d.C., data da sua queda. De 753 a.C. até 509 a.C. vigorou a Monarquia, sociedade caracterizada pelo poder paternal.

Neste período Monárquico a orientação educativa subsistente consubstanciava-se no treino de indivíduos para que estes se tornassem bons cidadãos – soldados capazes de servirem eficientemente, do ponto de vista cívico e militar, o Estado (Garcia, 1996). As actividades de preparação física para a guerra baseavam-se na corrida, na marcha

prolongada, nos lançamentos de dardos, na natação, no tiro ao arco e na cavalaria.

O período Republicano sucedeu ao monárquico em 509 a.C. e durou até 31 a.C.. As guerras ocorridas neste período implicaram aumento de riqueza e provocaram a alteração dos costumes e da mentalidade: ideais de materialismo que fizeram com que os indivíduos deixassem de manifestar um interesse exclusivo pelo Estado (Garcia, 1996). Nesta perspectiva também os problemas pedagógicos e de acção educativa perderam importância.

Por fim, decorreu entre 31 a.C. e 395 d.C. o período Imperialista. Este período caracterizou-se por uma organização social contraditória. Coexistia a sociedade pagã (influenciada pelo materialismo), e a sociedade cristã (orientada pela fé, apoiada no sentido místico e transcendente).

A orientação educativa viveu também da coexistência daquelas sociedades. O materialismo pagão transformou os primeiros ideais educativos Romanos na predisposição para a selvajaria. O misticismo religioso dos primeiros cristãos despertou o interesse exclusivo para a salvação da alma, relegando os cuidados com o corpo para segundo plano (Garcia, 1996).

A tendência para a luxúria e lazer em virtude das riquezas conquistadas fez com que os jogos adquirissem um importante papel na satisfação daqueles prazeres. Os jogos vieram a constituir, igualmente, um relevante factor de acção política e um meio essencial para ocupar a imensa massa das populações urbanas (Garcia, 1996; Buendia, 2001).

Os jogos eram promovidos como forma de espectáculo, principalmente com intuítos políticos, em desprezo, portanto, de finalidades atléticas e desportivas. Inicialmente os jogos tinham a duração de um dia; todavia, no final do período da República duravam 76 dias e na época Imperial chegavam a realizar-se durante 175 dias. Estes espectáculos modificaram-se gradualmente, transformando-se em autênticas formas de barbárie no “desporto” (Garcia, 1996), circunstância que culminou na perseguição de cristãos e na

exposição destes à luta com gladiadores ou mesmo contra animais ferozes.

O interesse nestas actividades fez com que os gastos na sua realização atingissem somas elevadas, não só pelo pagamento aos gladiadores (o imperador Calígula possuía 20000 gladiadores na sua escola), mas também pela edificação das instalações para as promover.

As instituições de educação, nos últimos anos do império Romano, abrangiam a escola da literatura e a escola de retórica, sendo que esta última correspondia a um nível superior relativamente à primeira. Depois da frequência destas escolas surgia a universidade cujo acesso era apenas possível aos rapazes das famílias ricas.

No entanto, estas instituições não incluíam nos seus programas actividades de educação física (Garcia, 1996), circunstância que corrobora o desprezo a que foi votado o cuidado com o corpo.

2.3 O desporto na Idade Média

A Idade Média abrange o período decorrido entre os séculos V e XV. Durante este período predominou a mentalidade baseada na fé cristã, onde o clero assumiu o principal papel na caracterização da sociedade emergente da época (Garcia, 1996).

No período que decorreu entre o século V e VII, a educação caracterizava-se pela importância atribuída à preparação da alma e do espírito. Entendia-se que só uma pessoa fisicamente frágil poderia vir a ter uma alma sã. Por conseguinte, a educação física era inexistente. O desprezo na sociedade da Idade Média pelos aspectos relacionados com a educação física reflectia o facto de pertencer ao clero o controlo do modelo educacional (Saavedra, 1991, p. 95).

A cultura era administrada exclusivamente nos mosteiros e conventos. Beneficiavam dessa educação os jovens que pretendiam seguir uma carreira religiosa e os membros

das famílias nobres. As disciplinas leccionadas compreendiam a gramática, a retórica, a lógica, a aritmética, a geometria, a astronomia e a música.

A condição física dos homens e a sua preparação militar eram meramente fruto das necessidades inerentes de sobrevivência (Esteves, 1999, p. 49), sendo o contacto com a natureza a grande escola de formação física dos homens da Idade Média.

Do século VIII até ao século XII o ambiente político-social foi determinado pela influência espiritual do Papa e pelo feudalismo. A Igreja assumiu, portanto, importante poder entre os senhores feudais. A orientação educativa (Garcia, 1996), apenas administrada aos jovens nobres foi, nessa medida, influenciada pela mentalidade apoiada na fé e pelo sistema militar subjacente ao regime feudal.

O povo não necessitava de educação em virtude de as suas obrigações se encontrarem exclusivamente vinculadas ao trabalho (Esteves, 1999, p. 49). Por conseguinte, não existia nenhum sistema educacional para o povo.

A classe nobre era preparada em obediência ao código moral e social da Cavalaria (Esteves, 1999, pp. 49-50). Com base nele aprendiam o dever de obediência aos costumes sociais e morais, à religião e a galantearia. Os ideais de Cavalaria implicavam práticas físicas com o objectivo de desenvolver as capacidades físicas, promover a destreza militar e tornar graciosas as actividades sociais (Saavedra, 1991, p. 96).

As actividades mais praticadas na idade infantil incluíam os exercícios de ginástica, para fortalecimento do corpo, exercícios de arco e flecha, jogos com bastões e de lançamento; na idade juvenil predominavam os exercícios conducentes à aprendizagem das boas maneiras; na idade de escudeiro praticavam-se corridas de longa distância, levantamento de pesos, batimento de bolas de madeira com tacos, exercícios a cavalo, manejo de armas e jogos de guerra (Saavedra, 1991, p. 96).

Era habitual a realização de torneios de competição entre homens armados e montados a cavalo, que lutavam em condições de guerra simulada. Os jogos militares constituíam,

simultaneamente, meios de preparação militar e de divertimento.

O período final da Idade Média, que decorreu entre o século XII e o século XV, caracterizou-se por profundas transformações sociais que influenciaram a sociedade e, inerentemente, a orientação dada à educação. A importância e influência da Igreja diminuiu, bem como a sua capacidade de controlar a mentalidade das pessoas (Garcia, 1996). O sistema feudal entra em decadência e regista-se o surgimento de uma nova classe social: a burguesia.

Novas formas de concepção da vida e ideias inovadoras permitiram a transição do modelo baseado na fé para o modelo idealista, que se manifesta pelo equilíbrio entre os interesses espirituais e materiais do ser humano.

O nascimento das Universidades constituiu a base para aquelas transformações. A orientação educativa alargou-se ao estudo das artes liberais, música, aritmética, geometria, astronomia, medicina (Garcia, 1996). A educação tornou-se integral no sentido em que o interesse dado ao intelecto e à alma passou também a ser dado ao corpo.

Não obstante este despertar para as vantagens educativas das actividades físicas, eram as actividades do tipo militar eram consideradas essenciais na formação dos jovens. Com efeito, os exercícios físicos aconselhados aos jovens, constituíam um conjunto de práticas destituídas de unidade e valor pedagógico: a educação física continua a não integrar os programas escolares das universidades (Saavedra, 1991, p. 99; Garcia, 1996); a prática de jogos e actividades desportivas persistiam proibidas na maioria das escolas.

Em conclusão, apesar de neste período de tempo se terem verificado transformações sociais importantes, verificou-se que a acção educativa, genericamente, e a educação física, em particular, mantiveram características idênticas às práticas dos séculos anteriores.

2.4 O Renascimento e a actividade física

O Renascimento introduz uma nova visão do mundo. O Homem, ao contrário do desprezo a que foi submetido na Idade Média (Deus era o centro do Universo), passou a ser o modelo do Universo.

Este período, conforme refere Saavedra (1991, p. 108), foi essencialmente de crítica intensa, demolidora da orientação escolástica à qual se atribuía o esquecimento das necessidades corporais mais elementares da juventude, quer do homem, quer da mulher. Esta tendência crítica interessou a todos quantos viveram o movimento do Humanismo e da Renascença.

Garcia (1996) afirma que, embora a educação física nos séculos XVI e XVII, não tenha sido encarada de forma metódica e global, foi visível o incremento que registou relativamente ao período anterior – Idade Média. A sua repercussão social foi diminuta, na medida em que, a influência social e política da classe intelectual era insignificante e as novas ideias encontraram, nos hábitos enraizados, a força da inércia e de desconfiança que habitualmente vai contra tudo o que é novo e diferente.

O ensino não beneficiou, na maior parte dos casos, dos progressos da ciência. O ensino da educação física (Saavedra, 1991, p. 109) é disso exemplo pelo facto da grande maioria dos princípios estabelecidos sobre ela não terem tido aplicação prática.

Neste período surgem, igualmente, as primeiras teorias pedagógicas orientadoras do ensino no sentido laico. Mas a educação física sofre as consequências das dificuldades criadas pelo baixo nível de vida do povo e da intransigência da Igreja (Garcia, 1996), nomeadamente do baixo clero – clero rural – em aceitar as novas teorias filosóficas e científicas, merecendo a classificação de heresias, por parte daqueles membros.

O Protestantismo contribuiu para a propagação das novas ideias acerca das actividades físicas, podendo tal facto explicar o enorme incremento que mais tarde estas actividades viriam a ter em Inglaterra e nos países Escandinavos.

Aliás, o Protestantismo auxiliou a evolução social e política nos países anglo-saxónicos e nórdicos, aproximando-se muito mais das correntes filosóficas que viriam a influenciar a mentalidade dos séculos seguintes (Saavedra, 1991, p. 109).

2.5 As origens do desporto moderno

O desenvolvimento do desporto moderno, independentemente dos múltiplos sentidos e significados que hoje possui, teve a sua origem em Inglaterra (Bryant, 1990, p. 2), em meados do século XVIII, mediante um processo de transformação de jogos e passatempos tradicionais iniciado pelas elites sociais, e no qual as *public schools* e os *clubs* ingleses tiveram papel preponderante e primordial.

Manifesta-se, todavia, imprescindível analisar os prováveis motivos, circunstâncias e causas que permitiram que aquele processo de transformação eclodisse no nascimento do desporto moderno, de forma a compreender o extraordinário crescimento e difusão internacional ocorrida nos últimos vinte e cinco anos do século XIX e princípios do século XX.

As teorias existentes sobre as possíveis causas explicativas do nascimento e desenvolvimento do desporto moderno são diversas. Apesar da maioria dos autores se apoiar nas circunstâncias sócio-culturais, políticas e económicas que caracterizaram o desenvolvimento da Inglaterra (desde a revolução industrial), a importância que cada um atribui a estas características e a outras consubstancia a existência das inúmeras teorias sobre o surgimento e crescimento do desporto moderno.

Carl Diem (1966, p. 92) defende que os motivos que explicam o desenvolvimento do desporto moderno verificado em Inglaterra prendem-se com as características peculiares da sua população: o carácter empreendedor, o gosto por apostas, a importância e valor atribuído à força física e sua demonstração; características que consubstanciavam o espírito do desporto inglês.

O espírito desportivo inglês impulsionou o nascimento e desenvolvimento do desporto moderno. Esta evolução exigiu a elaboração e definição de regras. Foram criadas organizações e já nessa época se distinguiam as categorias profissionais das amadoras. Foram criadas regras de treino e iniciou-se o estudo da prática e do espectáculo desportivo. Estes últimos aspectos merecem, também, da parte de Richard D. Mandell (1986, p. 142) o reconhecimento como factores impulsionadores do desenvolvimento desportivo; todavia, este autor distingue-se da posição de Carl Diem por atribuir às características idiossincrásicas dos ingleses (disposição do temperamento de um indivíduo para sentir, de um modo especial e privado, a influência de diversos agentes) a causa principal da génese do desporto moderno.

O isolamento insular aliado à invasão Normanda ocorrida em princípios do século XI, que instituiu uma autoridade central, conduziu ao longo dos séculos seguintes à existência de cidades abertas, com classes aristocráticas, profissionais e comerciais onde imperava um forte sentido nacionalista, e a uma maior mobilidade social que a existentes na Europa continental, onde as rupturas políticas, concretamente na França e Alemanha, foram mais severas socialmente (Mandell, 1986, p. 145). Assim, é provável que as melhores condições de vida de que desfrutavam, relativamente aos seus homólogos Europeus, tivessem contribuído para uma fruição mais luxuriosa do ócio nas suas formas de espectáculo e jogo.

A assimilação por parte da sociedade inglesa de conceitos como a racionalização, a padronização, a precisão de medida, como o conceito de *record* desportivo, a procura de supremacia desportiva através de uma preparação metódica, com investimento de trabalho e de tempo, e a realização de apostas desportivas baseadas em critérios objectivos, etc., surgidas ao longo do processo de industrialização, provocou a sua transferência para a prática desportiva (Buendia, 2001), exigindo desta semelhante eficácia susceptível de demonstração estatística, como sucedia com o comércio e a manufactura.

Inicialmente os novos desportos tiveram um forte carácter social selectivo. A classe

trabalhadora estava impossibilitada de os usufruir, como praticante ou espectador, em consequência das doze horas diárias de trabalho durante seis dias por semana a que estava sujeita. A prática desportiva foi-se, contudo, alargando a todas as classes, as quais procuravam dinheiro, fama e prazer (Mandell, 1986, p. 161). Estas circunstâncias foram exigindo uma maior regulamentação da prática desportiva, no sentido de esta ser mais precisa e de sobre ela ser possível exercer um maior controlo (evidência da diminuição do seu carácter lúdico e recreativo inicial).

Richard Mandell adopta, portanto, uma perspectiva sócio-económica como explicação para a génese e desenvolvimento do desporto moderno. Elias e Dunning (1992, p. 31) desenvolvem uma perspectiva sócio-política. Para estes autores o desporto moderno encontra as suas raízes nas características peculiares do processo civilizador da sociedade inglesa. O desporto nasceu e desenvolveu-se na Inglaterra durante o século XVIII graças à pacificação verificada entre as classes altas do país.

Às sangrentas lutas ocorridas durante o século XVII, provocadas pelas tensões socio-políticas existentes entre membros da nobreza, sucedeu um ambiente político que permitiu às diferentes facções dirimir de forma pacífica as suas posições, no parlamento, sem recurso à violência (Elias e Dunning., 1992, p. 42).

Por conseguinte, a violência tornou-se desnecessária em favor da oratória, da persuasão, da negociação e do pacto. Esta modificação na conduta política alargou-se igualmente à conduta social através dos passatempos tradicionais praticados em Inglaterra (Buendia, 2001). A par da “parlamentarização” das classes aristocráticas de Inglaterra assistiu-se à “desportividade” dos seus passatempos.

Os *clubs* ingleses, associações livres formadas por indivíduos das classes altas interessados na actividade desportiva, tiveram uma contribuição enorme na estruturação e difusão dos novos desportos, através da organização de competições, da criação de regulamentos desportivos aplicáveis a todo o país, e da criação de organismos de controlo do cumprimento das regras (Elias e Dunning, 1992, p. 53).

Para Jean-Marie Brohm (1993, p. 47), o desporto, tal como hoje se entende, é produto de uma ruptura histórica que se inicia em Inglaterra através do modo capitalista da produção industrial e que responde às necessidades desse mesmo modo de produção. Este autor refuta completamente a ideia de que o desporto é uma actividade vinculada às origens da humanidade, de que tenha alguma ligação com os exercícios físicos de carácter lúdico, competitivo, ritual ou militar que possam ter sido praticados na antiguidade.

O desporto estruturou-se no contexto das relações de produção (Brohm, 1993, p. 48), através de uma reprodução ideológica dos modos, valores e *status* que presidiam àquelas relações e na ordem social dominante. Os clubes e as federações desportivas assemelham-se a entidades comerciais que competem entre si, procuram comercializar a figura do desportista e contribuem para a promoção do espectáculo desportivo de massas, com o apoio do Estado, de modo a obterem benefícios económicos e políticos.

Para Pierre Bordieu (1993, p. 61), foram as necessidades educativas das classes sociais dominantes e o significado que as mesmas passaram atribuir à prática desportiva, os principais motivos que estiveram na génese e desenvolvimento do desporto.

A transição e transformação dos passatempos populares em actividades desportivas tiveram lugar no seio das *public schools* inglesas: instituições educativas masculinas próprias da aristocracia e alta burguesia (Buendia, 2001).

Nas *public schools* o desporto permitiu aumentar a coragem, desenvolver o carácter e a vontade de ganhar, sempre dentro do maior respeito das regras (comportamento designado de *fair play*), no âmbito do espírito aristocrático oposto à “filosofia” da plebe preocupada com a obtenção da vitória a qualquer custo (Bordieu, 1993, p. 63).

Mas o desporto praticado pelas elites e concebido para os amadores transformou-se numa prática popular entre a classe trabalhadora, e um espectáculo produzido por profissionais para o consumo de massas (Bordieu, 1993, p. 71), graças às próprias funções que consubstanciaram a sua génese no seio das *public schools*, nomeadamente,

a capacidade de mobilização, ocupação e controlo dos estudantes.

Estes factores contribuíram para que o desporto adquirisse uma importância relevante nas organizações, como instrumento susceptível de mobilizar, ocupar e controlar a juventude das classes trabalhadoras.

O desenvolvimento do desporto desde as *public schools* elitistas às associações desportivas de massas foi acompanhado de alterações nas funções dos organizadores e dos próprios desportistas no âmbito da prática desportiva (Buendia, 2001), bem como na transformação da lógica dessa mesma prática, dependente das expectativas e exigências do público e dos praticantes.

A possibilidade de promoção e de prestígio social criada pelo desporto no seio das classes trabalhadoras conduziu-as, de acordo com Pierre Bordieu (1993, p. 73), a introduzir na prática desportiva, valores e interesses conformes com as exigências da profissionalização, racionalização e sistematização dos parâmetros para a prática desportiva, com o objectivo de conquistar *records* e títulos.

A promoção social, que a prática desportiva pode oferecer, converte-se num dos factores que mais justificam e favorecem a criação de uma necessidade social dessa prática (Buendia, 2001) e de todos os meios e recursos indispensáveis: equipamentos, pessoal, serviços, etc.

2.6 O desporto profissional

As particulares transformações sócio-culturais e económicas, existentes em Inglaterra, que contribuíram para o desenvolvimento industrial, foram as mesmas que permitiram e auxiliaram o desenvolvimento do desporto (Prieto, 1979, p. 144), numa evolução como prática lúdica e recreativa até adquirir um cunho exclusivamente profissional.

O desporto funciona como meio de as pessoas expiarem as suas restrições, cansaço e

stress provocado pelo trabalho e constrangimentos que os seus horários originam. O desporto é visto com uma função de libertação da dura e cruel realidade dos dias de trabalho (Elias e Dunning, 1992, p. 65).

A melhoria dos meios de transporte, a importância adquirida pelos meios de comunicação, o aumento da capacidade de consumo da classe trabalhadora, a institucionalização e espectacularidade das manifestações desportivas, consubstanciada na capacidade de atrair e apaixonar massas, contribuíram para que o desporto se tivesse assumido, e se assuma, como uma actividade que oferece grandes possibilidades de sucesso comercial, empresarial e industrial (Buendia, 2001).

Neste contexto emerge e consolida-se a imagem do desportista profissional. O êxito desportivo supõe a promoção social, prestígio, fama, enriquecimento económico (Buendia, 2001). Estas circunstâncias cativam as pessoas de classes baixas ou médias a optarem pela prática desportiva como constituindo a única forma de obtê-las.

O desportista profissional converte-se num assalariado do seu clube e de empresas comerciais (Brohm, 1993, p. 49), sustentando-se a sua “cotização de mercado” na capacidade de proporcionar benefícios económicos através dos seus êxitos.

Nesta medida, o desportista foi-se transformando numa pessoa que não “pertence” a si mesma, cuja actividade deixa de ser própria, livre e espontânea, e que acaba por ficar sujeito a que até a mais simples decisão sobre a sua vida profissional seja tomada por outros (Buendia, 2001).

O desportista profissional pode ser considerado um investimento empresarial, para o qual serão canalizadas e criadas condições, como sejam os melhores treinadores, o desenvolvimento de técnicas científicas para melhorarem a sua preparação, os equipamentos ao nível do material desportivo, elevadas remunerações e prémios, de modo a permitir que o desportista profissional, também psicologicamente (Buendia, 2001), esteja predisposto para o sucesso e triunfo.

Por conseguinte, não é de estranhar que, no âmbito da alta competição, o desportista profissional e o desporto espectáculo se tenham imposto e sobreposto ao desporto amador (o do amor à camisola).

A supremacia e espectacularidade dos resultados desportivos no âmbito profissional impuseram a necessidade de um tempo livre, de um capital económico e de um capital cultural para a prática do desporto de alta competição (Bourdieu, 1993, p. 75). Esta situação conduziu, naturalmente, a que os valores próprios atribuídos ao desporto amador fossem “substituídos” pelos valores, atitudes e práticas do desporto profissional nas sociedades industriais.

A prática desportiva com carácter profissional em detrimento da prática do desporto amador, de diversão, caracteristicamente lúdico, teve o seu incremento nos últimos vinte e cinco anos do século XIX. O desporto profissional (Huizinga, 1996, p. 232), ao organizar-se e estruturar-se em clubes e competições, que romperam com o âmbito meramente do desporto local praticado amadoramente, exigiu, naturalmente, maior rigor e minúcia na elaboração das regras, sistematização e disciplina na prática do jogo, profissionalização dos jogadores, elevado grau de organização: ao nível económico-financeiro, técnico e científico.

A ideia do carácter lúdico do desporto como prática ter-se-á esbatido; no entanto, Huizinga (1996, p. 249) afirma que esse carácter poderá, talvez, encontrar-se no ponto de vista dos espectadores, os quais procuram no espectáculo desportivo, e pelo qual estão dispostos a pagar, a satisfação das suas necessidades de diversão, libertação e catarse, que experimentariam se praticassem esse desporto apenas com fins recreativos.

2.6.1 As sociedades desportivas

Hoje em dia o desporto, nomeadamente a vertente futebol, constitui um dos principais negócios que conjuga grandes capitais e pessoas como nenhum outro. São avultadas as quantidades de dinheiro provenientes do desporto (Faria *et al.*, 2000, p. 17). A

fragilidade financeira dos clubes desportivos que se dedicam à prática desportiva de índole profissional (Faria *et al.*, 2000, p. 79; Meirim, 1995, p. 51), desde logo na modalidade desportiva futebol, representa um ponto de partida inquestionável.

Esta situação tem como causas principais a falta de profissionalismo de muitos dirigentes e o desejo de vitória desportiva que, colocando em alta os salários dos praticantes desportivos, determinam o fracasso de todos os planos financeiros (Meirim, 1995, pp. 51-53).

O défice crónico de certos clubes profissionais, as práticas abusivas de alguns dirigentes de agrupamentos desportivos de renome, atesta, de forma mais do que evidente, que os mecanismos clássicos da associação desportiva (Faria *et al.*, 2000, p. 83), não se encontram em condições de prevenir erros e negligências de gestão corrente no caso de clubes desportivos que gerem orçamentos de valores já muito consideráveis.

E o chocante é verificar que clubes titulares de recursos muito elevados permaneçam sujeitos às elementares regras de organização e de gestão que regem as associações de bairro ou de vila, apenas financiadas pela quotização dos seus associados (Meirim, 1995, p. 63; Candeias, 2000, p. 16).

Assim, porque a estrutura organizativa tradicional do clube desportivo não se adequa à realidade da prática desportiva profissional (Meirim, 1995, p. 46), tornou-se necessário dotar os clubes desportivos de uma organização especial, para que estes consigam prover a necessidades específicas da organização e do funcionamento de sectores da respectiva actividade desportiva (Candeias, 2000, p. 38; Esteves, 1999, p. 348).

A possibilidade de falência dos clubes (incluindo a quebra de salvaguarda do património dos clubes desportivos, em particular das suas infra-estruturas desportivas) e o recurso a meios menos claros para financiamento, como consequência de gestão anacrónica (Candeias, 2000, p. 39), constituíram as razões que fundamentaram a urgência em disciplinar a organização do desporto profissional em geral e do futebol em particular (Faria *et al.*, 2000, p. 79).

O futebol tornou-se o desporto mundial mais popular, capaz de atrair multidões de espectadores e de despertar paixões que, naturalmente, vieram determinar os desenvolvimentos da própria modalidade: profissionalismo e incremento de fortes investimentos financeiros (Faria *et al.*, 2000, p. 50).

Daí que o futebol se tenha transformado num importante mercado de trabalho, não só na Europa mas também nos Estados Unidos da América e na América Latina. No entanto, progressivamente tem expandido a sua influência, como causa e consequência de desenvolvimento, nos países mais pobres e atrasados do planeta. O futebol cria postos de trabalho para várias profissões: o jardineiro para cuidar do relvado; o jogador; o treinador; o massagista; o médico; o pessoal do departamento de relações públicas; o motorista; o canalizador; o electricista; o mecânico; o vendedor de bebidas nos dias de jogos; e, inclusivamente, cria postos de trabalho na Bolsa de Valores Mobiliários, entre outros.

As sociedades desportivas (Morais, 2001, p. 83) surgem com uma preocupação básica: combater o crescente e forte endividamento dos clubes, passivamente tolerado pela Administração.

Assiste-se à clivagem entre o desporto como actividade desinteressada e lúdica, praticada pelos cidadãos, cuja única finalidade é a distração, a educação e a saúde. Por outro lado, a actividade desportiva profissionalizada e organizada através de estruturas associativas, com o objectivo do espectáculo, afecta à indústria e ao comércio envolvendo diversos e importantes sectores - rádio, televisão, e publicidade - que movimentam muito dinheiro (Morais, 2001, p. 84).

Os clubes desportivos carecem de capital. Possuem activos, nomeadamente as instalações desportivas e os jogadores, embora, estes nem sempre sejam facilmente “transformados” em dinheiro. No entanto, serão os jogadores, assumidamente ou não, que virão a deter o protagonismo e as atenções de quem investe e gosta no jogo (Faria *et al.*, 2000, p. 43). Serão os jogadores a imagem mais rendível do produto futebol.

Os primeiros clubes profissionais de futebol, constituídos como sociedades de responsabilidade limitada desde 1890, em Inglaterra, nunca tiveram, originalmente, como pretensão obter benefícios financeiros para os seus accionistas ou corpo administrativo (Morais, 2001, p. 25). O seu objectivo fundamental consistia em ganhar títulos no campo de jogo. Daí advinham benefícios económicos, os quais não eram contudo maximizados, porque a obtenção do máximo benefício nunca se formalizou como fulcral.

Para melhor compreender como se processou o desenvolvimento das sociedades desportivas, analisar-se-á, ainda que resumidamente, a sua evolução, ou não, em diversos países.

2.6.2. As estruturas desportivas na Europa e nos Estados Unidos da América

Na Inglaterra os clubes de futebol e de outras modalidades (Morais, 2001, p. 86), desde a sua constituição, sempre se estruturaram como sociedades comerciais (embora o seu principal escopo não fosse a maximização dos resultados económicos e financeiros). Nos restantes países da União Europeia os clubes surgiram de colectividades de recreio ou de associações desportivas.

As estruturas destes clubes desportivos foram-se redimensionando à medida do seu crescimento ao nível interno e internacional. Relativamente ao futebol e desde que o mesmo se alargou internacionalmente, através da organização da competição europeia de clubes, estes sentiram a exigência de se adaptarem às novas necessidades, criando departamentos especializados (Faria *et al.*, 2000, p. 67).

Os departamentos de *marketing* e *merchandising* surgiram como meios dos clubes poderem tirar proveito do aspecto comercial, das possibilidades criadas pelo alargamento das competições, que passaram a abranger um maior número de pessoas. O incremento da publicidade e as televisões contribuíram definitivamente para

transformação dos clubes em “indústrias” cada vez mais influentes e poderosas (Faria *et al.*, 2000, pp. 60-61). A conjugação destes factores com a necessidade de muitos dos clubes reduzirem os seus passivos, conduziu a que os clubes se transformassem em Sociedades Anónimas Desportivas (Sad).

A origem das sociedades desportivas varia de país para país, assim como o modo de transformação dos clubes, em consequência das diferentes estruturas desportivas pré-existentes nos respectivos países (Morais, 2001, p. 87; Candeias, 2000, p. 17). A análise efectuada aos países infra mencionados procurou, sem o ser pormenorizada, abranger não só as diversas estruturas existentes, mas também as que se manifestam como mais representativas.

2.6.2.1 A estrutura desportiva na Alemanha

Não existem sociedades desportivas na Alemanha, porém, a sua gestão, nomeadamente a relativa aos clubes profissionais de futebol, exige que seja tomada como se de sociedades se tratassem. De facto, a federação, organismo tutelar (Candeias, 2000, p. 19; Meirim, 1995, p. 58), tem de apreciar o desempenho económico e a robustez financeira do clube (associação de futebol) que tenha jogadores assalariados, e pode recusar a sua inscrição nas competições se o clube não funcionar como uma empresa, ou seja, quando os seus activos forem inferiores aos passivos (Morais, 2001, p. 88). Pode, inclusive, acontecer que em face de prejuízos registados pelos clubes lhes seja retirado o estatuto de utilidade pública.

De forma a responder às exigências dos novos tempos existem pressões para que seja elaborada legislação a prever a transformação dos clubes em sociedades desportivas. A pretensão de alargar a estrutura dos clubes ao âmbito comercial tem por finalidade contribuir para uma gestão mais eficiente das actividades desportivas profissionais, nomeadamente através da disposição de um capital mínimo capaz de constituir garantia fiável para os credores, da elaboração de contabilidade adequada, e da publicação do relatório e contas (Morais, 2001, p. 89; Meirim, 1995, p. 59).

2.6.2.2 A estrutura desportiva na Suíça

Na Suíça é o Estado quem assume a administração do desporto (Meirim, 1995, p. 58; Candeias, 2000, p. 19). Exerce influência directa sobre as associações e federações, e indirectamente sobre os clubes de futebol que são associações particulares.

A Associação Suíça de Futebol, composta pelos clubes de futebol profissional, decidiu facultar aos clubes a possibilidade de optarem por um regime societário de gestão (Morais, 2001, p. 89).

2.6.2.3 A estrutura desportiva na Grécia

Na Grécia os clubes desportivos profissionais estão constituídos sob a forma de sociedades comerciais, as quais integram as associações desportivas, dependentes das leis estatais (Morais, 2001, p. 101).

2.6.2.4 A estrutura desportiva nos Estados Unidos da América

Todos os clubes profissionais, nos Estados Unidos da América, são propriedade de investidores privados (os proprietários dos clubes são usualmente grandes empresas ou cadeias de televisão). Funcionam como se se tratasse de sociedades anónimas e têm como principal finalidade o benefício comercial (Morais, 2001, p. 101).

A lei permite que uma entidade privada possa deter participações em vários clubes profissionais que participam nas mesmas competições. Esta situação parece ser contraproducente com o espírito competitivo e de *fair play* que, apesar de muitas vezes serem desprezados, devem presidir à autoridade desportiva.

O sucesso que algumas modalidades possuem nos Estados Unidos da América deve-se, no entanto, à existência de entidades reguladoras que exercem um forte controlo sobre a qualidade e competitividade. Por esta razão, criaram-se mecanismos que têm como

principal objectivo o equilíbrio das equipas que compõe o campeonato. Quanto maiores os desequilíbrios, maiores serão os problemas de desenvolvimento de uma competição ou modalidade (Faria *et al.*, 2000, pp. 61-62).

Os aspectos relacionados com as emoções e o entretenimento constituem, igualmente, factores fundamentais para os organizadores dos eventos desportivos. O desporto é capaz de proporcionar a vivência de emoções únicas nas vidas das pessoas, provocando-lhes, muitas vezes, reacções e comportamentos fora do normal (Faria *et al.*, 2000, p. 60).

As entidades Americanas, tendo em consideração a importância económica do desporto, procuram com estas preocupações evitar que os clubes cultivem uma gestão míope degenerativa da competição e, conseqüentemente, dos interesses envolvidos no negócio desportivo.

2.6.2.5 A estrutura desportiva em França

No espaço comunitário coube à França a primazia em legislar sobre assuntos desportivos, através de Lei, elaborada logo após o final da II Guerra Mundial, que revogou a Lei de 1901 (Morais, 2001, p. 102). Esta consagrava o carácter não lucrativo das associações desportivas, que se tornou “obsoleta” para corresponder às novas necessidades decorrentes de o desporto se ter convertido numa actividade comercial. O desporto profissional na França depende do Ministério da Juventude e do Desporto.

Na Lei n.º 75988 (Lei *Mazeaud*), de 29 de Outubro de 1975 (Candeias, 2000, p 25), relativa ao desenvolvimento da educação física e do desporto, o legislador francês começou por recolher a figura da sociedade anónima desportiva, como estrutura orgânica das associações desportivas, ainda com carácter facultativo e apenas sob a forma de sociedade anónima de economia mista local (Meirim, 1995, p. 63).

Este tipo de sociedades implica uma vontade conjugada entre os poderes públicos locais

e as direcções dos clubes que pretendem transformar-se em sociedades, misturando-se os interesses desportivos com os regionais (Morais, 2001, p. 105). O objectivo de solucionar os problemas financeiros e económicos dos clubes através da participação do Estado, juntando assim a política com o desporto, numa procura mútua de poder, não contribui para a exigível transparência desportiva.

Esta situação foi, todavia, alterada em 1984 com a Lei n.º 84-610 (*Lei Avice*), de 16 de Julho. Admitiu-se a possibilidade de constituição de sociedade de objecto desportivo, para além da obrigatoriedade de alguns agrupamentos desportivos, nomeadamente os profissionais, terem de constituir-se sobre determinada forma jurídica (Meirim, 1995, p. 63). Na sociedade de objecto desportivo só os capitais privados são admitidos (Morais, 2001, p. 105).

A sociedade de objecto desportivo francesa não tem como finalidade o lucro ou o pagamento de dividendos para os accionistas (Morais, 2001, p. 102), devendo, contudo, exercer competentemente a sua gestão e desenvolver a sua actividade desportiva em conformidade com as regras definidas pela federação a que pertence. Este tipo de sociedade pode ser reversível.

A Lei n.º 87-979, de 7 de Dezembro de 1987, veio alterar o artigo 11.º da *Lei Avice* (Morais, 2001, p. 102), na medida em que não havia unanimidade para obrigar os clubes com atletas profissionais a colaborar obrigatoriamente com as autoridades locais. Esta nova Lei permitiu a constituição de outro tipo de sociedade: a associação com regras de rigor.

Estas associações, embora preenchendo os requisitos para a adopção da forma societária, adaptam os seus próprios estatutos. Com a revisão da Lei pretendeu-se obrigar as associações desportivas, com atletas profissionais, a inserirem nos seus estatutos disposições previstas no Código Comercial (Morais, 2001, p. 103). Em face destas modificações as associações ficaram submetidas às regras do direito comercial.

O objectivo do legislador, com a *Lei Avice* e com a alteração em 1987, foi o de dotar os

clubes com recursos elevados de um instrumento de gestão adequada, capaz de permitir um controlo das diferentes operações financeiras e de fornecer, aos sócios, informação rigorosa, relevante e fiável.

Surgiu depois a Lei n.º 92-652 (Lei *Bredin*), de 13 de Julho de 1992 (Meirim, 1995, p. 106; Candeias, 2000, p. 26), que exclui a figura da associação com estatuto de rigor, como alternativa válida à obrigatoriedade de adopção de forma de sociedade anónima desportiva, em qualquer das suas modalidades.

E relativamente às associações criadas ao abrigo da Lei *Avice*, esta nova alteração não obrigou a sua constituição como sociedades anónimas, excepto na circunstância de, durante dois anos consecutivos, apresentarem prejuízos (Candeias, 2000, p. 26). As associações estão, portanto, obrigadas a enviar ao ministro responsável pelo desporto um relatório que permita confirmar se a sua situação lhe permite beneficiar da derrogação prevista na Lei *Bredin*.

Mas as alterações mais significativas introduzidas pelo novo diploma podem enumerar-se nos seguintes pontos (Meirim, 1995, p. 66):

- obrigatoriedade de constituição de sociedade anónima, para as associações desportivas que atinjam os determinados valores, fixados através de decreto do Conselho de Estado, quer nas receitas, quer nas retribuições a praticantes desportivos;
- as relações entre a associação desportiva e a sociedade são definidas por uma convenção ratificada pelas respectivas assembleias-gerais;
- esta ratificação só entra em vigor após a aprovação pela autoridade administrativa;
- os agrupamentos desportivos mencionados não podem ceder as suas denominações, marcas e outros sinais distintivos, nem autorizar o seu uso, nem

conceder a licença da sua exploração, a não ser a um outro agrupamento desportivo e após aprovação da autoridade administrativa;

- a associação desportiva deve deter no mínimo um terço do capital social e dos direitos de voto na respectiva assembleia-geral da sociedade com objecto desportivo;
- salvo em caso de sucessão ou liquidação de património entre cônjuges, a autoridade administrativa pode-se opor a toda a cessão de títulos que confirmam direito de voto ou dêem acesso ao capital de uma sociedade de objecto desportivo;
- na falta de constituição da sociedade anónima desportiva, a sanção é a exclusão das competições organizadas pelas federações;
- é vedado a toda a pessoa privada, directamente ou por interposta pessoa, ser simultaneamente portadora de títulos que confirmam direito de voto ou dêem acesso ao capital a mais do que uma sociedade e, cujo objecto social se relacione com a mesma disciplina desportiva;
- toda a cessão operada em violação do anteriormente afirmado é nula;
- é vedado ao portador de títulos de uma sociedade conceder um empréstimo a uma outra sociedade cujo objecto social se relacione com a mesma disciplina desportiva;
- toda a pessoa ou o presidente, administrador ou director de pessoa colectiva que viole a disposição anterior é punido com multa e/ou prisão;
- as colectividades territoriais ou os seus agrupamentos não podem conceder garantias de empréstimos, nem caução às associações e às sociedades anónimas desportivas.

Em 1992, e apesar da obrigatoriedade legal, apenas vinte clubes de futebol haviam optado pela constituição de uma sociedade comercial (Morais, 2001, p. 108).

2.6.2.6 A estrutura desportiva na Bélgica

Na Bélgica é permitido aos clubes constituírem-se como associações sem fim lucrativo ou como sociedades, sendo que neste último caso a sociedade estará abrangida pelas leis das sociedades comerciais (Morais, 2001, p. 98; Meirim, 1995, p. 59).

Em consequência da divisão do país em três diferentes comunidades – francesa, flamenga e alemã – coexistem sistemas distintos, na medida em que na comunidade francesa o desporto depende do Ministério da Cultura e dos Assuntos Sociais, enquanto que na Flandres o desporto depende da Administração do Desporto (Morais, 2001, p. 98).

2.6.2.7 A estrutura desportiva na Dinamarca

A maioria dos clubes Dinamarqueses são meras associações, todavia, existe, com carácter obrigatório, um regime de sociedades anónimas com fins lucrativos para os clubes desportivos profissionais (Meirim, 1995, p. 59). Nestas sociedades, as quais podem revestir-se como sociedades por acções ou segundo o modelo de sociedade fechada, em que os sócios não podem alienar as suas acções no mercado de valores, é possível a distribuição de lucros se os resultados forem positivos (Morais, 2001 p. 99).

2.6.2.8 A estrutura desportiva em Itália

Os clubes italianos existem sob a forma de sociedades anónimas desportivas sem fim lucrativos desde 1966 (Candeias, 2000, p. 20). Essa opção, no entanto, era uma

faculdade dos clubes, pelo que em 23 de Março de 1991 foi promulgada a Lei n.º 91 (Morais, 2001, p. 99) para obrigar os clubes, que tivessem atletas profissionais, se transformassem em sociedades desportivas.

Estas sociedades estavam impossibilitadas de distribuírem lucros, que deviam ser apenas afectos à actividade desportiva (Candeias, 2000, p. 22). Não foi definido limite quanto à quantidade de acções que um accionista poderia deter, circunstância que permitiu, por exemplo, a Silvio Berlusconi tornar-se o proprietário do A. C. Milão (Morais, 2001, p. 99).

A lei das sociedades desportivas é essencialmente dirigida para os clubes de futebol. Os elevados interesses económicos que o desporto profissional produziu, forçou o legislador Italiano a proceder à alteração da lei – Lei n.º 586/96 –, eliminando a proibição de distribuir lucros aos accionistas (Candeias, 2000, p. 24; Morais, 2001, P. 99).

2.6.2.9 A estrutura desportiva em Espanha

A lei desportiva Espanhola estipula que os clubes profissionais que participem em competições desportivas oficiais de carácter profissional e âmbito estatal, estão obrigados à adopção de uma sociedade anónima desportiva (Candeias, 2000, p. 28; Morais, 2001, P. 132). As competições supra referidas são as estabelecidas pela respectiva federação desportiva Espanhola.

A constituição de uma sociedade anónima desportiva é, portanto, obrigatória para os clubes que participem em competições desportivas oficiais de carácter profissional e âmbito nacional. Nos clubes em que existam secções desportivas não profissionais podem manter-se as mesmas estruturas; no entanto, quando obrigatória a constituição da sociedade anónima desportiva e esta não ocorra, o clube será excluído e proibido de participar nas competições profissionais (Candeias, 2000, p. 30).

O regime jurídico da SAD em Espanha é ainda caracterizado por dois princípios

fundamentais: o da intervenção pública e o da transparência económica (Candeias, 2000, pp. 33-34). O primeiro princípio consiste na influência de terceiras entidades – Conselho Superior do Desporto, Comissões da Liga Profissional, estranhas ao regular funcionamento de uma qualquer sociedade anónima. O segundo princípio encontra a sua justificação na necessidade sentida pelo legislador de precaver uma situação já generalizada: a completa “derrapagem” económico-financeira da grande maioria dos clubes, originada por uma gestão ruínosa, muito acima das reais possibilidades orçamentais.

2.6.2.10 A estrutura desportiva em Inglaterra

Desde o final do século XIX que os clubes Ingleses se constituíam como sociedades comerciais por acções ou por quotas (*Limited Companies*), e até 1981 os administradores destas sociedades não eram remunerados (Morais, 2001, p. 90). Esta circunstância teve como causa a transformação por que passou o desporto, nomeadamente o futebol, com o crescente interesse das televisões pelas transmissões dos jogos (Morais, 2001, pp. 95-97).

Em Fevereiro de 1998, das 94 equipas que participavam nas competições profissionais, 92 sociedades estavam registadas, 11 delas encontravam-se cotadas na Bolsa de Londres e 9 eram negociadas no mercado secundário de acções (Morais, 2001, p. 90).

Existem limites à distribuição de dividendos aos accionistas, para que possam constituir-se reservas destinadas ao investimento desportivo, quer pela modernização das instalações, quer pela aquisição de jogadores e elementos técnicos. Mas esta excepção não impede que a gestão económica assuma maior importância que a paixão pelo clube.

Não existe um capital mínimo para as sociedades anónimas, e quase todas as sociedades que disputam a Primeira Liga Inglesa encontram-se cotadas nas Bolsas Inglesas.

2.6.2.11 A estrutura desportiva em Portugal

A sociedade anónima desportiva surge como resposta aos específicos conflitos emergentes da massificação e mercantilização do desporto e respectivos efeitos colaterais (Candeias, 2000, p. 38).

Orçamentos elevados e incoerentes com a realidade subjacente, aliada à realização de despesas desmesuradas e sem controlo, consubstanciaram-se nos factores que provocaram o aumento das dívidas ao Estado, quer em impostos, quer em contribuições para a Segurança Social (Candeias, 2000. p. 39).

Estas circunstâncias em conjugação com a suspeita de conluio entre alguns participantes, devido à falta de transparência desportiva (Meirim, 1995, p. 52), obrigaram à implantação de um novo modelo organizativo, onde se preconizava o rigor contabilístico como forma de obter o equilíbrio orçamental e maior ética.

A fórmula até aí utilizada para atribuir existência jurídica às organizações colectivas privadas, cujo objecto consiste no desenvolvimento de actividades desportivas – a figura da associação, é manifestamente desadequada a uma realidade em constante mudança (Candeias, 2000, p. 39).

Portanto, as soluções adoptadas pelo legislador direccionaram-se no sentido de satisfazer as exigências de gestão e economia para as quais os modelos tradicionais se manifestavam obsoletos (Meirim, 1995, p. 52).

É através da Lei de Bases do Sistema Desportivo, aprovada em 1990, que é feita a primeira referência às sociedades desportivas, como estrutura alternativa às associações desportivas (Candeias, 2000, p. 41). O legislador comprometera-se a publicar o regime das Sociedades Desportivas no prazo de dois anos; no entanto, essa promessa só se concretizou cinco anos depois.

Com efeito, é com o Decreto-Lei n.º 146/95, de 21 de Junho, que se institui o regime

jurídico das Sociedades Anónimas Desportivas, onde se consagra o princípio da prevalência do clube (engloba o aspecto da prevalência, propriamente dita, e da transparência desportiva). Este princípio permite justificar soluções diferentes do regime geral das sociedades anónimas (Candeias, 2000, p. 43). O objectivo foi o de reforçar ou garantir (privilegiar) o accionista “clube” em detrimento de outros.

Pretendeu-se também garantir a transparência desportiva, apoiada nas qualidades jurídicas exigidas às partes intervenientes (Candeias 2000, p. 45), mais propriamente independência, exercida através da limitação das participações (directas ou indirectas) dos accionistas no capital de outras sociedades desportivas intervenientes na mesma competição.

Todavia, este regime, ao impedir a distribuição de dividendos, retirou o interesse aos investidores (núcleo fundamental das sociedades anónimas), pelo que sofreu grande censura. Nessa circunstância sucederam-se alterações (Candeias, 2000, p. 49) no sentido de coadunar os objectivos que fundamentam a constituição de sociedades desportivas (clarificação nos métodos, transparência nas decisões, responsabilização dos intervenientes desportivos e dos dirigentes) com a forma jurídica de sociedade anónima.

A sociedade desportiva pode, de acordo com a lei, ser constituída através da transformação do clube em Sad, pela personalização da jurídica da equipa ou pela criação de raiz.

Assim, a Lei de Bases do Sistema Desportivo foi alterada, no seu artigo 20.º, pela Lei n.º 19/96, de 25 de Junho, ao estatuir uma definição de clube e criar a faculdade de constituição de Sad aos clubes participantes em competições desportivas profissionais (Morais, 2001, p. 132). Os clubes que não participassem em competições desportivas profissionais dever-se-iam constituir sob a forma associativa e sem intenções lucrativas, e os clubes que competissem em provas profissionais poderiam constituir-se sob a forma de Sad ou adoptar um regime especial de gestão, de acordo com os n.º 2 e 3, do mesmo artigo.

Com o Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de Abril, que revogou o Decreto-Lei n.º 146/95, foi definido o novo regime jurídico das sociedades desportivas, o qual autoriza, expressamente, a prossecução por parte da sociedade desportiva de fins lucrativos e a distribuição dos lucros pelos accionistas (artigo 23.º). O regime fiscal, igualmente autorizado por aquele diploma conforme artigo 24.º, veio instituir a isenção de IRC dos lucros das sociedades desportivas que os investissem em instalações ou nas actividades de formação do clube originário.

O regime jurídico das sociedades desportivas é inspirado no regime das sociedades anónimas; no entanto, porque pretende salvaguardar interesses específicos (Meirim, 1995, p. 55), apresenta soluções que contrariam o direito das sociedades comerciais e o das sociedades anónimas em particular.

As sociedades anónimas desportivas encontram-se submetidas às federações (entidades com estatuto de utilidade pública que regulamentam, dirigem, representam e disciplinam, a nível nacional, a prática da respectiva modalidade desportiva), às ligas profissionais (exercem junto dos seus associados as funções de tutela, controlo e supervisão, para além das de gestão e fiscalização dos clubes e das sociedades anónimas desportivas neles integradas), e estão também envolvidas com os clubes (Candeias, 2000, p. 50).

Quais foram as razões subjacentes à escolha do tipo sociedade anónima, para constituição de sociedades desportivas, quando os clubes participassem em competições profissionais? As sociedades anónimas (Candeias, 2000, p. 55) são estruturalmente vocacionadas para obter elevados montantes de capital, através da emissão e subscrição de acções – título que só por si permite aumentar o número dos efectivos e potenciais investidores.

Contudo, conforme já tivemos oportunidade de expressar, o regime geral das sociedades anónimas sofre importantes alterações quando se constitui uma Sad (Candeias, 2000, pp. 55-56), nomeadamente:

- a.** admite-se a sua constituição por transformação de um clube – associação desportiva – facto que contraria o disposto no Código das Sociedades Comerciais que reserva essa transformação para as sociedades civis ou comerciais;
- b.** fixação de um capital social mínimo diferente, bastante mais elevado relativamente ao mínimo estabelecido para a constituição de uma sociedade anónima;
- c.** aumento do capital social após cinco anos da constituição da Sad é obrigatório;
- d.** os poderes de exercício dos administradores das Sad, quanto a actos de administração ou de disposição estão bastante restringidos;
- e.** as Sad submetem-se ao controlo por parte de uma entidade privada estranha à sua orgânica: a liga profissional de clubes.

A prática de competições desportivas profissionais justifica a criação das Sad. A questão que se levanta é a de saber como é que este estatuto de competição profissional é determinado.

A atribuição do carácter profissional de determinada modalidade submete-se a critérios objectivos de natureza financeira e de organização (Candeias, 2000, p. 55). Compete ao Conselho Superior do Desporto o reconhecimento do carácter profissional da competição, após prévio pedido por parte da federação que, antecipadamente, deverá ter aprovado em assembleia, com os clubes e Sad, os parâmetros e conteúdos da respectiva competição desportiva.

Para a atribuição do carácter profissional da competição foram definidos os seguintes factores: massa salarial média dos praticantes e treinadores; estipulação de valor mínimo do orçamento, 10% do qual deveria estar coberto por garantia bancária, seguro-caução ou garantia equivalente; o volume de negócios gerado pela competição; o

número médio de espectadores; e por fim, o auto-financiamento não podia ser inferior à média de 30%.

Relativamente ao futebol foram criadas duas ligas profissionais, e com base naqueles factores foram estipulados os seguintes valores (Candeias, 2000, p. 60): 2.390.000 euros e 439.000 euros de massa salarial; 759.000 euros e 359.000 euros para valor mínimo de orçamento; 4.939.000 euros e 713.000 euros de volume médio de negócios; 4290 e 630 em número médio de espectadores; quanto à percentagem de auto-financiamento os critérios são três: primeiro, autofinanciamento não inferior a 10% do volume de negócios; segundo, o rácio capitais próprios/activo total líquido não inferior a 15%; terceiro, a cobertura do imobilizado por capitais próprios deve ser igual a 100%.

O regime regulador das competições desportivas de carácter profissional surge com a publicação do DL 303/99, de 6 de Agosto. No que respeita aos factores que apoiam a decisão quanto à atribuição do carácter profissional haverá que salientar a exclusão dos relativos ao auto-financiamento e ao volume de negócios, embora continuem a constituir elementos importantes para o equilíbrio financeiro, nomeadamente o segundo, no que diz respeito ao regime especial de gestão.

2.7 Conclusão

O desporto, hoje em dia, assumiu definitivamente um carácter empresarial, consubstanciado na sua índole espectáculo com o objectivo de satisfazer as necessidades sociais. A sociedade moderna ao exigir novas formas de entretenimento contribuiu para a transformação do desporto, anteriormente praticado amadoristicamente, numa indústria que gera e movimenta elevados volumes de dinheiro.

Assistiu-se, principalmente no futebol que constitui o desporto "rei" ao nível mundial, portanto, a uma reestruturação da organização desportiva caracterizada pela vertente amadora para a vertente profissional, onde as Sad representam o mais recente elemento

dessa evolução.

As sociedades anónimas desportivas vieram exigir maior responsabilidade na gestão dos clubes desportivos profissionais. No entanto, a sua criação veio simultaneamente levantar outros problemas que até então não haviam sido profundamente ponderados.

Os jogadores de futebol passaram a ter um papel fundamental, não só desportivo mas também como elementos (através dos direitos desportivos que representam) susceptíveis de incorporarem as Demonstrações Financeiras das sociedades anónimas desportivas.

Nos próximos capítulos a análise centrar-se-á, precisamente, no papel dos jogadores de futebol e de que forma os direitos desportivos que eles em si representam podem ter ou não expressam nas Demonstrações Financeiras.

3. Os jogadores de futebol

A crescente complexidade que vem assumindo o fenómeno desportivo, em especial no atinente à actividade desportiva orientada para o rendimento, suscita, com premência sempre maior, conflitos de interesse que ao Direito cabe harmonizar (Amado, 1995, p. 11).

É o que sucede, com particular acuidade, no domínio do contrato de trabalho dos praticantes desportivos, onde a necessidade de intervenção legislativa se justifica em razão das especialidades que a actividade desportiva comporta e a que o regime geral do contrato de trabalho não pode responder inteiramente.

O jogador é uma pessoa singular que surge na dupla qualidade de atleta e trabalhador (Amado, 1995, p. 13). O jogador é precisamente um trabalhador desportivo ou um desportista profissional – alguém que pratica o futebol como meio de vida, profissionalmente (Rei *et al.*, 2002, p. 11).

Porque o futebol implica o confronto entre equipas, o jogador profissional de futebol presta a sua actividade através da celebração de um contrato de trabalho. Dependendo das circunstâncias, podemos estar perante um contrato de trabalho desportivo ou de um contrato de formação desportiva.

O diploma que aprovou o actual regime jurídico dos contratos de trabalho desportivo e de formação desportiva - Lei n.º 28/98, de 26 de Junho (substituiu o Decreto-Lei n.º 305/95, de 18 de Novembro) - define, especificamente, cada um deles.

3.1 O contrato de trabalho desportivo em Portugal

Estruturalmente o contrato de trabalho desportivo pressupõe que uma das partes seja um praticante desportivo (não tem de ser um profissional) e a outra parte tenha por objecto o desenvolvimento e a participação em actividades desportivas (art.º 1.º Regulamento

do Contrato de Trabalho Desportivo). Todavia, a característica fundamental deste regime especial reside no conteúdo obrigacional do praticante – prestação de uma actividade desportiva: a prestação em competição desportiva da modalidade para que foi contratado (Candeias, 2000, pp.103-104).

A especificidade fisionómica do contrato de trabalho desportivo, em relação a outros contratos da mesma espécie, encontra-se na imperativa submissão aos seguintes factores (Candeias, 2000, p. 104):

- 1) um termo resolutivo;
- 2) um termo estabilizador;
- 3) um limite de duração máximo;
- 4) a eficácia do registo;
- 5) vínculo desportivo.

O termo resolutivo, consagrado na alínea e) do artº 4º do Regime do Contrato de Trabalho Desportivo (RCTD), exige a estipulação de um termo de vigência. Na sua ausência, a lei prevê que o contrato (formal e obrigatório), subsidiariamente (Amado, 1995, pp. 38-40), de acordo com o n.º 4 do art. 8.º RCTD, seja considerado como celebrado por uma época desportiva.

O termo estabilizador fundamenta-se na ilicitude da denúncia antecipada do contrato, exceptuando a denúncia contratual com base em justa causa. O contrato de trabalho desportivo garante (obrigacionalmente) a estabilidade de manutenção dos seus efeitos até ao termo resolutivo (Candeias, 2000, p. 105).

O limite máximo de duração contratual encontra a sua fundamentação no disposto no n.º 1 do art. 8.º do RCTD: “o contrato de trabalho desportivo não pode ter a duração superior a oito épocas desportivas”.

O quarto elemento, *sui generis*, advém da obrigatoriedade do registo prévio do contrato de trabalho desportivo na federação da modalidade que o jogador pratica (art. 6.º e art.

24.º do RCTD).

Aliás, o art. 3.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 103/97 (Regime fiscal das sociedades anónimas desportivas) vem considerar como elemento imobilizado incorpóreo o direito de contratação dos jogadores profissionais, desde que inscritos em competições desportivas de carácter profissional ao serviço da sociedade desportiva.

Por fim o vínculo desportivo (Candeias, 2000, p. 111), último elemento caracterizador, é de algum modo consequência da interpretação acabada de efectuar: advém da voluntária sujeição de todos os intervenientes desportivos a normas (estatutárias e regulamentares) emitidas por uma terceira entidade (federação da modalidade desportiva exercida pelo praticante) aparentemente estranha ao relacionamento entre as partes (jogador e Sad) que, indirectamente, influencia a execução contratual.

3.2 O contrato de formação desportiva em Portugal

O contrato de formação desportiva é concebido como um “pré-contrato” de trabalho desportivo. São vários os pontos comuns entre ambos. O contrato de formação desportiva (art.º 25.º RCTD) apresenta como contrapartes um formando e uma entidade formadora (Candeias, 2000, p. 117).

O formando pretende obter, apreender e aprender conhecimentos finalisticamente orientados para poder, de futuro, celebrar um contrato de trabalho desportivo (Amado, 1995, pp. 95-96).

A entidade formadora, porque tem de ser titular de meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva (art.º 27.º RCTD) coincidirá, na larga maioria das vezes, com as entidades cujo objecto consiste na participação em competições desportivas (Candeias, 2000, p. 118).

O contrato de formação desportiva caracteriza-se por estar sujeito a um termo

resolutivo, um termo tendencialmente estabilizador e limitado quanto à sua duração máxima (art.º 30.º RCTD).

A entidade formadora, relativamente ao formando, tem direito a auferir uma compensação de formação (art.º 35.º RCTD) aquando da transferência deste para um outro clube. Portanto, conclui-se que o contrato de formação desportiva é susceptível de ser equiparado ao de trabalho desportivo (Candeias, 2000, p. 123), mas desde que o formando possa, regularmente, participar nas competições realizadas pelas federações das modalidades respectivas.

3.3 O sistema de transferências

3.3.1 O sistema de transferências antes do processo Bosman

Antes da sentença Bosman poder-se-ia dizer que os clubes detinham um controlo considerável sobre os seus jogadores (Rei *et. al*, 2002, p. 167) – a sua força de trabalho (os seus trabalhadores, portanto). Depois de um jogador assinar contrato com um clube só poderia vir a jogar noutra clube, mesmo após a cessação do contrato, se este último chegasse a acordo com aquele clube quanto à verba de transferência a pagar pela “compra” do jogador (Morrow, 1997, p. 58).

Era a existência de uma verba de transferência e a dificuldade de os jogadores se libertarem dos seus clubes, já depois de expirado o contrato, que permitia caracterizar estes profissionais como “empregados diferentes” (Morrow, 1997, p. 55).

As origens históricas do sistema de transferência podem ser detectadas numa cláusula inserida nos regulamentos da Associação de Futebol Inglesa (*Football Association*) em 1885 que exigia o registo anual de todos os jogadores na associação. O registo, por sua vez, tornou-se um meio hábil para comprar e vender os direitos dos atletas (Amador, 2004, p. 46). A prática resultou na criação de um mercado de transferências onde a inscrição do jogador surge como o meio de negociar os seus próprios direitos.

Se um clube recusasse a transferência de um jogador para outro clube, o atleta ficava obrigado a continuar a jogar por esse mesmo clube, desde que o seu salário se mantivesse igual ao que recebia em conformidade com o anterior contrato (Morrow, 1995, p. 57). Este sistema de transferências permitia aos clubes controlar a vida laboral dos seus jogadores/trabalhadores.

Este problema relaciona-se com a “cultura” do desporto profissional e a interacção deste com a lei, nomeadamente com a lei laboral. Tradicionalmente os responsáveis administrativos pelo desporto, quer ao nível federativo, quer ao nível dos clubes, sempre consideraram que o desporto, mesmo o profissional, dado o seu carácter sócio-cultural, deveria possuir um regime laboral específico, ainda que contrário ao regime geral. A ideologia dominante no meio desportivo sobre a sua importância cultural pretendia justificar a autonomia quanto à sua organização.

Mas a realidade é a de que o desporto está sujeito às mesmas condições e leis que as restantes instituições, nomeadamente as Sad, que se movem, dentro da actividade desportiva, essencialmente por interesses económicos e financeiros.

Muitos dos problemas que surgiram envolvendo o desporto, mais particularmente o futebol profissional, devem-se precisamente à circunstância deste pretender um tratamento diferente para questões semelhantes a todas as sociedades inseridas na economia de mercado: a liberdade de circulação e discriminação laboral (Rei *et al*, 2000, p. 56).

Quanto à questão da liberdade de movimento dos jogadores (trabalhadores) não foi apenas o caso Bosman que abordou a situação; já anteriormente, o problema havia sido abordado no caso Eastham (Amador, 2004, p. 45-46). Neste caso, o jogador estava registado no Newcastle, mas no fim do seu contrato, pretendia jogar num outro clube, mesmo estando este disposto a pagar a respectiva verba de transferência. Porém, o Newcastle não pretendia “libertar” o jogador. O tribunal (1978) decidiu dar razão à queixa do jogador alegando que a postura do clube Newcastle constituía um comportamento restritivo da liberdade do jogador poder jogar noutra clube, desde que

este pagasse a verba de transferência.

Portanto, na época desportiva de 1978/79 foi instituída a liberdade de contrato, significando isto que, tendo terminado um contrato, o jogador, mesmo que o clube mantivesse a oferta remuneratória do contrato anterior, podia procurar outro clube; todavia, o seu clube anterior continuaria a ter direito a uma verba de transferência. Se esta verba de transferência não fosse acordada entre os clubes intervenientes, caberia a um tribunal decidir sobre a verba de transferência que o clube comprador teria de pagar ao clube vendedor (Amador, 2004, p. 47). Era este o sistema que vigorava até à data da decisão Bosman.

Em 1990 surgiu o caso Bosman. Este caso terminou com uma sentença proferida pelo Tribunal Europeu de Justiça, em 1996, que determinou como ilegal a existência de uma verba de transferência de jogadores (trabalhadores) em final de contrato (por contrariar o art.º 39.º (ex art.º 48.º) do Tratado de Roma) e da limitação quanto ao número de jogadores de um estado membro da união europeia que poderiam jogar no campeonato de outro estado membro – regra do “3 + 2” (Antonioni, 2000, p. 158). Esta decisão teve repercussões directamente em todos os Estados membros e indirectamente nos normativos da *Union Européenne de Football Association* (UEFA) e *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA), entidades sediadas em países não comunitários.

O caso Bosman surgiu devido à obrigatoriedade de um clube que pretendesse adquirir um jogador inscrito noutra clube, efectuar o pagamento de uma verba de transferência. O jogador Jean Marc Bosman estava inscrito no clube belga RFC Liège; no entanto, tendo terminado o seu contrato, pretendeu inscrever-se no clube francês Dunkerque, mas o clube belga exigiu ao clube francês o pagamento de uma verba de transferência. Esta exigência, no entender do jogador constituía uma restrição à sua liberdade de circulação enquanto trabalhador dentro do espaço comunitário, de acordo com o consagrado no Tratado de Roma. O jogador alegou não ser legal a exigência de uma verba de transferência por parte de um clube a outro quando o jogador tivesse concluído o seu contrato (Morrow, 1997, p. 57).

Nesse sentido o tribunal deu razão às queixas de J. M. Bosman, confirmando que o sistema de transferências restringia efectivamente a liberdade de movimento dos jogadores/trabalhadores no seu trabalho, limitando a sua liberdade de escolha (Morrow, 1997, pp. 57-58; Antonioni, 2000, p. 159). As justificações apresentadas pela Federação Belga de que as verbas de transferência serviriam para manter o equilíbrio financeiro e competitivo entre clubes, bem como auxiliar o desenvolvimento de novos jogadores através da formação, não foram igualmente aceites, na medida em que entendeu o tribunal de que os clubes dispunham de outros meios para poderem atingir os mesmos objectivos sem limitarem a liberdade de circulação dos seus jogadores/trabalhadores (Antonioni, 2000, pp. 159-160; Morris *et al*, 2001, pp. 265-266).

Uma outra decisão decorrente deste processo, que não tinha afectado directamente J. M. Bosman, prende-se com a denominada regra da limitação do número de jogadores que poderiam jogar por uma equipa de futebol de nacionalidade diferente da sua. O tribunal decidiu que esta regra contrariava o Tratado de Roma, pois discriminava os cidadãos dos outros Estados-membros, que à luz do direito comunitário eram considerados cidadãos da União Europeia, e não poderiam por isso ser discriminados (Faria *et al*, 2000, pp. 54-55).

Em 2001 surgiu um outro caso em que o jogador Tibor Balog tendo terminado o seu contrato com o clube Belga Charleroi pretendia jogar pelo clube francês do Nantes. No entanto, devido à elevada comissão de transferência exigida pelo Charleroi ao Nantes, a sua transferência não foi concretizada, não se lhe podendo aplicar a sentença Bosman pela circunstância de o jogador não ser nacional de nenhum Estado-membro. No entanto, chegou-se a acordo, entre a FIFA, a UEFA e a Comissão Europeia, de que qualquer jogador, independentemente da nacionalidade, depois de expirado o seu contrato com um clube, poderia vir a jogar num outro qualquer clube, sendo obrigatório o pagamento de uma comissão somente se o jogador tivesse menos de 23 anos, relativa aos custos com a sua formação.

3.3.2 O novo sistema de transferências dos jogadores de futebol.

No início do novo milénio já ninguém questiona o facto de o desporto profissional em geral, e o futebol em particular, terem sofrido um profundo processo de comercialização (Faria *e tal*, 2000, p. 41). O desporto contribui para cerca de 3% do comércio mundial, e é susceptível de gerar, como aconteceu no campeonato Inglês de futebol, na época de 1999-2000 um total de receitas equivalente a um bilião de libras esterlinas.

No âmbito deste processo de comercialização tem-se assistido a um procedimento de enquadramento legal, através do qual se pretende instituir um regime que, até à data, e devido à autonomia de que o desporto usufruía em razão da sua faceta sócio-cultural, os agentes desportivos pareciam estar isentos.

Essa isenção foi condenada com o caso Bosman. As leis laborais para os clubes de futebol não podem ser diferentes daquelas que são aplicadas à generalidade das empresas dos restantes sectores. Pensou-se que com o fim das comissões de transferências de jogadores em final de contrato os clubes pequenos iriam sentir enormes dificuldades em manter a sua actividade. No entanto, a realidade provou que tal não veio a acontecer. Se antes os pequenos clubes dependiam das comissões de transferência dos seus jogadores, a comercialização do desporto, com a venda dos direitos de transmissão dos jogos veio colmatar esse receio.

No entanto, e quando se esperava o fim do sistema de transferências, eis que o acordo entre FIFA, UEFA, Comissão Europeia e União internacional de jogadores manteve o referido sistema apenas relacionado com o investimento na formação de jogadores. No entanto, em muitos aspectos, como a seguir se confirmará, o acordo continua a desrespeitar as normas do Tratado de Roma condenadas no caso Bosman.

Por que persiste o futebol profissional em manter o sistema de transferências que continua a restringir a liberdade de circulação dos trabalhadores? A resposta por parte das entidades desportivas é ambígua, e consubstancia-se no argumento de que a actividade desportiva é especial. Os valores pagos pelos passes dos jogadores –

montante da transferência – pretende, simultaneamente, servir como compensação e incentivo para a formação e treino de novos jogadores, bem para preservar a viabilidade dos pequenos clubes, cuja sobrevivência depende dos efeitos de redistribuição do sistema de transferências.

A realidade desportiva, há que reconhecê-lo, assenta na importância do equilíbrio desportivo. Qualquer responsável empresarial procura investir na investigação e desenvolvimento do seu pessoal e da sua actividade, independentemente do sector de actividade em que opera. O sistema de transferências ao pretender compensar os pequenos clubes que investem na formação, revela-se contraproducente com a competitividade empresarial, para além da circunstância das verbas de transferências não se manifestarem de todo relacionadas com os custos efectivamente incorridos na formação.

A outra perspectiva é a de que o desporto profissional não é intrinsecamente diferente de outras actividades económicas. Esta perspectiva aponta como forma mais eficiente e justa de incentivar a formação de jogadores, e o apoio aos clubes pequenos, uma redistribuição mais equilibrada dos direitos de televisão, *merchandising*, *sponsorship*.

Portanto, em Março de 2001 foi estabelecido um acordo sobre as novas regras quanto às transferências internacionais de jogadores profissionais de futebol, e cujas principais regras se indicam de seguida:

- i. pagamento de um valor como compensação ao clube (ou clubes) que tenha contribuído para o treino e educação do jogador, entre os 12 e os 21 anos de idade, em cada transferência que ocorra antes do fim da época desportiva em que o jogador atinja 23 anos de idade;
- ii. a duração dos contratos dos jogadores tem uma duração máxima de 5 anos e mínima de 1 ano (esta obrigação está dependente das disposições nacionais sobre a matéria, as quais se sobrepõem às disposições da FIFA, embora este organismo tenha solicitado a adopção destas medidas pelas Federações de Futebol dos países que a integram);

- iii.** sanções desportivas serão aplicadas, e compensações financeiras serão exigidas, às partes que quebrarem unilateralmente os contratos sem justa causa ou sem justa causa desportiva, durante os três primeiros anos do contrato se o jogador tiver menos de 28 anos de idade; as mesmas sanções são aplicáveis durante os dois primeiros anos do contrato se o jogador tiver mais de 28 anos de idade;
- iv.** um mecanismo de solidariedade é estabelecido no sentido de redistribuir uma parcela de qualquer compensação paga, ao anterior ou anteriores clubes, incluindo clubes amadores, em razão do treino e educação prestada ao jogador e na proporção do número de anos em que o jogador esteve inscrito no clube (ou clubes) entre os 12 e 23 anos de idade;
- v.** a transferência internacional de jogadores com idade inferior a 18 anos é permitida apenas se a família do jogador o acompanhar e as razões subjacentes a essa transferência não estejam exclusivamente ligadas ao futebol;
- vi.** as transferências estão restringidas a dois períodos de inscrição de jogadores no ano desportivo; um período ocorre no início do campeonato e o outro período acontece a meio da época; estes períodos servirão para a concretização de transferências relacionadas com aspectos desportivos e circunstâncias especiais;
- vii.** as transferências estão limitadas, por época desportiva, a uma por jogador;
- viii.** existe um sistema para dirimir conflitos, semelhante a um tribunal arbitral, sem prejuízo das diferentes partes poderem recorrerem aos “tribunais” dos organismos desportivos nacionais; a primeira fase compreende uma audição independente e, se após um mês a questão não for resolvida, é permitido o recurso à FIFA, mais propriamente ao departamento de resolução de disputas: órgão composto por idêntico número de membros escolhidos pelos jogadores e clubes.

Estas novas regras resultantes do acordo estabelecido entre a FIFA, a UEFA, a Comissão Europeia e a União Profissional dos Jogadores, ao contrário do que se poderia

esperar, após a sentença Bosman, continuam a evidenciar os mesmos problemas que justificaram aquela decisão.

3.4 Conclusão

O contrato de trabalho desportivo ou de formação desportiva possui características próprias e peculiares que o diferenciam dos contratos de trabalho para a generalidade dos trabalhadores.

Esta circunstância tem acompanhado a tendência de atribuir ao futebol profissional qualidades particulares, pelo que as suas regras devem ser diferentes, mesmo que, em algumas situações, contrariem direitos fundamentais.

A sentença Bosman surgiu precisamente como resultado da contestação de um jogador a esse tipo de regras específicas do futebol. A decisão Bosman veio alterar o processo de transferências dos jogadores de futebol, no entanto, o seu resultado não produziu, na opinião de alguns autores, nomeadamente do Dr. Stephen Morrow, os resultados esperados, na medida em que continuam ainda a persistir entraves à livre circulação dos jogadores de futebol.

A possibilidade que as Sad e os clubes de futebol têm ainda de controlar os direitos desportivos dos jogadores de futebol (ao contrário do que acontece na generalidade das empresas), constituem um factor importante na caracterização dos mesmos como activos intangíveis, como se poderá constatar da análise do capítulo seguinte.

4. Os jogadores de futebol como activos intangíveis das Sociedades Anónimas Desportivas

Neste capítulo propomo-nos analisar a relação entre os jogadores de futebol, ou mais propriamente os direitos desportivos dos jogadores de futebol, e a contabilidade. Procuraremos entender quais as razões que justificam a contabilização dos jogadores de futebol no Balanço das Sad, enquanto nas outras empresas os trabalhadores são excluídos das Demonstrações Financeiras.

A problemática entre os jogadores adquiridos externamente e os jogadores desenvolvidos internamente será abordada de modo a perceber quais as razões que sustentam tratamentos contabilísticos diferentes, quando ambos são susceptíveis de contribuir para os clubes.

4.1 Os recursos humanos e os jogadores de futebol

Para Hoss (2003, p. 31) o capital humano é onde se iniciam todas as operações e é fonte de inovações. O autor lembra que o dinheiro fala, mas não pensa e que as máquinas trabalham, muitas vezes melhor do que qualquer ser humano poderia trabalhar, mas não criam.

Crawford (1994) refere que durante a revolução industrial, as máquinas substituíram a força física. Na economia do conhecimento, as máquinas complementam a capacidade mental do ser humano, devolvem ao homem a sua importância no processo produtivo, do qual haviam sido retirados quando foram substituídos por máquinas, devido ao volume de trabalho pesado.

O desenvolvimento da realidade social onde se inserem as empresas, conforme (Ramos e Jaime, 2001, p. 68), conduziu ao desenvolvimento da importância dos recursos humanos, consubstanciado no nascimento da contabilidade dos recursos humanos. Os objectivos propostos pela contabilidade dos recursos humanos, de acordo com Ramos

(1997, p. 519) são ambiciosos, na medida em que pretende elaborar e apresentar informação sobre os recursos humanos, de modo a permitir uma melhor gestão dos mesmos, e, por consequência, da organização.

Os activos humanos como conceito económico têm origem tão remota como a de outros conceitos económicos básicos. Mill e Fisher foram autores que abordaram o tema, bem como Adam Smith, que entendia a educação como um investimento em capital humano. Chandra e Paperman (1979, pp. 44-45) questionaram-se se os seres humanos (ou as suas capacidades e habilidades) poderiam ou não ser considerados capital no sentido económico do termo, dado que a organização ou entidade não possui o trabalhador nem pode transferi-lo.

Desde os anos 60, a Contabilidade dos Recursos Humanos tem manifestado a sua preocupação sobre se os recursos humanos podem ser definidos e reconhecidos como activos contabilísticos, e sobre a existência de um método de valoração capaz de objectivamente reflectir o valor daqueles recursos.

De facto, a escola dos recursos humanos considera o pessoal como um recurso organizacional susceptível de ser valorado e que devia ser tratado (gerido) como tal. De acordo com a *American Accounting Association* (1973, p. 169), a origem da contabilidade dos recursos humanos residiria no facto de se ignorar um recurso tão importante como o capital humano na hora de tomar decisões financeiras.

Hekimian e Jones (1967) propuseram um modelo de custo de oportunidade para encontrar um valor monetário dos empregados (trabalhadores) e permitir deste modo melhorar a sua gestão. Brumment *et al.* (1968) contribuíram para a aplicação do primeiro sistema da contabilidade dos recursos humanos a uma empresa.

Hermanson, em 1964 (citado por Ramos (1997, p. 523)), reconheceu activos de duas classes: próprios e operacionais. Os activos próprios têm valor de mercado, enquanto os activos operacionais, que representam os activos humanos, são recursos escassos que operam na entidade e não são possuídos (controlados).

Para Flamholtz (1985) o problema essencial não é o de saber se os empregados, por si só, deveriam ou não ser tratados como activos nas Demonstrações Financeiras. O pessoal não é um activo, são os serviços, que se espera que o pessoal proporcione à organização, o que constitui o activo. Tratar o pessoal como um activo é confundir o agente que proporciona o serviço com o próprio activo (os serviços esperados).

Ripoll e Labatut (1991, p. 13) afirmaram que a informação relacionada com os custos e o valor dos recursos humanos é fundamental para a gestão efectiva e eficiente dos mesmos, para além de necessária para a organização e controlo do pessoal, permitindo estabelecer as condições para a sua aquisição ou contratação, desenvolvimento e formação.

A globalização da economia exerce pressões sobre as empresas em termos de flexibilização e inovação. Klein (1998) recomenda que, para enfrentar as pressões da globalização, se dê a devida importância aos activos do conhecimento, como um factor de produção distinto e criador de valor para as empresas.

Hoss (2003, p. 38) argumenta que empresas de grande dimensão, como a Microsoft e a Toyota, não se tornaram grandes empresas por serem mais ricas do que a Sears, a IBM e a General Motors, mas sim porque tinham algo muito mais valioso do que activos físicos ou financeiros, o seu capital intelectual. Isto expressa a importância deste elemento como um factor gerador de competitividade: organizações recém-criadas podem competir com organizações já estruturadas no mercado.

O conhecimento humano, para Nonaka e Takeuchi (1997), pode ser dividido em duas classes: conhecimento explícito e tácito. O conhecimento explícito é o conhecimento que pode ser articulado na linguagem formal, em afirmações gramaticais, expressões matemáticas, especificações e manuais; o conhecimento tácito é associado à experiência individual e envolve factores intangíveis como, crenças, sistemas de valores, perspectivas e emoções.

O capital intelectual é, de acordo com Hoss (2003, p. 33), a soma dos conhecimentos de

todos nas organizações, susceptível de proporcionar vantagens competitivas; o trabalho mental agrega valor e, portanto, cria excedentes. O capital intelectual é, de certa forma, intangível, mas cabe às empresas procurar obter o melhor dos intelectos da sua organização a fim de lhe trazer oportunidades neste mercado competitivo e globalizado.

Para Edvinsson e Malone (1998, pp. 31-32) o conhecimento pode ser considerado como capital:

- a) capital humano: é toda a capacidade, conhecimento e experiência individuais dos empregados e gerentes; incluem-se ainda a criatividade e a inovação organizacionais. Este novo conceito salienta a capacidade intelectual existente na empresa, a sua capacidade de desenvolver e reciclar novos conhecimentos e compartilhar experiências individuais.
- b) capital estrutural: trata-se da infra-estrutura organizacional existente para apoiar o capital humano e contempla três categorias:
 - organizacional: abrange o investimento da empresa em sistemas, instrumentos e filosofia operacional que facilitam o fluxo de conhecimento pela organização; trata-se da competência sistematizada, organizada e codificada da organização;
 - inovação: refere-se à capacidade de renovação e aos resultados da inovação, materializados sob a forma de direitos comerciais amparados por lei, propriedade intelectual e outros activos e talentos intangíveis utilizados para criar e colocar no mercado novos produtos e serviços;
 - processos: engloba as técnicas e programas dirigidos aos empregados, com o objectivo de aumentar e ampliar a eficiência da produção ou da prestação de serviços; é o tipo de conhecimento prático empregado na criação contínua de valor;
- c) capital de clientes: constitui a carteira de clientes de uma organização.

Edvinsson e Malone (1998) acreditam que o modelo tradicional de contabilidade, que descreveu com tanto brilho as operações das empresas durante meio milénio, não tem conseguido acompanhar a revolução que se está a verificar no mundo dos negócios. Para estes autores, no entanto, a mensuração do Capital Intelectual não pretende substituir o actual modelo, mas complementá-lo.

Já Paton e Paton (1952) sugeriam que, ainda que não parecesse possível medir em termos monetários o pessoal, havia que reconhecer a limitação do balanço convencional como representação da situação financeira.

Na economia do conhecimento, Crawford (1994) verifica que o modelo tradicional de contabilidade não consegue acompanhar a evolução dos valores criados dentro da empresa, pois não inclui informação sobre os valores intangíveis que podem trazer grandes benefícios no retorno do investimento de uma empresa.

Kaplan e Norton (1992) afirmam que o processo de gestão através de relatórios financeiros continua preso a um modelo contabilístico desenvolvido há séculos para um ambiente de transacções isoladas entre entidades independentes. Os autores defendem que o modelo da contabilidade financeira deve sofrer alterações no sentido de passar a incorporar a avaliação dos activos intangíveis e intelectuais.

Sveiby (1998, p. 9) diz-nos que as pessoas são os únicos verdadeiros agentes na empresa e todos os activos e estruturas, quer tangíveis ou intangíveis são resultados das acções humanas. O ser Humano no caminho para o desenvolvimento, utiliza meios tangíveis, através da aquisição de imóveis, veículos ou outros bens de consumo, bem como, o seu raciocínio lógico e a sua criatividade.

As empresas, segundo Sveiby (1998), procuram criar as suas estruturas, seja interna ou externamente, através dos esforços das pessoas que a compõem, mesmo sabendo que essas mesmas pessoas poderão não trabalhar nelas durante toda a sua vida. Mesmo que os indivíduos mais valiosos abandonem uma empresa que dependa muito das pessoas, pelo menos alguns elementos das estruturas internas ou externas, provavelmente,

permanecerão intactas, como o nome da organização, o *software*, os manuais, os quais podem servir de suporte para um novo começo.

Para Crawford (1994) o Balanço Patrimonial de uma organização do conhecimento deve considerar os activos intangíveis. A contabilidade é uma ferramenta há muito reconhecida para tomar decisões difíceis sobre lucros e a perdas, mas o modelo actual não consegue captar a nova economia, na qual o valor é criado por bens intangíveis como ideias, marcas e modos de trabalhar.

Lev (2000) refere que os activos intangíveis são o cerne da nova economia e o sistema contabilístico, criado há mais de 500 anos por Luca Pacioli, necessita de ser reestruturado e repensado para propiciar melhores condições para a tomada de decisões, num ambiente de negócios complexo, no qual os bens que criam valor mudaram radicalmente.

Uma evidência das alterações que se estão a verificar na estrutura patrimonial das empresas é o dos activos intangíveis, cuja importância económica no ano de 1929, de acordo com Lev (2000), representava cerca de 30% do capital total e no ano de 1990 ascendia já a 63% do valor real das empresas.

Para Kaplan e Norton (1992), o choque entre a força de construir capacidades competitivas de longo alcance e o objecto estático do modelo tradicional de contabilidade financeira de custos, criaram uma nova síntese: o “*Balanced Scorecard*”. Este instrumento integra as medidas derivadas da estratégia, sem menosprezar as medidas financeiras, incorporando vectores de desempenho futuro.

A Contabilidade dos Recursos Humanos, no que respeita aos jogadores de futebol, realizou diversos trabalhos que analisavam as importantes diferenças entre aqueles e os outros trabalhadores em geral. Nos Estados Unidos da América muitos autores abordaram detalhadamente o assunto, como Flamholtz (1974), Biagoni e Ogan (1977) e Quirk e Font (1992). Os autores de outros países que abordaram o tema do desporto profissional foram Hekimian e Jones (1967), Gröjer e Johanson (1991) e Roslender e

Dyson (1992) (citado por Morrow (1996, pp. 75-76)).

O jogador de futebol, no exercício da sua actividade, utiliza as suas habilidades, capacidades técnicas e criatividade futebolística para obter o melhor desempenho para a equipa. O seu esforço é mais físico do que mental ou intelectual.

Importa saber, portanto, se o facto de um clube deter os direitos dos serviços desportivos de um jogador, os mesmos podem ser reconhecidos como um activo. É quase intuitivo, conforme afirmam Morrow (1996, p. 76) e Michie e Verma (1999, p. 141), que para um clube de futebol, para além das instalações desportivas (estádio e outros equipamentos), sejam os jogadores de futebol considerados como os seus elementos de maior valor.

Robinson (citado por Morrow (1996, p. 76)) argumenta que a principal diferença entre investimentos em pessoas e investimentos em propriedades é o facto de a capacidade de ganho do indivíduo, diferentemente do da propriedade, não poder ser considerado um artigo comercializável.

Para Morrow (1996, p. 76) e Michie e Verma (1999, p. 142) o sistema de transferências que regula a actividade do futebol profissional, ao permitir a compra e venda de jogadores, constitui uma excepção à regra exposta por Robinson. Os jogadores podem ser negociados; o activo não é o jogador propriamente dito, mas os direitos, materializados através de contrato, à utilização dos seus serviços desportivos.

4.2. A definição de activo em contabilidade e os jogadores de futebol

Saber se os jogadores de futebol podem ser ou não considerados, contabilisticamente, como activos, implica que primeiramente se defina o que é que se entende por activo.

O Decreto-Lei n.º 410/89 de 21 de Novembro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade (POC), não oferece uma definição formal de activo. Apenas

indirectamente define o que é activo, ao apresentar quais os elementos que compõem o balanço do lado do activo.

A Estrutura Conceptual para a Apresentação e Preparação de Demonstrações Financeiras, do IASB (1989, §49, alínea a), define activo como um recurso controlado pela empresa em resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a mesma benefícios económicos futuros.

O *Financial Accounting Standard Board* (FASB), dos Estados Unidos da América, através do seu *Statement of Financial Accounting Concepts No. 6* (SFAC 6, 1985, §25), define activo como os prováveis benefícios económicos futuros obtidos ou controlados por uma entidade como consequência de acontecimentos ou transacções passadas.

O *Accounting Standards Board* (ASB), organismo de normalização do Reino Unido, no seu *Statement of Principles for Financial Reporting*, define activo como o direito ou qualquer outra garantia aos benefícios económicos futuros controlados por uma entidade como resultado de acontecimentos ou transacções passadas.

Schuetze (1993) e Samuelson (1996) criticam a definição de activo proposta pelos organismos normalizadores. Alegam que não é suficientemente clara em distinguir os activos dos custos e que permite o reconhecimento como activos de elementos que pouco ou nada têm a ver com a posição financeira da empresa. No entanto, a definição alternativa que propõem, ao apoiar-se nos direitos de propriedade, apresenta as mesmas limitações, para efeitos de reconhecimento de intangíveis, que as definições que criticam.

Assim, é possível determinar a existência de características fundamentais, das definições propostas por aqueles três organismos normalizadores, que determinado elemento deve possuir para poder ser considerado um activo:

- a) prováveis benefícios económicos futuros;
- b) controlo;
- c) resultado de transacção ou acontecimento passado.

4.2.1 Benefícios económicos futuros

Na SFAC 6 (1985, §172), do FASB, refere-se que os benefícios económicos futuros são a essência do activo. Um activo tem a capacidade de servir a empresa através da troca por qualquer outro elemento de valor para a entidade, ou ser utilizado tanto para produzir algo de valor para a empresa como para liquidar o seu passivo.

Kam (1990, p. 101) refere que os benefícios económicos são prováveis porque se referem ao futuro e portanto só podem ser razoavelmente esperados tendo por base a lógica ou provas disponíveis.

Hendriksen (1970, p. 253) concorda com a ênfase que na definição de activo se atribui ao direito a serviços potenciais ou benefícios económicos futuros, porque fornece uma definição abrangente e permite que o problema da medida seja tratado separadamente.

O IASB (1989, §§53 a 55), na sua Estrutura Conceptual, afirma que os benefícios económicos futuros incorporados num activo correspondem ao potencial de contribuir, directa ou indirectamente, para o fluxo de caixa e de seus equivalentes da empresa, de diferentes formas:

- a) usado isoladamente ou em combinação com outros activos na produção de bens ou serviços para serem vendidos pela empresa;
- b) trocados por outros activos;
- c) usado para liquidar um passivo;
- d) distribuído aos proprietários da empresa.

No apêndice B da SFAC 6 (1985, §179) diz-se que embora uma entidade, normalmente, incorra em custos para adquirir ou utilizar activos, esses custos não constituem por si só activos. A essência de um activo são os seus benefícios económicos futuros e não a circunstância do mesmo ter sido adquirido, ou não, a determinado custo. Contudo, os custos podem ser importantes na aplicação da definição de activo de duas maneiras: como evidência de aquisição de um activo ou como medida de um atributo do activo.

Numa equipa de futebol, cada jogador é um elemento separável e distinto. Um jogador pode ser substituído por outro jogador, pode ser vendido e o seu desempenho profissional, no seio da equipa, pode contribuir para o aumento dos benefícios económicos do clube que representa. Os jogadores de futebol são adquiridos ou desenvolvidos com a expectativa de contribuírem para os benefícios económicos futuros dos clubes.

4.2.2 Controlo

O recurso económico, de acordo com Ijiri (1967, p. 69) é obtido ou controlado por uma específica entidade. A contabilidade não está preocupada com todos os recursos económicos, mas apenas com aqueles que estão sob o controlo de determinada entidade.

Para se poder afirmar que determinado elemento é um activo, empresa tem que controlar os benefícios económicos futuros decorrentes do mesmo e poder impedir o acesso por outros a esses mesmos benefícios (SFAC 6, 1985, §183).

Mas como é que se afere o controlo? Usualmente a empresa obtém o controlo dos benefícios económicos futuros através de direitos legais. No entanto, este não é um requisito indispensável se a entidade tem a possibilidade de obter e controlar os benefícios de outra forma (SFAC 6, 1985, §187; IASB, 1989, §58).

Dever-se-á aferir o controlo do elemento considerando a sua realidade económica e não exclusivamente à sua forma legal (IASB, 1989, §51). Por princípio é à entidade que controla o activo que cabe decidir sobre a venda, utilização na produção de produtos e serviços, estabelecer um preço para a utilização por outros, usá-lo para liquidar passivos ou distribuí-lo aos proprietários: Contudo, o direito a usar ou controlar um activo não implica, necessariamente, que a empresa possa fazer o que bem entender com o respectivo activo, como acontece com a locação, antes de exercida a opção de compra no final do contrato. Para que exista controlo não é necessário que a sua posse ou poder de utilização seja absoluto. Não é por uma pessoa possuir uma casa que pode fazer dela

o que bem entender; se pretender utilizar essa casa para o comércio, necessita de obter uma licença.

O ASB exige que, para existir controlo, o elemento seja identificável separadamente e a realização dos benefícios económicos futuros a ele associados dependa da entidade, isto é, esteja sob o seu controlo. Apesar da separabilidade e a existência baseada em disposições legais não serem características essenciais de activos, a sua importância decorre de constituírem evidência de controlo.

Os jogadores de futebol adquiridos externamente ou formados nas escolas dos clubes, estão sujeitos a registo desportivo individual na Federação de cada país, e estão contratualmente obrigados a desempenharem as suas funções como desportistas em nome dos clubes com que se vincularam. Morrow (1996, p. 79) e Michie e Verma (1999, p. 142) afirmam que os clubes, através dos contratos, adquirem o direito à utilização dos serviços desportivos dos jogadores e podem restringir o acesso de outros a esses benefícios.

As empresas quando contratam trabalhadores, fazem-no com o objectivo de obter benefícios económicos futuros decorrentes do exercício das suas funções; todavia, se os trabalhadores decidirem sair, a empresa não possui qualquer direito legal que os impeça. A empresa tem insuficiente controlo sobre os benefícios económicos futuros gerados pelos trabalhadores, pelo que não os pode reconhecer como activos.

Os organismos que regulam o futebol instituíram um conjunto de regras, nomeadamente as que dizem respeito a transferências de jogadores e registo de contratos, cuja especificidade e particularidade, não se aplicam aos demais trabalhadores. A natureza vigente do contrato desportivo impede o jogador, que tenha rescindido o contrato sem justa causa, de exercer os seus serviços noutra clube. O clube tem, portanto, o controlo sobre os benefícios económicos.

4.2.3 Transacções ou eventos passados

O controlo sobre os benefícios económicos futuros deve resultar de uma transacção ou acontecimento passado para que o elemento respeite a definição de activo.

As transacções ou eventos que se espera venham a ocorrer no futuro não originam, por si próprias, o surgimento de activos (IASB, 1989, §58). O corolário, conforme a SFAC 6 (1985, §197), é o de que a empresa continua a possuir o activo se a transacção ou evento que destruir, retirar ou remover o controlo sobre os benefícios económicos só ocorrer no futuro.

O importante é que os direitos existam numa data específica. Os direitos que ainda não tenham sido obtidos ou controlados não podem ser considerados como activos. E os meios pelos quais os direitos foram obtidos, de acordo com Hendriksen (1970, p. 254), não modificam a natureza dos direitos como activos.

Ijiri (1967, p. 71) diz-nos que a contabilidade não reconhece as existências a serem recebidas no futuro como activos da empresa, mesmo que tenham sido assinados contratos. Se foi pago algum valor pelas existências isso é tratado como um pré-pagamento e não como existências futuras.

Esta característica pretende evitar que activos contingentes possam ser reconhecidos como activos. Uma máquina que esteja em vias de ser adquirida, porque ainda não se verificou a transacção, não poderá ser considerada como activo.

A aquisição de jogadores no mercado de transferências evidencia uma transacção passada identificável, que permite aos clubes o acesso aos benefícios económicos futuros decorrentes da utilização dos direitos desportivos dos jogadores. Para Morrow (1996, p. 79) a situação é menos clara para os jogadores formados internamente, embora se possa considerar que eventos passados, como a formação e treino, permitam aos clubes o desenvolvimento dos jogadores que integrarão a equipa principal e que contribuirão pelo desempenho desportivo para os benefícios económicos futuros do clube.

Assim, quando um jogador, adquirido externamente ou desenvolvido internamente, assina um contrato com um clube, isso significa que este adquire o direito aos benefícios económicos futuros dos serviços desportivos do jogador. O clube detém o controlo dos mesmos, porque o jogador apenas pode vir a representar outro clube, durante a vigência do seu contrato, se for paga uma verba de transferência, ou após o fim do seu contrato. A assinatura do contrato é evidência de que a transacção ou evento já ocorreu.

4.3 Os direitos desportivos dos jogadores como activos intangíveis

Tendo-se concluído que os direitos desportivos dos jogadores de futebol verificam os pressupostos da definição de activo, é possível classificar em termos contabilísticos, os jogadores de futebol, como activos intangíveis?

Para o IASB um activo intangível é um activo não monetário identificável sem substância física (IAS 38, 2004, §8). Um activo não monetário é o activo além do dinheiro e dos activos a receber numa quantia de dinheiro fixa ou determinável; activo identificável (IAS 38, 2004, §§11 e 12) significa que o activo é separável, isto é, pode ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou em conjunto com outro contrato, activo ou passivo relacionado, ou que é um activo que resulta de um contrato ou de outro direito legal, independentemente dos direitos poderem ou não ser transferidos ou separados da entidade ou de outros direitos ou obrigações.

A SFAS 142 – *Goodwill* e outros Intangíveis (2001, §B27) define os intangíveis como os activos (excluindo os activos financeiros) que não têm substância física. Também Belkaoui (1992, pp. 128-129), diz que intangíveis são activos que carecem de substância física, que resultam de direitos legais e contratuais, e que, possivelmente, geram benefícios económicos no futuro.

Os bens intangíveis são, na opinião de Hendriksen (1970), bens que não podem ser

tocados porque não têm corpo. Mais formalmente, diz-se que os activos intangíveis são incorpóreos.

Upton (2001, p. 68) fornece duas possíveis definições de intangíveis, uma ampla e outra restrita. A definição ampla considera que os intangíveis são fontes não físicas de prováveis benefícios económicos futuros para uma entidade ou, alternativamente, todos os elementos de uma empresa que existem além dos activos monetários e tangíveis. A definição restrita dispõe que os activos intangíveis são fontes não físicas de prováveis benefícios económicos futuros para uma entidade, adquiridas por meio de uma troca ou desenvolvidos internamente com base em custos identificáveis, têm vida limitada, possuem valor de mercado próprio (separados da empresa), e são possuídos ou controlados pela entidade.

Os jogadores de futebol são adquiridos ou desenvolvidos pelos clubes, geralmente numa base de continuidade e permanência, com o objectivo de contribuírem para a geração de benefícios económicos futuros para os clubes. Os jogadores são contratados para gerar benefícios, e esses benefícios, de acordo com Michie e Verma (1999, p. 145) são intangíveis – contribuição para o sucesso futebolístico do clube.

A intenção de uso e a essência do activo, são critérios utilizados para determinar como se deverá classificar o activo. Para Wolff (1972, pp. 323-324) os contratos de locação financeira são mais adequadamente classificados como activos tangíveis devido à componente física que se sobrepõe à do contrato (que constitui em si mesmo um intangível). No caso dos jogadores de futebol entendemos que é, essencialmente, uma componente intangível, identificada nas capacidades e habilidades individuais de cada um, que se sobrepõe às características físicas de cada jogador.

4.4 Reconhecimento dos jogadores de futebol como activos intangíveis

O reconhecimento é o processo de formalmente incorporar um elemento como activo, passivo, rédito ou custo nas Demonstrações Financeiras (SFAC 5, §6, 1984).

O critério de reconhecimento dos activos intangíveis presente nas normas contabilísticas é indissociável da ideia que preside à sua definição. Quando a definição de intangível é conceptualmente insuficiente, Stolowy e Jeny-Cazavan (1999, p. 9) referem que o critério de reconhecimento procura compensar essa deficiência que o género de lista de intangíveis costuma comportar.

O elemento e a sua informação devem observar quatro critérios de reconhecimento para poderem ser integrados nas Demonstrações Financeiras, subjugadas, contudo, às limitações impostas pelos factores custo-benefício e materialidade. Os critérios definidos pela SFAC 5 (globalmente idênticos aos prescritos pelo ASB (*Statement of Principles*) e IASB (Estrutura Conceptual)) são os seguintes:

- definição: o elemento deve respeitar a definição de activo;
- medida: deve poder ser medido com suficiente fiabilidade;
- relevância: a sua informação pode influenciar as decisões dos utilizadores;
- fiabilidade: a informação é representativa, fiável, verificável e neutra.

Parece inquestionável serem os jogadores de futebol os principais elementos geradores de receitas para as Sad, na medida em que é sobre eles que se apoia todo o negócio. Solana (2000, p. 52) afirma que o valor desportivo da equipa técnica e o valor económico do serviço espectáculo (que constitui o objecto de venda no mercado) estão fortemente relacionados (Solana, 2000, p. 52).

É necessário, no entanto, que se verifiquem os critérios de reconhecimento. Um jogador, adquirido externamente ou formado nas escolas do clube, que faça parte de uma equipa profissional de futebol, está a contribuir para o desempenho da respectiva equipa e correspondentemente a gerar proveitos à Sad através das receitas da venda de bilhetes e do *merchandising* (verificando o critério de que benefícios económicos futuros possam ser atribuíveis ao activo).

Solana (2002, p. 18) e Rojas e Domínguez (2001, p. 187) afirmam que os jogadores externamente adquiridos e internamente desenvolvidos prestam um serviço de idêntica

natureza ao seu clube. Ambos estão sujeitos ao respectivo clube até ao vencimento dos seus contratos, ambos são susceptíveis de gerar benefícios económicos e ambos podem ser vendidos onerosamente a outras Sad.

O processo de reconhecimento exige que o activo possa ser fiavelmente mensurado, situação que, de acordo com Rojas e Domínguez (2002, p. 34), se julga verificada quando o contrato com o jogador provenha de uma transacção onerosa.

Com efeito, quer a SFAS 142 (2001, §§B30,B37) quer a IAS 38 (2004, §§25 a 32), afirmam que os activos intangíveis adquiridos individualmente cumprem sempre o critério de probabilidade de obtenção de benefícios futuros (o efeito de probabilidade está reflectido no preço de aquisição), e cumprem normalmente o critério de determinação do custo de modo fiável.

Os jogadores formados nas escolas dos clubes, habitualmente são excluídos do Balanço por não verificarem o critério de determinação do custo de modo fiável, pois o contrato com o jogador não decorreu de uma transacção onerosa. Morrow (1996, p. 82) argumenta que o reconhecimento dos activos intangíveis gerados internamente, embora apresente dificuldades, é necessário, para assegurar a consistência de tratamento entre os clubes que, preferencialmente, os adquirem e os que os desenvolvem internamente.

Michie e Verma (1999, p. 146) reconhecem a existência de incertezas e dificuldades no reconhecimento e medida dos direitos sobre os jogadores de futebol, nomeadamente nos jogadores desenvolvidos internamente. Consideram que a dificuldade em medir o activo não deve ser razão suficiente para excluir o elemento do Balanço. Alegam, inclusive, que existem outros activos intangíveis, como é o caso da Investigação e Desenvolvimento, que podem ser capitalizados desde que verifiquem determinadas condições, não obstante as incertezas e dificuldades que a avaliação dos benefícios económicos derivados desses activos envolvem.

Para Solana (2002, p. 133) os direitos aos serviços prestados pelos jogadores formados no clube observam a definição de activos das normas internacionais. As condições de

reconhecimento definidas na IAS 38 para os activos intangíveis gerados internamente (identificabilidade e separabilidade), também, são observadas: um jogador profissional que o clube tenha internamente desenvolvido ao nível desportivo não só é identificável como separável, para além de susceptível de mensuração fiável, justificando-se que o mesmo seja considerado como activo patrimonial.

Portanto, nos pontos seguintes analisaremos a contabilização dos jogadores adquiridos externamente e dos desenvolvidos internamente, em face do normativo contabilístico e da literatura existente.

4.4.1 Contabilização dos jogadores adquiridos externamente

Dois clubes podem chegar a acordo quanto à venda e compra definitiva de um determinado jogador, ainda com contrato em vigor, desde que este último manifeste, igualmente, o seu consentimento. Estabelecido o valor da transferência entre o clube vendedor e o clube comprador, extingue-se o contrato desportivo entre o jogador e o seu antigo clube e novo contrato desportivo é formalizado.

Roberto (2003, p. 35) refere que nestas circunstâncias o contrato subscrito entre o jogador de futebol e a Sad satisfaz a definição de activo: o contrato é identificável; existe separabilidade do activo, pois o contrato pode ser vendido ou trocado; existe controlo, uma vez que a Sad controla os benefícios económicos futuros obtidos do jogador, pois tem o direito legal de fazer cumprir o contrato por um tribunal (Roberto, 2003, p. 35); projectam-se os benefícios económicos futuros, pois é com base nessa expectativa que as Sad adquirem os jogadores numa base continuada, usualmente por mais de um ano.

A prática tradicional de contabilizar os jogadores de futebol excluía qualquer forma de valoração dos mesmos no balanço patrimonial, quer fossem eles adquiridos no mercado de transferências, quer fossem desenvolvidos internamente pelos clubes. Segundo esta prática, as verbas de transferências (e demais custos associados) eram imputados

directamente a custos ou proveitos no exercício em que a transferência acontecia.

Morrow (1995, p.118) refere que os clubes Ingleses, antes da emissão da FRS 10, de uma forma geral, adoptaram uma variedade de tratamentos contabilísticos para reflectir os seus investimentos em jogadores.

O primeiro clube Inglês a adoptar uma forma alternativa de contabilização foi o Tottenham. No final do exercício de 31 de Maio de 1989, de acordo com Morrow (1998, p. 2), o clube adoptou uma política de contabilização que direccionava o registo dos custos de aquisição de jogadores como activos intangíveis no balanço patrimonial.

O Tottenham foi seguido pelo Heart of Midlotian no ano seguinte, e depois disso outros clubes decidiram que a prática tradicional não apresentava uma visão real dos negócios financeiros dos clubes de futebol.

Como deve então ser mensurado o jogador de futebol adquirido externamente? Roberto (2003, p. 36) e Rojas e Domínguez (2002, p. 33) entendem que a mensuração inicial de um jogador adquirido a dinheiro (ou equivalente a dinheiro) é feita pelo seu custo. O custo compreende o seu preço de aquisição, incluindo quaisquer impostos de compra não reembolsáveis e os honorários de serviços legais e de intermediários, como por exemplo os empresários ou representantes dos jogadores.

A valoração obtida corresponde ao custo ou o sacrifício de recursos despendidos para obter os direitos do jogador, no entanto, a mesma pode não ser indicativa acerca da capacidade futura daquele para contribuir para a geração de benefícios económicos para a Sad.

Michie e Verma (1999, pp. 146-147) referem dois métodos alternativos para a capitalização dos direitos sobre os jogadores de futebol: os métodos baseados no custo (custo histórico, custo de reposição, custo de oportunidade) e métodos baseados no valor de mercado (por exemplo, o valor económico dos recursos humanos). Os autores entendem que, para os jogadores adquiridos pelos clubes de futebol, o montante pago

pela transferência é uma importância que pode ser considerada como o valor do jogador num determinado momento.

A consequência da valoração através do custo de aquisição é a de dificultar o reconhecimento dos direitos desportivos dos jogadores de futebol profissional, procedentes de outros clubes, sem que tenha sido efectuado o pagamento de qualquer verba de transferência (por os jogadores terem terminado o seu contrato), e dos jogadores desenvolvidos internamente nas escolas dos clubes.

4.4.2 Contabilização dos jogadores desenvolvidos internamente

Os direitos sobre os jogadores desenvolvidos internamente, conforme refere Morrow (1996, pp. 78-79), podem ser considerados como activos intangíveis: são identificáveis (cada jogador constitui um activo individual susceptível de ser transferido), são controlados pela sociedade desportiva e são capazes de gerar benefícios económicos futuros.

A formação de jogadores de futebol pode assimilar-se a uma actividade de desenvolvimento. Rojas e Domínguez (2001, p. 187) indicam que muitas sociedades desportivas desenvolvem políticas de formação de jogadores com o objectivo de “produzir” jogadores para a sua equipa profissional e também de proceder à sua transferência, pelo que as verbas destinadas à formação têm as características de um investimento.

Para Roberto (2003, p. 39), adoptando a divisão que a IAS 38 concretiza entre fase de pesquisa e fase de desenvolvimento, pode dizer-se que por pesquisa se entende a escola de formação levada a efeito com a perspectiva de detectar e obter potenciais jogadores de futebol profissionais; por desenvolvimento a fase de selecção e descoberta de um jogador derivado da pesquisa nas escolas de formação que assina um contrato de formação desportiva.

Um jogador que se encontre, segundo as condições definidas na IAS 38, na fase de desenvolvimento, pode vir a satisfazer todos os critérios de reconhecimento de um activo intangível proveniente de desenvolvimento, se o clube demonstrar que:

- a) a viabilidade técnica de concluir o activo intangível a fim de que esteja disponível para uso ou venda;
- b) a intenção de concluir o activo intangível e usá-lo ou vendê-lo;
- c) a capacidade de usar ou vender o activo intangível;
- d) a forma como o activo intangível gerará prováveis benefícios económicos futuros; entre outras coisas, a empresa deve demonstrar a existência de um mercado para o “serviço” do activo intangível ou do próprio intangível ou, se for para ser usado internamente, a utilidade do activo intangível;
- e) a disponibilidade de adequados recursos técnicos, financeiros e outros para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o activo intangível; e
- f) a capacidade para mensurar o dispêndio atribuível ao activo durante a sua fase de desenvolvimento.

De acordo com Roberto (2003, p. 39), a assinatura do contrato de formação desportiva entre o atleta e o clube possibilita o cumprimento das primeiras quatro condições anteriormente referidas. As outras duas condições dependem da organização e dos recursos de cada clube, mas podem ser realizadas, constituindo a questão da mensuração do activo o maior problema.

O custo deste activo intangível gerado internamente é a soma dos dispêndios incorridos desde a data em que o activo intangível primeiramente satisfaz os critérios de reconhecimento (assinatura do contrato de formação desportiva). Todos os dispêndios anteriores a essa data, conforme refere Roberto (2003, p. 39), reconhecidos como custos dos exercícios em que foram incorridos, não podem ser novamente imputados ao activo.

Solana (2002, p. 133) afirma que o procedimento aplicável para a atribuição de custos de formação aos jogadores desenvolvidos internamente não implicaria maiores dificuldades que as que normalmente se verificam em qualquer processo de imputação

de custos na empresa, como acontece com as existências. Esta última circunstância, ao exigir adequados e importantes recursos técnicos e financeiros para a implantação do sistema de contabilidade de gestão específico, pode constituir um obstáculo para os clubes com menores recursos.

Para Michie e Verma (1999, p. 178) o problema com a utilização de métodos a custo histórico, capitalizando todos os custos relacionados com o treino e desenvolvimento de jogadores, é que esses custos podem ser de difícil identificação. Ainda que os custos de formação de um jogador possam ser identificados de forma objectiva, isso não significa que os mesmos reflectam o valor do jogador bem sucedido.

Rojas e Domínguez (2002, p. 35) expressam que a inexistência de mecanismos minimamente objectivos para a valoração dos direitos de formação, antes da normativa FIFA sobre os direitos de formação (Regulamento sobre os estatuto e a transferência de jogadores), dificultava consideravelmente a possibilidade de activação daqueles mesmos direitos, por suscitar a presença de apreciações puramente subjectivas.

O objectivo da normativa FIFA consiste em promover e melhorar a formação de jovens jogadores, garantindo indemnizações para os clubes que invistam na captação e formação dos mesmos. Para Rojas e Domínguez (2002, p. 35) o propósito não consiste em produzir indemnizações desproporcionadas que possam ter como consequência o aumento da mobilidade dos jogadores.

As características particulares da indemnização por formação de jovens jogadores encontram-se reconhecidas nos artigos 13º a 20º do Regulamento da FIFA, e podem traduzir-se do seguinte modo:

- o período durante o qual se realiza o processo de formação e educação de um jogador inicia-se aos 12 anos e termina aos 23; deve pagar-se indemnização por formação até aos 23 anos, mas apenas pelo treino efectuado até aos 21 anos de idade (artigo 13.º do Regulamento); no entanto, esta mesma norma estabelece que na situação em que o jogador tenha, de forma evidente, terminado o seu

processo de formação e educação antes de cumprir 21 anos de idade, o cálculo da indemnização contemplará o período de tempo decorrido entre os 12 anos e a idade em que o jogador concluiu a formação (o facto do jogador passar a jogar habitualmente pela equipa principal pode constituir essa evidência);

- a obrigação de pagamento de indemnização por formação e educação ocorre (artigos 14º e 15º do Regulamento):
 - quando o jogador assine o seu contrato de formação desportiva com um clube distinto daquele onde iniciou a sua formação;
 - cada vez que o jogador mude de clube até que finalize a sua formação e educação.
- não existe obrigação de pagamento de indemnização quando um jogador de 23 ou mais anos se transfira de clube (artigo 20º do Regulamento);

Quanto à determinação do valor da indemnização o Regulamento FIFA remete para o Regulamento de aplicação do Regulamento FIFA sobre o estatuto e a transferência de jogadores, do qual se pode salientar:

- a importância de indemnização calculada deverá reflectir os custos efectivos de formação do jogador e, dela beneficiarão todos os clubes que tenham contribuído para a formação do desportista, desde os 12 anos de idade (Artigo 5.4.a do Regulamento de aplicação);
- é necessário estabelecer uma classificação dos clubes em função dos seus investimentos em formação de jogadores (artigo 6º do Regulamento de aplicação); cada Federação dos países da União Europeia estabelecerá os grupos nos quais se enquadrarão os clubes, ordenando-os por ordem decrescente do esforço financeiro com a formação de jogadores; cada Federação determinará, igualmente, os custos de formação e educação para cada uma das categorias de

clubes pertencentes ao seu âmbito territorial;

- no cálculo dos custos dever-se-á considerar o chamado “factor jogador”: dever-se-á ter em consideração que é necessário trabalhar com um certo número de jogadores para obter um jogador profissional;
- é importante assinalar que para o sistema ser passível de gestão e as verbas de indemnização por formação serem previsíveis, os custos de formação e educação não podem ser calculados individualmente para cada clube; classificar-se-ão os clubes em categorias e os custos de formação e educação serão estabelecidos nacionalmente para cada categoria; prevêem-se 4 categorias:
 - categoria 1: representa o nível mais elevado, de modo que o clube que integre esta categoria denominar-se-á de centro de alta formação;
 - categoria 2: será formada pelos clubes do grupo 2 das associações nacionais de categoria 1 e pelos clubes do grupo 1 dos demais países com futebol profissional;
 - categoria 3: pertencem a esta os clubes do grupo 3 das associações nacionais de categoria 1 e os clubes do grupo 2 dos demais países com futebol profissional;
 - categoria 4: integra os clubes do grupo 4 e divisões inferiores das associações nacionais de categoria 1 e os clubes do grupo 3 e inferiores dos demais países com futebol profissional, bem como os clubes dos países que apenas tenham futebol amador.

Assim, de acordo com esta estrutura, os custos de formação atribuídos a cada categoria serão únicos para todos os clubes que estejam enquadrados na mesma. Rojas e Domínguez (2002, p. 37) afirmam que, com este sistema, se consegue prever qual o valor das indemnizações, sendo possível, conseqüentemente, reflectir essas importâncias no activo das Sad.

O cálculo do valor da indemnização está previsto no artigo 7.º do Regulamento de Aplicação e os seus princípios são os seguintes:

- a indemnização corresponderá ao produto do número de anos de formação do desportista pela categoria em que o clube formador do jogador se insere (artigo 7.1 do Regulamento de Aplicação); o número máximo de anos de formação não pode exceder os 10 anos;
- a indemnização por formação, por regra, basear-se-á nos custos de formação e educação do país do novo clube; no entanto, no âmbito da União Europeia a indemnização será calculada com base nos custos de formação e educação do país do clube formador, aplicando-se as seguintes regras:
 - se o jogador for transferido para um clube da mesma categoria, os custos serão os dessa categoria;
 - se o jogador é transferido de uma categoria inferior para uma categoria superior, o cálculo basear-se-á na média dos custos de ambas as categorias;
 - se o jogador se transfere de uma categoria superior para uma inferior, o cálculo consubstanciar-se-á nos custos de formação do clube de menor categoria;
 - se o jogador é transferido das categorias 1, 2 ou 3 para um clube da categoria 4 não existirá indemnização por formação;
- de forma a garantir que a indemnização não atinja valores demasiado elevados, estabeleceu-se que entre o período dos 12 aos 15 anos do jogador, os custos de formação e educação seriam os correspondentes ao da categoria 4;

- prevê-se, igualmente, um limite para as indemnizações, o qual será estabelecido anualmente pelas associações nacionais para cada categoria de clubes; este limite existe com o objectivo de não dificultar a mobilidade dos jogadores.

Portanto, a nova normativa da FIFA, de acordo com Rojas e Domínguez (2001, p. 220), ao exigir às Federações nacionais a valoração dos custos efectivos de formação, vem permitir medir objectivamente os direitos sobre os desportistas desenvolvidos internamente e reconhecê-los no balanço patrimonial, com base, precisamente, nos custos de formação correspondentes à categoria em que se insere o clube.

É, porém, imprescindível um controlo individualizado de cada desportista, de modo que, tendo em consideração as suas características pessoais, nomeadamente a idade com que começou a treinar no clube em questão, e a categoria do clube, se possam calcular os direitos de formação desse mesmo desportista.

Os direitos de formação de um desportista deverão ser capitalizados apenas a partir do momento em que o futebolista passe a integrar a segunda equipa. Esta situação justifica, na opinião de Rojas e Domínguez (2002, pp. 37-38), a capitalização porque se entende que um desportista, que passa a representar a equipa secundária, deve possuir características que permitam presumir um desenvolvimento posterior positivo.

A capitalização dos direitos de formação deverá consubstanciar-se num montante igual aos custos de formação da categoria a que pertence o clube multiplicado pelo número de anos decorridos desde que o desportista iniciou a sua actividade nas equipas de formação.

Durante os exercícios de permanência do desportista na equipa secundária dever-se-á incrementar o valor dos seus direitos de formação anualmente, pela quantia dos custos de formação correspondentes à categoria do clube em cada temporada. Porque as categorias dos clubes são revistas anualmente pela FIFA (artigo 6.2 do Regulamento de aplicação), pode acontecer que uma alteração de categoria do clube provoque a utilização de uma quantidade distinta, para a capitalização dos custos de formação,

desde o exercício em que se verificar essa alteração. Para Rojas e Domínguez (2002, p. 38) esta alteração de categoria não deverá obrigar a uma revisão da valoração dos direitos capitalizados até esse momento.

Por outro lado, a valoração dos direitos de formação terá sempre um carácter orientador, na medida em que a norma da FIFA (artigo 7.4 do Regulamento de aplicação) prevê valores diferentes de indemnizações consoante o desportista se transfira para um clube de categoria superior, inferior ou da mesma categoria.

Porque os custos de formação utilizados para a valoração são distintos quer no âmbito nacional, quer no âmbito internacional, coloca-se a questão de saber sobre qual a quantia a utilizar na capitalização. Atendendo ao princípio da prudência, Rojas e Domínguez (2002, p. 38) referem que será recomendável a utilização das verbas mais baixas de entre os dois âmbitos, de modo a que a valoração seja o mais conservadora possível. Se a observância daquele princípio contabilístico impossibilitar, conforme referem os autores, a contabilização dos direitos sobre os jogadores, dever-se-á fazer constar, no Anexo ao Balanço e Demonstrações Financeiras, informação sobre a valoração, de acordo com os critérios estabelecidos pela FIFA, dos jogadores que se encontram em formação.

Se termina o processo de formação e o desportista é contratado como profissional, isto constitui evidência do êxito do projecto de desenvolvimento, de modo que o montante acumulado dos direitos de formação sobre o desportista desenvolvido internamente passarão a ser amortizados pelo período de duração do contrato assinado com o clube para jogar na equipa principal.

Se o desportista é transferido para outro clube durante o seu processo de formação, o clube onde se encontrava terá direito a receber uma indemnização por formação, calculada de acordo com as regras da norma da FIFA. Importante é o facto de os direitos sobre o jogador transferido terem um valor contabilístico, devido à capitalização inicial acrescida dos valores registados durante o seu processo de formação, sendo possível calcular o resultado da operação por diferença entre o preço

da transferência e o seu valor contabilístico.

Pode também acontecer que durante o processo de formação o jogador abandone a prática desportiva, por opção própria ou por não alcançar os níveis exigidos. Nesta circunstância verifica-se o fracasso do processo de desenvolvimento, pelo que o valor relativo aos custos de formação capitalizados, referentes àquele desportista, devem ser reconhecidos como custos do exercício.

4.4.3 Mensuração subsequente ao reconhecimento inicial

Após o reconhecimento inicial, a IAS 38 exige que um activo intangível seja mensurado segundo o tratamento de referência (custo menos qualquer amortização acumulada e quaisquer perdas de imparidade acumuladas) ou o tratamento alternativo permitido (a quantia revalorizada menos qualquer amortização acumulada subsequente e quaisquer perdas de imparidade acumuladas subsequentes, devendo a quantia revalorizada ser o justo valor do activo).

Este último tratamento obriga, para determinação do justo valor, à existência de um mercado activo para o activo intangível. No mundo do futebol, de acordo com Roberto (2003, p. 39), não existem compradores e vendedores dispostos a negociar a qualquer momento, os preços não estão disponíveis ao público e não é possível afirmar que os jogadores sejam homogéneos. Portanto, não existe um mercado activo como o que determina a IAS 38 e a SFAS 142, pelo que apenas parece ser possível a aplicação do tratamento de referência.

A ausência de um mercado activo e, por consequência, a inexistência de justos valores para os direitos sobre os jogadores de futebol, aumenta a dificuldade de os jogadores contratados sem pagamento de qualquer verba de transferência, por terem terminado os seus anteriores contratos, poderem ser reconhecidos no balanço.

Roberto (2003, p. 39) afirma que no tratamento de referência, após o reconhecimento do

activo intangível pelo custo de aquisição, o activo é amortizado numa base sistemática de acordo com o período do contrato. E, como refere Morrow (1999, pp. 128-129) se o jogador se lesiona ou deixa de fazer parte da equipa principal, passando a jogar e a integrar a equipa B (como acontece em muitos clubes), isso pode presumir que o jogador perdeu valor. Nesta situação será necessário proceder a um teste de imparidade, de acordo com a IAS 36.

Usualmente não existe um valor residual para estes activos, pois representam o direito à utilização dos serviços do jogador, o qual termina com o final do contrato. No entanto, nos contratos de formação desportiva, ele pode existir, porque os clubes têm direito a uma indemnização por formação, mesmo que o jogador, com idade inferior a 23 anos, tenha terminado o seu contrato.

Podem verificar-se, também, cessões temporárias de jogadores. Nestas situações, mantém-se o vínculo contratual entre o jogador e o clube cedente, continuando aquele reflectido no Balanço; os gastos com o jogador por parte do clube cessionário são reconhecidos como custo do exercício em que ocorrem.

No caso de jogadores não adquiridos, Michie e Verma (1999, p. 149) indicam que a sua contabilização poderá ser feita ao custo de reposição, estimando-se uma vida útil e procedendo-se à amortização durante esse período. No que respeita à renovação de contratos com os jogadores, o valor dos direitos poderá ser reavaliado, considerando-se para efeitos de amortização o período do novo contrato.

O Plano de Contabilidade Espanhol para as Sad propõe, relativamente às renovações de contratos, as seguintes alternativas de tratamento:

- contabilização como custo a distribuir em vários exercícios (pelo período do novo contrato) do montante global das remunerações a pagar ao jogador durante o seu novo contrato;
- reavaliação do valor do activo, não excedendo, contudo, o seu valor de

mercado, quando as importâncias derivadas da negociação tenham a mesma natureza que a transferência na aquisição dos direitos do jogador; as correspondentes amortizações serão calculadas sobre o período do novo contrato.

No que respeita à primeira alternativa de tratamento exige-se que a nova remuneração negociada deve ser maior que a verificada anteriormente, pois se for inferior ou igual, não haverá lugar ao seu reconhecimento no balanço.

4.5 Os direitos de imagem sobre os jogadores de futebol

O direito de imagem consiste na cedência onerosa, por parte do jogador, do direito à exploração comercial da sua imagem pelo clube. Em Espanha, de acordo com o Plano de Contabilidade para as Sad, são tratados como custos diferidos a imputar a resultados pelo período de vigência do contrato do jogador de futebol.

Os direitos de aquisição de jogadores são reconhecidos, em conformidade com aquele Plano de Contabilidade para as Sad, como elementos imobilizados incorpóreos, sujeitos a amortizações e imparidade, podendo ser passíveis de venda posterior.

Os direitos de imagem são contabilizados como custos diferidos, no entanto, podem ser objecto de transacção económica com terceiros e sofrer depreciações (reversíveis ou irreversíveis).

Solana (2002, p. 133) propõe um tratamento contabilístico para os direitos de imagem semelhante ao tratamento dos direitos desportivos adquiridos de um jogador, devendo estar sujeitos a amortização durante a vigência do contrato, uma vez que a diferença fundamental entre activos e custos diferidos reside na ausência de comprador para estes últimos individualmente.

4.6 Conclusão

Perante o jogador de futebol adquirido externamente e o jogador de futebol desenvolvido nas escolas do clube, conclui-se que ambos contribuem de igual forma para os benefícios económicos futuros do clube a que pertencem.

Ambos contribuem para o clube porque são susceptíveis de serem vendidos para outro clube. Através do seu desempenho desportivo contribuem para a obtenção de receitas pelas transmissões televisivas e assistências aos jogos; beneficiam o clube ainda pelas receitas provenientes da exploração da sua imagem, através da venda de equipamento desportivo.

O seu reconhecimento no balanço do clube, no entanto, não é tratado de forma idêntica, embora existam autores que consideram que os direitos desportivos sobre os jogadores formados internamente devem integrar o balanço das Sad, como acontece com os direitos dos jogadores adquiridos externamente.

Para o actual modelo contabilístico, o valor pago por um jogador de futebol a outro clube, constitui uma medida fiável do seu custo e reflecte a expectativa de obtenção de benefícios económicos futuros. No caso dos intangíveis gerados internamente, equiparados a um investimento em Investigação e Desenvolvimento, só quando se encontrem na fase de desenvolvimento e observem as condições de viabilidade técnica é que poderão ser reconhecidos no balanço.

As dificuldades encontradas para se realizar uma valoração objectiva e fiável dos jogadores desenvolvidos internamente, têm impedido que os mesmos façam parte dos activos do clube, facto que distorce consideravelmente a imagem das Demonstrações Financeiras dos clubes que investem elevados montantes na formação de jogadores.

Com o novo Regulamento da FIFA sobre as transferências de jogadores em formação pode calcular-se, de forma mais objectiva, o valor que o clube terá direito a receber pelo jogador, como indemnização pela sua formação. Contudo, uma das críticas apresentadas

é a de que esse valor, muito provavelmente, não representa a expectativa desse activo na obtenção de benefícios económicos futuros.

Porém, ainda que os jogadores desenvolvidos internamente não sejam expressos no balanço, seria desejável que a informação relativa à valoração daqueles desportistas, quer pela observância dos valores de acordo com o Regulamento da FIFA, quer pela utilização da Contabilidade de Gestão ou Analítica, fosse vertida no Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados, eventualmente numa rubrica especificamente afecta ao capital humano desportivo desenvolvido internamente.

5. Análise das políticas contabilísticas sobre a contabilização dos jogadores de futebol, pelos clubes Portugueses que disputam a Super Liga e Segunda Liga

5.1 Metodologia

5.1.1 Desenho da investigação

Com esta tese de dissertação pretende-se compreender melhor como são contabilizados os direitos sobre os jogadores de futebol nas Sad Portuguesas. Para tal foi elaborado um questionário contendo perguntas sobre a aquisição, venda e amortização de direitos desportivos sobre os jogadores de futebol, a formação de jogadores e a renovação contratual.

O inquérito, enviado a todos os clubes da Super Liga e Segunda Liga, não os obrigava a identificarem-se. O objectivo consistia em analisar as práticas contabilísticas utilizadas pelos clubes em relação aos aspectos acima mencionados. A estrutura do inquérito elaborado foi a seguinte:

1) Como contabiliza o custo com a aquisição a outro clube dos direitos desportivos de um jogador de futebol?

- a) Como imobilizado incorpóreo
- b) Como custos com o pessoal
- c) Outra forma

Qual: _____

2) Amortiza o valor dos direitos desportivos dos jogadores capitalizados?

a) Não

b) Sim

Pelo período do contrato

Por um outro período de vida útil

Qual: _____

Utiliza o método das quotas constantes

Utiliza outro método de amortização

Qual: _____

3) Como contabiliza a venda dos direitos desportivos do jogador de futebol?

a) Como resultado operacional

b) Como resultado extraordinário

c) Outra forma

Qual: _____

4) Como contabiliza os prémios pagos aos jogadores de futebol sem contrato com outro clube?

a) Como imobilizado incorpóreo

b) Como custos com o pessoal

c) Como acréscimos e diferimentos

d) Outra forma

Qual: _____

5) Como contabiliza a renovação contratual dos jogadores de futebol durante a vigência do contrato anterior?

a) Como imobilizado incorpóreo
(integra o valor residual do anterior contrato no novo contrato)

b) Amortiza cada um dos contratos separadamente

c) Outra forma

Qual: _____

6) Como contabiliza as despesas com a formação de jogadores de futebol?

- a) Como imobilizado incorpóreo
- b) Como custos com o pessoal
- c) Como fornecimentos e serviços externos
- d) Outra forma

Qual: _____

Para uma melhor compreensão dos resultados, descrevemos quais os principais elementos que pretendemos analisar, através da recolha dos dados:

- a) reconhecimento: pretendemos verificar se as Sad capitalizam os direitos sobre os jogadores de futebol adquiridos externamente como activo intangível ou como custo do período em que os gastos são incorridos; relativamente à formação de jogadores procuramos verificar se os gastos incorridos são reconhecidos como custos do período ou capitalizados como imobilizado incorpóreo;
- b) amortizações: verificar se os direitos sobre os jogadores de futebol capitalizados são amortizados, qual o período de vida útil aplicado e o método de amortização utilizado;
- c) alienação: neste aspecto verificamos se o resultado da venda de direitos desportivos sobre os jogadores é contabilizado como um resultado operacional ou como um resultado extraordinário.
- d) renovações contratuais: procuramos analisar como é que se contabiliza a renovação dos contratos dos jogadores de futebol, quer durante a vigência do contrato anterior, quer quando o contrato haja terminado.

5.1.2 Definição da amostra

A população do estudo é constituída por 36 clubes, dos quais 18 participam na Super

Liga e 18 participam na Segunda Liga. Dos clubes que integram a Super Liga, 9 são Sad e 9 encontram-se submetidos ao Regime Especial de Gestão (REG). Na Segunda Liga, 3 são Sad e 15 estão sujeitas ao REG.

Quadro n.º 1 – Definição da amostra

Regime jurídico	Super Liga	Segunda Liga	Em %
Sociedade Anónima Desportiva	9	3	33%
Regime Especial de Gestão	9	15	67%
Total	18	18	100%

O estudo empírico baseou-se na análise dos resultados do inquérito efectuado, em 2003, às Sociedades Anónimas Desportivas e Clubes sob o Regime Especial de Gestão, que disputam os campeonatos da Super Liga e a da Segunda Liga. A população do estudo é constituída por 36 equipas.

5.1.3 Metodologia de interpretação de dados

A metodologia de interpretação de dados foi definida com base na literatura revista sobre activos intangíveis, mais concretamente sobre a IAS 38.

Pretende-se analisar, na amostra constituída pelos 36 clubes Portugueses, a contabilização dos direitos desportivos dos jogadores de futebol e a existência ou não de discrepância com a IAS 38.

5.1.4 Caracterização da amostra em estudo

Os dados aqui em análise, foram recolhidos através de inquérito, com o auxílio da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), que dirigiu o inquérito a todos os clubes dos campeonatos referidos. A extensão do inquérito foi discutida com os responsáveis da LPFP; com base em experiências anteriores daqueles responsáveis, um inquérito

demasiado longo poderia implicar uma baixa receptividade por parte dos clubes. Com efeito, sempre que procurámos informações directamente junto dos clubes e Sad, nunca obtivemos resposta ou colaboração.

De facto, das 36 equipas às quais foram enviados os inquéritos, 14 (39%) não responderam. O universo em estudo debruçar-se-á, desta forma, sobre os 22 clubes (61%) que responderam ao inquérito. Da análise dos inquéritos recebidos verificámos que nem todos os clubes haviam respondido à totalidade das questões do inquérito.

Apesar desta situação poder prejudicar a representatividade da amostra, não era possível alargar o âmbito da amostra, pela circunstância de apenas os clubes que participam na Super Liga e Segunda Liga estarem obrigados à observância das condições que pretendemos analisar.

Em posse da amostra seleccionada, procedemos à análise dos resultados às respostas do inquérito. Analisámos também os Relatórios e Contas dos três maiores clubes Portugueses, mais concretamente o Balanço, a Demonstração de Resultados, o Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados e o Relatório de Gestão, relativos à época desportiva de 2003/2004, debruçando-se a nossa atenção sobre as rubricas relativas ao imobilizado incorpóreo.

5.2 Análise dos resultados

5.2.1 Aquisição dos direitos desportivos dos jogadores

Com esta questão pretendíamos verificar se os clubes reconheciam no balanço, os direitos desportivos dos jogadores de futebol adquiridos externamente, como imobilizado incorpóreo. Em relação a esta matéria, em conformidade com a IAS 38 (2004, §§25-32), parece não existir grandes divergências quanto ao tratamento a utilizar – capitalização dos gastos como activo intangível.

O resultado do inquérito contraria essa situação. Dos 22 clubes que enviaram o

inquérito, 16 (72%) afirmaram contabilizar os gastos com a aquisição dos direitos desportivos dos jogadores como imobilizado incorpóreo; enquanto que 3 clubes (14%) consideram aqueles gastos como custos com o pessoal; não responderam a esta questão 3 clubes (14%).

Quadro n.º 2 – Contabilização dos direitos desportivos de um jogador de futebol adquirido a outro clube.

Imobilizado incorpóreo	16	72%
Custos com o pessoal	3	14%
Outras	0	0%
Não responderam	3	14%
Total	22	100%

Conclui-se da análise a esta pergunta do inquérito, que existem de diferentes tratamentos contabilísticos, por parte dos clubes, sobre a mesma realidade. Esta circunstância, para além de contrariar a IAS 38, prejudica a comparabilidade das Demonstrações Financeiras deste sector de actividade.

A elevada percentagem de clubes que não responderam a esta questão, não nos permite concluir se o grau de discrepância de tratamentos é maior ou menor.

Da análise das Demonstrações Financeiras das Sociedades Anónimas Desportivas do Porto (FCP Sad), Sporting (SCP Sad) e Benfica (SLB Sad) verifica-se que todas elas reconhecem os gastos com a aquisição dos direitos desportivos dos jogadores de futebol como imobilizado incorpóreo. A Benfica Sad explicita que o custo de aquisição compreende as importâncias despendidas a favor da entidade transmitente, do jogador e de intermediários.

A SCP Sad inclui, todavia, o valor dos direitos desportivos dos jogadores na rubrica Propriedade Industrial e Outros Direitos, enquanto a SLB Sad e a FCP Sad utilizam uma rubrica autónoma (Plantel de Futebol), permitindo uma leitura da informação financeira mais directa.

5.2.2 Amortização dos direitos desportivos dos jogadores de futebol

Com a integração desta pergunta no questionário pretendíamos verificar se os clubes que reconhecem os direitos desportivos dos jogadores no imobilizado incorpóreo procedem, ou não, à sua amortização.

O contrato de trabalho desportivo e o contrato de formação desportiva têm, obrigatoriamente, um termo resolutivo. Para um activo intangível com um período de vida útil finito, a depreciação que advém da sua utilização deve ser imputada numa base sistemática durante a melhor estimativa da sua vida útil, conforme dispõe a IAS 38 (2004, §§97-99).

O inquérito revelou que 16 clubes (73%) amortizam o valor dos direitos desportivos. Os resultados obtidos com esta pergunta manifestam-se coerentes com a pergunta anterior, na medida em que o número de clubes que reconhece os direitos desportivos dos jogadores como imobilizado incorpóreo é igual ao número de clubes que amortiza o valor dos mesmos.

Na pergunta anterior (Quadro n.º 2), 3 clubes responderam que contabilizavam o custo com a aquisição a outro clube dos direitos desportivos como “custo com o pessoal”, pelo que os mesmos não poderiam ser sujeitos a amortização. Portanto, pode considerar-se que somente 3 clubes não responderam efectivamente à questão em análise.

Quadro n.º 3 – Amortização do valor dos direitos desportivos dos jogadores capitalizados.

Não	0	0%
Sim	16	73%
Não responderam	6	27%
Total	22	100%

Dos clubes que efectuam amortizações concluímos, pelos resultados do inquérito, que todos eles utilizam, como período de vida útil dos direitos desportivos, o período do contrato subscrito, e como método de amortização, o das quotas constantes.

Quadro n.º 3.1 – Período de amortização.

Pelo período do contrato	16	100%
Por um outro período de vida útil	0	0%
Total	16	100%

Quadro n.º 3.2 – Método de amortização.

Utiliza o método das quotas constantes	16	100%
Outro método de amortização	0	0%
Total	16	100%

No que respeita aos problemas de amortização dos direitos desportivos constatamos a obediência às regras previstas na IAS 38, e concluímos que os clubes tratam de forma homogénea o assunto abordado.

Relativamente aos três grandes do futebol Português, verificámos que quanto a esta questão, evidenciam, no Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados, um tratamento idêntico quando explicitam os critérios valorimétricos utilizados em relação às imobilizações incorpóreas: amortização dos direitos desportivos de acordo com o método das quotas constantes, durante o período de vigência do contrato.

5.2.3 Venda dos direitos desportivos

Pretendíamos com esta questão verificar se os clubes procediam da mesma forma à contabilização da alienação dos direitos desportivos. O resultado do inquérito permite

concluir pela existência de diferentes tratamentos.

Dos 22 clubes da amostra, 20 (91%) responderam a esta questão; 7 clubes (32%) responderam que contabilizavam a venda dos direitos desportivos como resultados operacionais, enquanto os outros 13 clubes (59%) os contabilizavam como resultados extraordinários.

Quadro n.º 4 – Contabilização da venda dos direitos desportivos do jogador de futebol.

Resultados operacionais	7	32%
Resultados extraordinários	13	59%
Outras	0	0%
Não responderam	2	9%
Total	22	100%

O inquérito permite-nos concluir que, quanto à venda dos direitos desportivos dos jogadores, os clubes que disputam os dois principais campeonatos de futebol português, divergem no tratamento dos ganhos obtidos.

A venda de direitos desportivos dos jogadores de futebol, constitui um facto habitual na actividade dos clubes, facilmente verificável no início das épocas desportivas e nos períodos de abertura do mercado de transferências. Desta forma e de acordo com a IAS 1 e a IAS 8, a venda deve ser considerada como um resultado operacional, por se tratar de uma operação enquadrada dentro da actividade normal e ordinária dos clubes.

Da análise das Demonstrações Financeiras das Sad do Porto, Benfica e Sporting também é possível constatar a ausência de homogeneidade de tratamento. A Benfica Sad e a FCP Sad contabilizam os resultados obtidos com a alienação dos direitos desportivos dos jogadores de futebol como resultados operacionais, enquanto que a SCP Sad contabiliza a mesma operação como resultados extraordinários.

5.2.4 A renegociação de contratos

Neste ponto pretendíamos analisar como é que os clubes tratam, contabilisticamente, os prémios pagos aos jogadores de futebol sem contrato com outro clube e daqueles jogadores que, durante a vigência do contrato, negociam com os clubes o aumento do período de vida útil dos contratos.

5.2.4.1 Prémios pagos aos jogadores de futebol sem contrato com outro clube

Quando um clube de futebol negocia com um jogador sem contrato com outro clube a aquisição dos seus direitos desportivos, não tem de pagar qualquer verba de transferência, salvo se se tratar de um jogador em formação. Nestas situações os clubes pagam aos jogadores um prémio por assinatura de contrato, o qual é independente do valor acordado como pagamento salarial durante o período do contrato.

Pretendíamos verificar como é que os clubes traduzem, na contabilidade, este pagamento dos prémios pagos aos jogadores. Da análise das respostas ao inquérito concluímos que 2 clubes (9%) contabilizam o valor do prémio pago como imobilizado incorpóreo; 10 clubes (45%) contabilizam-no como custos com o pessoal e 7 clubes (32%) contabilizam-no na conta de acréscimos e diferimentos.

Quadro n.º 5 – Contabilização dos prémios pagos aos jogadores de futebol sem contrato com outro clube.

Imobilizado Incorpóreo	2	9%
Custos com o pessoal	10	45%
Acréscimos e diferimentos	7	32%
Outras	0	0%
Não responderam	3	14%
Total	22	100%

Das respostas obtidas concluímos que os clubes apresentam tratamentos contabilísticos diferentes para esta questão. Alguns clubes contabilizam os prémios no Balanço, enquanto outros os reconhecem na Demonstração de Resultados, como custos do período em que são incorridos. A variedade de tratamentos, por parte dos clubes, é maior do que a verificada nos pontos anteriores.

Contabilizar o pagamento de prémios aos jogadores, por assinatura do contrato, como imobilizado incorpóreo não nos parece que contrarie o normativo internacional de contabilidade, nomeadamente a IAS 38. A questão da medida (valor do prémio pago) é objectivamente determinável; o valor pago reflecte, normalmente, as expectativas de probabilidade de que os benefícios económicos futuros incorporados no activo irão fluir para a entidade.

O problema que pode existir nesta situação é o de, aquando da assinatura do contrato, não existir pagamento do prémio ao jogador, pelo que o mesmo não poderá ser reconhecido como imobilizado incorpóreo no balanço, embora contribua para os benefícios económicos do clube.

5.2.4.2 Renegociação de contratos com jogadores, durante a vigência do contrato anterior

Pretendíamos com esta questão avaliar o modo como os clubes reflectem na contabilidade os resultados das renovações contratuais, com os jogadores com quem ainda mantenham vínculo contratual.

Em relação a esta questão 10 clubes (45,5%) consideraram o novo contrato como distinto do anterior, e procedem à sua amortização separada. Curiosamente, os restantes 10 clubes (45,5%) que responderam, referem que a renovação do contrato é uma extensão do anterior, e como tal reconhecem-na como imobilizado incorpóreo. Dos 22 clubes da amostra, 2 (9%) não responderam à questão.

Quadro n.º 6 – Renovação contratual dos jogadores de futebol durante a vigência do contrato.

Imobilizado Incorpóreo (íntegra o valor residual do anterior contrato no novo contrato)	10	45,5%
Amortiza cada um dos contratos em separado	10	45,5%
Outras	0	0%
Não responderam	2	9%
Total	22	100%

É patente a existência de tratamentos diferenciados por parte dos clubes. Parece-nos, no entanto, que os resultados manifestam alguma incoerência com os pontos anteriores, nomeadamente, nos relacionados com a contabilização da aquisição dos direitos desportivos e com o problema da amortização (Quadros n.º 2 e n.º 3). No que respeita a estas duas últimas rubricas, verificámos que o número de clubes que reconheciam os gastos com a aquisição dos jogadores era igual ao número de clubes que procedia à amortização dos direitos desportivos (16 clubes). Contudo, da análise deste último quadro conclui-se que 20 clubes procedem a amortizações, implicando isto que os direitos desportivos deveriam estar reconhecidos como imobilizado incorpóreo.

É difícil perceber se os resultados expressam um mau entendimento da pergunta ou correspondem, na realidade, a forma como os clubes retratam, na contabilidade, esta questão. É evidente que os resultados do inquérito a esta pergunta demonstram incoerência com os aspectos anteriormente abordados.

As negociações entre o jogador de futebol, que pretende vender os seus direitos desportivos, e o clube que o pretende contratar ou prolongar o seu vínculo, assemelham-se a uma transacção comercial, pelo que o valor do prémio acordado corresponderá, no nosso entendimento, a uma medida objectiva do activo intangível, isto é, dos direitos desportivos.

Em relação à análise das Demonstrações Financeiras das Sad do Porto, Benfica e

Sporting concluímos que, este último clube não fornece qualquer informação sobre o tratamento do problema da renegociação e renovação contratual. A FCP Sad e a Benfica Sad definem, no Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados, nomeadamente na explicitação dos critérios valorimétricos, como é que procedem ao tratamento das renovações contratuais dos jogadores profissionais.

A FCP Sad diz que os prémios acordados com os jogadores para a renovação do seu vínculo contratual, são registadas em imobilizado incorpóreo e amortizados ao longo do período de duração do contrato. A Benfica Sad salienta o seguinte: as renovações de contrato de trabalho desportivo de atletas que ainda possuam valor líquido de passe, implicam um novo cálculo do prazo de amortização do mesmo, em função do novo período de vigência do contrato. Ao referido valor líquido acrescem ainda todas as importâncias despendidas com a renovação contratual.

5.2.5 A formação de jogadores

Os activos intangíveis desenvolvidos internamente têm suscitado grande discussão no mundo académico, porque apesar de contribuírem de igual forma, para os benefícios económicos das entidades, como os activos adquiridos externamente, não são reconhecidos no balanço como activos, devido aos problemas de falta de objectividade que a sua medida implica.

Foi pretensão nossa, na elaboração do inquérito, abordar a formação de jogadores, no sentido de procurar avaliar o grau de coerência e consistência no tratamento deste assunto por parte dos clubes de futebol profissional.

Nesta questão todos os clubes responderam ao inquérito. A maioria dos clubes, 16 (73%) declararam reconhecer os gastos suportados com a formação dos jogadores como custos com o pessoal na Demonstração de Resultados; 4 clubes (18%) considera os gastos como imobilizado incorpóreo e 2 clubes (9%) afirmaram inclui-los na rubrica de fornecimentos e serviços externos.

Quadro n.º 7 – Contabilização das despesas com a formação de jogadores de futebol.

Imobilizado Incorpóreo	4	18%
Custos com o pessoal	16	73%
Fornecimentos e serviços externos	2	9%
Outras	0	0%
Não responderam	0	0%
Total	22	100%

Desta análise é curioso constatar que os clubes que reconhecem os gastos de formação como custos do período, utilizam contas diferentes para a sua contabilização. Relativamente aos clubes que capitalizam os gastos, em razão do âmbito do questionário, não nos é possível concluir sobre se é feita ou não a separação entre a fase de investigação e fase de desenvolvimento, sobre se é utilizada a contabilidade de gestão para imputação dos custos durante o processo de formação e se é utilizado o novo Regulamento de transferências da FIFA, como *proxy*, para o cálculo do seu justo valor.

Entendemos que as divergências que este problema levanta, conjugado com as hipóteses de contabilização propostas pela IAS 38, cuja aplicação dependerá sempre de um juízo pessoal, implicarão a aplicação de tratamentos diferentes, embora isso não signifique que aqueles contrariem as normas contabilísticas.

Analisando as Demonstrações Financeiras dos três grandes do futebol Português, verifica-se que a FCP Sad utiliza uma rubrica autónoma no balanço em Imobilizações em Curso – Plantel - o que permite concluir que os encargos com a formação são capitalizados.

A Benfica Sad apesar de referir nos seus objectivos, enquanto sociedade desportiva, a formação de jogadores de futebol, não faz para além desta, qualquer outra referência a este assunto, pelo que é de concluir que os gastos com formação sejam reconhecidos

como custos.

Também a SCP Sad afirma ter pessoal afecto à formação, conforme informação nas notas ao Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados, no entanto, pela ausência de qualquer outra informação sobre o assunto, concluímos que os encargos com a formação são contabilizados como custos no exercício em que são incorridos.

5.3 Conclusão da análise dos resultados

O elevado número de clubes que não respondeu ao inquérito prejudica, naturalmente, as conclusões retiradas da sua análise. E impede, simultaneamente, que se possa obter uma representação mais aproximada da realidade do futebol profissional Português, no que à Contabilidade diz respeito.

Foi possível, contudo, em face dos resultados do inquérito obtido, constatar a discrepância de tratamentos contabilísticos entre os clubes de futebol, relativamente a idênticas matérias.

Se em relação aos problemas associados com a formação de jogadores, as divergências existentes reflectem de igual modo a controvérsia a que a Contabilidade está sujeita pelos académicos e pelas entidades normalizadoras internacionais, já o mesmo não se justifica, em nosso entender, quanto aos outros problemas suscitados no inquérito, nomeadamente quanto à aquisição e alienação onerosa dos direitos desportivos e a sua amortização.

Reconhecemos, todavia, algumas limitações do estudo, como a necessidade de incluir outras variáveis para enriquecer a análise dos resultados, nomeadamente a de saber se os clubes classificam a geração do activo em fase de pesquisa e fase de desenvolvimento, e se adoptam algum sistema de custeio que possa mensurar com fiabilidade o custo de gerar internamente um jogador de futebol.

5.4. Proposta para a criação de um Plano Oficial de Contabilidade para o Futebol

No decurso do nosso trabalho, tomámos conhecimento que a Liga Portuguesa de Futebol Profissional constituiu subcomissões com o objectivo de abordar os problemas relacionados com o futebol, nomeadamente no que respeita aos aspectos fiscais e contabilísticos. Os objectivos consubstanciam-se na procura de soluções que, no respeito das regras já existentes, estabeleçam normas para homogeneização de procedimentos, de modo a permitir a comparação de resultados, de forma coerente, entre os clubes de futebol.

Entendemos importante e ajustado, considerando o âmbito deste trabalho de dissertação, divulgar as propostas que a subcomissão de contabilidade pretende ver adoptadas pelos clubes de futebol.

A subcomissão de contabilidade constituiu-se com o objectivo de estabelecer normalização contabilística para o futebol (embora existam autores que defendem que o POC e as Normas Internacionais de Relato Financeiro são suficientes para o tratamento dos direitos desportivos dos jogadores de futebol), propondo para o efeito a criação de um Plano Oficial de Contabilidade para o futebol.

Com ele espera-se obter maior transparência, assim como a melhoria da comparabilidade entre as Demonstrações Financeiras dos clubes. Como objectivo secundário pretende-se facilitar as tarefas e funções dos técnicos envolvidos na preparação da informação financeira.

A existência de tratamento contabilístico divergente para a mesma realidade, por parte dos clubes nacionais, impossibilita a comparação das Demonstrações Financeiras de entidades que actuam no mesmo sector de actividade. No plano internacional, a proposta da subcomissão vem favorecer o cumprimento dos critérios financeiros exigidos para a participação nas competições internacionais organizadas pela UEFA.

A proposta da subcomissão de contabilidade para a criação do Plano Oficial de Contabilidade para o futebol, bastante apoiada no Plano Espanhol de Contabilidade para o futebol, definiu como principais características do respectivo plano de contas a sua submissão ao Plano Oficial de Contabilidade, aprovado do pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, sem contrariar os princípios contabilísticos e critérios valorimétricos definidos naquele diploma. A subcomissão, aquando da inexistência de informação explícita no plano sobre determinado problema, propõe o recurso às normas internacionais de relato financeiro.

Relativamente ao quadro de contas, a subcomissão propõe a adaptação de algumas das contas:

43 – Imobilizações Incorpóreas

435 – Direitos Desportivos. Conta que engloba as despesas associadas com a obtenção de direitos desportivos externamente adquiridos ou internamente desenvolvidos.

4351 – Direitos de Aquisição de Jogadores. Incluem-se nesta conta as despesas com a aquisição dos direitos desportivos e todos os gastos inerentes à sua aquisição. Devem ser incluídos nesta rubrica, entre outros, os prémios de assinatura, os direitos de jogadores em regime de locação e de jogadores transferidos na proporção da percentagem dos direitos detidos.

4352 – Direitos sobre Jogadores Formados Internamente. Incluem-se nesta conta os direitos calculados na transferência dos jogadores formados internamente que passaram a profissionais. Estes valores deverão ser registados aquando do primeiro contrato do jogador como profissional.

44 – Imobilizações em Curso

442 – Formação de Jogadores. Inclui as despesas com a formação interna de jogadores das escolas, devendo ser criada uma conta para cada ano desportivo, onde se concentrarão os respectivos gastos.

48 – Amortizações Acumuladas

4835 – Amortizações sobre Direitos Desportivos. Regista o cálculo da depreciação verificada no direito desportivo, efectuada em função do tempo de duração do contrato.

56 – Reservas de reavaliação

565 – De Direitos Desportivos. Esta conta regista os excedentes gerados pela reavaliação dos direitos desportivos de jogadores adquiridos.

59 – Resultados transitados

5965 – Regularização de excedentes – reavaliação de direitos desportivos. Incluem-se nesta conta regista os excedentes resultantes da realização, parcial ou total, dos direitos desportivos reavaliados.

65 – Outros Custos e Perdas Operacionais

655 – Custos dos Direitos Desportivos Vendidos. Destina-se a registar a contrapartida do valor líquido contabilístico, por venda dos direitos desportivos.

69 – Custos e Perdas Extraordinárias

69451 – Abate de Direitos Desportivos. Regista as perdas provenientes de abates de direitos desportivos, nomeadamente as situações de rescisão antecipada de contratos, invalidez temporária ou permanente, etc.

76 – Outros Proveitos e Ganhos Operacionais

762- Cedência de Jogadores. Deverão aqui ser incluídas as cedências de jogadores sobre os quais existem direitos desportivos.

764 – Venda dos Direitos Desportivos. Esta conta respeita a vendas dos direitos desportivos, que sejam próprios dos objectivos ou finalidades da empresa.

7641 – Jogadores Adquiridos

7642 – Jogadores Formados Internamente

O Plano Oficial de Contabilidade para o futebol deverá abordar e incluir, em conformidade com a proposta da subcomissão, informação quanto ao tratamento e

contabilização das situações relacionadas com a aquisição, alienação e amortização dos direitos desportivos de jogadores, a renovação de contratos e o problema da formação de jogadores, por serem estas as circunstâncias que maior divergência e controvérsia têm suscitado.

a) **Aquisição dos direitos desportivos dos jogadores**

Os gastos com a aquisição de direitos desportivos dos jogadores, para a subcomissão de contabilidade, devem ser sempre reconhecidos como imobilizado incorpóreo, desde que o contrato seja subscrito por período superior a uma época desportiva. O valor reconhecido como activo deve ser amortizado pelo método das quotas constantes, pelo período de duração do contrato.

b) **A formação de jogadores**

No caso de o clube gerar internamente o activo deve atender-se ao conteúdo da Norma Internacional de Contabilidade 38. A contabilização deverá ser feita por “lotes” de jogadores que frequentam a formação. A cada “lote” são imputados os custos suportados durante o processo de formação.

Se o clube vende o jogador em formação à Sad tem de elaborar o documento de venda. O justo valor dos jogadores gerados internamente deve ser calculado de acordo com o regulamento de transferência da FIFA.

A subcomissão propõe a seguinte forma de contabilização dos custos com a formação de jogadores.

Contabilização no 1º ano:

débito	crédito
442XX Formação de Jogadores ano XX	756 Trabalhos para a própria empresa – Direitos desportivos (pelos custos de formação globais no ano XX)

A subcomissão não indica como se deve proceder à imputação dos custos de formação a cada “lote” de jogadores formandos. Entendemos que a contabilidade analítica pode permitir resolver o problema, contudo, a sua implantação poderá exigir um investimento substancial, provavelmente insuportável para aqueles clubes de menores recursos.

Pela passagem à 1ª equipa:

débito	crédito
4352 Direitos desportivos sobre jogadores formados internamente (pelo justo valor: calculado de acordo com o estatuto de transferências da FIFA)	442XX Formação de jogadores do ano XX (pela proporcionalidade 1/n: com n = n.º de formandos desse ano) 565 Reservas de reavaliação de direitos desportivos (pela diferença)

Pela integração na equipa principal, recorre-se ao Regulamento de Transferências da FIFA, o qual permite calcular o valor do jogador formado, correspondendo esse montante a uma *proxy* do seu justo valor.

A alienação do jogador em formação

<u>débito</u>	<u>crédito</u>
21 ou 12 (pelo valor da venda)	442XX Formação de jogadores do ano XX (pela proporcionalidade 1/n: com n = n.º de formandos desse ano)
6552 Custo de direitos desportivos vendidos sobre jogadores formados internamente	7642 Venda de direitos desportivos formados internamente (pelo valor de venda)

Pela avaliação anual do “lote” (por jogador saído):

<u>débito</u>	<u>crédito</u>
6552 Custo de direitos desportivos “consumidos” sobre jogadores formados internamente	442XX Formação de jogadores ano XX (pela proporcionalidade 1/n: com n = n.º de formandos desse ano)

Pela regularização no último ano dos escalões da formação, consoante o jogador venha a integrar a equipa principal ou haja desistido, dever-se-ão efectuar os respectivos lançamentos contabilísticos anteriormente propostos, devendo a conta 442 ficar saldada.

c) Negociação e renovação de contratos

Em relação aos prémios de renovação dos contratos e a ocorrência de renovação durante a vigência de anterior contrato, a subcomissão propõe que, aquando da renovação de contrato, dever-se-á proceder imediatamente à anulação da situação contratual anterior, devendo os prémios pagos com a renovação ser considerados como imobilizado incorpóreo.

Por conseguinte, a subcomissão propõe a seguinte contabilização aquando da concretização da renovação de contrato com um jogador:

<u>débito</u>	<u>crédito</u>
435 Direitos desportivos (pelo valor da nova dívida)	435 Direitos desportivos (pela anulação dos direitos desportivos iniciais à data da renegociação)
4835 Direitos desportivos (pela anulação das amortizações acumuladas à data da renegociação)	262 Jogador X (pelo valor da dívida criada com o jogador)
	267 Empresário Y (pelo valor da dívida criada com empresário do jogador)

d) Venda dos direitos desportivos dos jogadores

Quanto a este problema a subcomissão de contabilidade propõe, consoante se trate da venda de direitos desportivos reavaliados e não reavaliados, alternativas de contabilização consistentes com as respectivas operações.

Pela venda, e independentemente do direito desportivo do jogador ter sido ou não reavaliado, deve considerar-se o custo e o proveito resultante da venda como resultado da actividade normal do clube, integrando, portanto, os resultados operacionais.

No caso de ter existido reavaliação, aquando da venda deverão ser regularizadas as contas geradas na respectiva reavaliação.

Portanto, a venda de direitos desportivos não reavaliados do jogador implicará os seguintes movimentos contabilísticos:

<u>débito</u>	<u>crédito</u>
4835 Direitos desportivos (pelo valor das amortizações acumuladas)	435 Direitos desportivos (pelo custo de aquisição ou formação)
655 Custo de aquisição de direitos desportivos (pela diferença)	

e

<u>débito</u>	<u>crédito</u>
12 ou 21	764 Venda de direitos desportivos

A venda de direitos desportivos reavaliados do jogador implicará, relativamente à operação anterior, os seguintes movimentos contabilísticos:

<u>débito</u>	<u>crédito</u>
4835 Direitos desportivos (pelo valor das amortizações acumuladas)	435 Direitos desportivos (pelo custo de aquisição ou formação)
655 Custo de aquisição de direitos desportivos (pela diferença)	

e

<u>débito</u>	<u>crédito</u>
565 Reservas de reavaliação de direitos desportivos	5965 Regularizações de excedentes – reavaliação de direitos desportivos (pelo saldo da reserva de reavaliação - excedente gerado)

e

<u>débito</u>	<u>crédito</u>
12 ou 21	764 Venda de direitos desportivos

5.5 Conclusão

Em face dos resultados obtidos pelo inquérito realizado aos clubes e Sad que competem na Super Liga e Segunda Liga de futebol profissional, pode concluir-se que existe um tratamento diferente de realidades semelhantes, por parte daquelas entidades. E é conveniente salientar a elevada percentagem de clubes que não responderam ao inquérito.

A ausência de respostas dos clubes ao inquérito condiciona, naturalmente, as conclusões, aumentando o risco de se retirarem ilações desajustadas da realidade. Contudo, esta abstenção dos clubes vem apenas revelar a enorme dificuldade que, ao executarmos este trabalho de investigação, tivemos na obtenção de dados e informações mais concretas sobre a contabilização dos direitos desportivos sobre os jogadores de futebol.

Existe ainda muito secretismo, por parte das pessoas ligadas aos clubes e Sad, sobre as

operações relacionadas com os jogadores de futebol. A criação de um Plano Oficial de Contabilidade para o Futebol deverá contribuir para uma maior consistência no tratamento das operações relacionadas com os jogadores de futebol.

Da análise do Relatório Anual elaborado sobre o futebol Inglês pudemos concluir que, as dificuldades e divergências evidenciadas pelos clubes e Sad nacionais nos resultados do inquérito, são sensivelmente semelhantes aos problemas manifestados pelos clubes Ingleses antes da adopção da FRS 10.

Consideramos, que a inclusão de informação mais pormenorizada, no Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados, permitirá uma interpretação mais completa das Demonstrações Financeiras. Julgamos que o caminho que tem sido percorrido poderá vir a contribuir para homogeneização de procedimentos e políticas contabilísticas, permitindo uma melhor comparação e análise da actividade dos clubes.

6. Conclusões e tópicos para investigação futura

É inquestionável a importância adquirida pelo desporto, em particular pelo futebol, nos últimos 50 anos. E a circunstância de se ter transformado numa actividade que gera milhões de euros e emprega milhares de pessoas, parece constituir uma consequência normal desse processo, ofuscando, contudo, os diversos e complexos problemas associados a esse crescimento.

Os jogadores de futebol, desde que existe o jogo “futebol”, sempre foram considerados os elementos fundamentais e imprescindíveis. Sem eles não há jogo de futebol. Em Inglaterra, desde o nascimento do desporto moderno que os clubes eram constituídos como empresas, embora não constituísse o lucro o seu escopo principal. Portanto, já nesse período os jogadores integravam os clubes, porém não se encontravam reflectidos no seu balanço, eram apenas relevados como custos os montantes que auferiam a título de rendimento ou prémios.

Assim, como acontece na contabilidade, quando determinado problema assume materialidade, é necessário ponderar quais as soluções que necessitam de ser adoptadas. O futebol, ao adquirir a importância que se conhece, veio mostrar que as estruturas que o suportavam eram inadequadas e não respondiam às necessidades entretanto criadas, quer internas, quer externas.

Internamente, o futebol necessitou de adaptar a sua gestão à realidade de carácter profissional que se veio impor à prática desportiva, até então mais vincadamente amadora. Externamente, o futebol que inicialmente era praticado sob a vertente lúdica e de entretenimento, passou a assumir, como resultado das necessidades da sociedade, uma postura vocacionada essencialmente para o espectáculo.

A criação das Sociedades Anónimas Desportivas, no ordenamento jurídico Português, e de estruturas semelhantes em muitos outros países, não surgiu por acaso, ficou a dever-se, portanto, à conjugação de factores sociais, económicos e desportivos.

Os jogadores, para além das instalações desportivas, passaram a constituir os principais activos das sociedades anónimas desportivas. Devem integrar o balanço daquelas sociedades como activos intangíveis. Não é de agora o interesse que a contabilidade manifesta em evidenciar no balanço os trabalhadores das empresas, na medida em que eles contribuem para a geração de benefícios económicos futuros. Uma empresa como a Nokia deve a sua importância, mais do que aos bens fixos que possui, ao seu capital humano, que é quem cria, através de novas ideias, novos telemóveis.

No entanto, a normalização contabilística internacional, mesmo reconhecendo a efectiva relevância do capital humano, estabeleceu critérios de definição, reconhecimento e medida que impedem que o capital que as pessoas representam tenha expressão no balanço.

Os jogadores de futebol, devido unicamente às regras desportivas que criam vínculos específicos com os clubes ou Sad, conseguem, contudo, observar os requisitos que a definição de activo intangível impõe, como condição indispensável mas não suficiente, para poderem ser expressos no balanço.

Os jogadores de futebol adquiridos a outros clubes e os jogadores de futebol desenvolvidos internamente nos clubes, contribuem, no exercício da sua actividade desportiva, concretizada pela participação em jogos e campeonatos, de modo semelhante para a actividade da Sad. No entanto, os critérios de reconhecimento impostos pelas normas contabilísticas internacionais, ao exigirem que o activo possa ser medido de modo fiável, condicionam, significativamente, o reconhecimento dos jogadores formados internamente no balanço.

Por conseguinte, acontece que devido ao tratamento diferenciado imposto pelas regras contabilísticas, não é possível comparar, de modo coerente, as Demonstrações Financeiras de sociedades anónimas desportivas em que os seus jogadores tenham sido adquiridos externamente, com as demonstrações de Sad em que a maioria dos seus jogadores tenham provindo da formação desenvolvida internamente.

Os organismos normalizadores de contabilidade ao exigirem a verificação de um conjunto de condições, na fase de desenvolvimento, para o reconhecimento dos custos incorridos como activo, condicionam quer o seu reconhecimento como activo, quer o momento a partir do que se entende que se encontram observadas essas condições, e consequentemente o valor a considerar.

Neste sentido têm sido apresentadas propostas de medida dos jogadores formados internamente, apoiadas no Novo Regulamento da FIFA. Este ao estabelecer regras quanto aos valores de indemnização que os clubes formadores têm direito a receber aquando da realização da transferência, torna mais objectivo o processo de medida, embora o valor reconhecido possa não representar o montante dos benefícios económicos futuros que se espera que o activo venha a gerar.

Apesar de muito se falar em mercado de transferências de jogadores, constata-se que o suposto “mercado” não existe, porque habitualmente as transferências são negociadas entre as partes envolvidas: os dois clubes interessados e o representante do jogador. Não existe, portanto, um mercado nas condições como os organismos normalizadores de contabilidade o definem.

A análise à realidade do futebol profissional Português permite concluir pela inexistência de uniformidade de critérios. Muitos clubes e Sad contabilizam os gastos incorridos com formação como custos dos períodos em que se verificam, enquanto outros os capitalizam, em rubricas como imobilizações incorpóreas em curso. No entanto, nestes casos não existe informação suplementar no Anexo que permita avaliar o ou os processos de desenvolvimento de jogadores em curso.

Aliás, a ausência de colaboração por parte dos clubes e Sad nacionais constituiu um grande obstáculo à execução deste trabalho. As informações obtidas foram possíveis devido à disponibilidade da Liga Portuguesa de Futebol Profissional. Mas consideramos que seria recomendável que os clubes nacionais participassem mais concertadamente na procura de maior homogeneidade nas suas práticas contabilísticas. A criação de um Plano Oficial de Contabilidade para o Futebol pode vir a contribuir para essa homogeneidade.

O mundo do futebol é aliciante não só quando estamos na pele de espectador, mas também quando nos debruçamos sobre a matéria de estudo que ele representa. Continua a colocar novos problemas. Há autores que continuam a argumentar que o sistema de transferências de jogadores de futebol mantém as mesmas restrições à livre circulação de pessoas, desrespeitando o Tratado de Roma.

Com efeito, os jogadores de futebol não podem a qualquer momento abandonar o clube onde se encontram e ir para outro clube, como acontece com a generalidade dos trabalhadores. É uma característica da organização desportiva do futebol, mas que pode vir a mudar, e essa mudança pode implicar muitas alterações na forma como os jogadores de futebol são tratados pela contabilidade.

Referências bibliográficas

Accounting Standards Board (1995), Exposure Draft: *Statement of Principles for Financial Reporting*, December 1995, London: ASB.

- (1998a), FRS 10, *Goodwill and Intangible Assets*, amended December 1998, London: ASB.
- (1998b), Statement of Standard Accounting Practice 13 (SSAP 13), *Accounting for Research and Development*, amended December 1998, London: ASB.
- (1999), *Statement of Principles for Financial Reporting*, December 1999, London: ASB.

Amado, João Leal (1995), *Contrato de Trabalho Desportivo (Anotado)*, Coimbra Editora.

American Accounting Association (1973), “Report of the committee on Human Resource Accounting”, *The Accounting Review*, Supplement, Vol. 48, pp.169-185.

American Accounting Association (1974), “Report of the committee on Human Resource Accounting”, *The Accounting Review*, Supplement, Vol. 49, pp.115-126.

American Institute of Certified Public Accountants (1973), *Objectives of Financial Statements*, Report of the Study Group on the Objectives of Financial Statements, New York: AICPA.

Amir, Eli e Gilad Livne (2005), “Accounting, Valuation and Duration of Football Player Contracts”, *Journal of Business Finance & Accounting*, Vol. 32, No. 3 & 4, pp. 549-586.

Arthur Andersen & Co. (1992), *The Valuation of Intangibles Assets*, London: The Economist Intelligence Unit.

Becker, G. S. (1962), "Investment in human capital: a theoretical analysis", *The Journal of Political Economy*, Supplement, October, pp. 9-49.

Belkaoui, Ahmed R. (1992), *Accounting Theory*, The Dryden Press, 3rd ed..

Booth, Ross (1997), "History of Player Recruitment, Transfer and Payment Rules in the Victorian and Australian Football League", *ASSH Bulletin*, N° 26, June, pp. 13-33.

Bourdieu, Pierre (1993), *Deporte y clase social*, La Piqueta, Madrid.

Brohm, Jean-Marie (1993), *Materiales de Sociología del deporte*, La Piqueta, Madrid.

Brummet, Lee R. E., Eric G. Flamholtz e William C. Pyle, (1968), "Human resource measurement: a challenge for accountants", *The Accounting Review*, April, pp. 217-224

Bryant, Debra (1990), "To what extent did sport in late nineteenth and early twentieth century Britain become more of a business and less of a sport?", B.A. (Hons.), Flinders University.

Buendía, Roberto Velásquez (2001), "El deporte moderno. Consideraciones acerca de su génesis y de la evolución de su significado y funciones sociales", *Revista Digital*, Año 7, N° 36, Maio, www.efdeportes.com/efd36/deporte.htm.

Candeias, Ricardo (2000), *Personalização de Equipa e Transformação de Clube em Sociedade Anónima Desportiva (Contributo para um estudo das sociedades desportivas)*, Coimbra Editora.

Cañibano, Leandro, M. Garcia-Ayuso e P. Sánchez (1999), "La Relevancia de los Intangibles para la Valoración y la Gestión de Empresas: Revisión de la Literatura", *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, Extraordinario N.º 100, pp.17-88.

Canning, Jonh G. (1929), *The Economics of Accountancy: A Critical Analysis of Accounting Theory*, New York: The Ronald Press Company.

Chandra, G. e J. B. Paperman (1979), “Human capital: a review of the economic precedents of HRA”, *Singapore Accounting*, pp.43-48.

Colecção dos Pareceres da Procuradoria-Geral da República (1997), “Direito e Desporto”, Volume VIII.

Crawford, R. (1994), *Na era do capital humano*, Atlas, São Paulo.

Dabscheck, Braham (1996), “Assaults on Soccer’s Compensation System: Europe and Australia Compared”, *Sporting Traditions*, Vol. 13, Nº 1, November, pp. 81-107.

Davenport, T. H. e L. Prusak (1999), *Conhecimento empresarial*, São Paulo: Campus.

Diem, Carl (1966), *Historia de los deportes (Vol I y II)*, Luís de Caralt., Barcelona.

Dixon, Robert L., Samuel R. Hepworth e William A. Jr. Paton, (1966), *Essentials of Accounting*, New York: The Macmillan Company.

Eckstein, Claire (2004), “The measurement and recognition of intangible assets: then and now”, *Accounting Forum* 28, pp. 139-158.

Edvinsson, L. e M. S. Malone (1998), *Capital intelectual*, São Paulo: Makron Books

Elias, N. e E. Dunning (1992), *Deporte y ocio en el proceso de la civilización*, Fondo de Cultura Económica, Madrid.

Esteves, José (1999), *O Desporto e as Estruturas Sociais, Um Ensaio Sobre a Interpretação do Fenómeno Desportivo*, Edições Universitárias Lusófonas, 4ª Edição.

Faria, Vasco Lynce, F. Sobral, F. Tenreiro, J. Couceiro, A. Carraça, S. Marivoet, A. Cordeiro e S. Santos (2000), *O Negócio Emergente do Futebol Português*, Vida Económica – Conferforum, Julho.

Fédération Internationale de Football Association (2001), *FIFA Regulations for the Status and Transfer of Players*, September 2001, Zurich: FIFA, www.fifa.com.

Financial Accounting Standards Board (1974), Statement of Financial Accounting Standards No. 2 (SFAS 2), *Accounting for Research and Development Costs*, October 1974, Norwalk: FASB.

- (1978), Statement of Financial Concepts No. 1 (SFAC 1), *Objectives of Financial Reporting by Business Enterprises*, November 1978, Norwalk: FASB.
- (1984), (SFAC 5), *Recognition and Measurement in Financial Statements of Business Enterprises*, December 1984, Norwalk: FASB.
- (1985), (SFAC 6), *Elements of Financial Statements*, December 1985, Norwalk: FASB.
- (1995), (SFAS 121), *Accounting for the Impairment of Long-Lived Assets and for Long-Lived Assets to be Disposed Of*, March 1995, Norwalk: FASB.
- (1997), (SFAS 130), *Reporting Comprehensive Income*, June 1997, Norwalk: FASB.
- (1998), (SFAS 133), *Accounting for Derivate Instruments and Hedging Activities*, June 1998, Norwalk: FASB.
- (2000), (SFAC 7), *Using Cash Flow Information and Present Value in Accounting Measurements*, February 2000, Norwalk: FASB.
- (2001a), (SFAS 141), *Business Combinations*, June 2001, Norwalk: FASB.
- (2001b), (SFAS 142), *Goodwill and Other Intangible Assets*, June 2001, Norwalk: FASB.

Fisher, Irving (1906), *The Nature of Capital and Income*, New York: The Macmillan Company.

Flamholtz, Eric G. (1985), *Human resource accounting: advances in concepts, methods and applications*, Jossey-Boys.

Fonseca, Maria J. (2001), “Enquadramento contabilístico de elementos intangíveis de natureza activa”, Tese de Mestrado em Ciências Empresariais, Faculdade de Economia do Porto.

Forker, John (2005), “Discussion of Accounting, Valuation and Duration of Football Player Contracts”, *Journal of Business Finance & Accounting*, Vol. 32, No. 3 & 4, pp. 587-598.

Garcia, Rui Proença (1996), “Antropologia do desporto”, Gabinete de Sociologia do Desporto, Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física.

Hardy, Stephen (1986), “Entrepreneurs, Organizations and the sport Marketplace”, *Journal of Sport History*, Vol. 13, Nº 1, pp. 14-33.

Hardy, Stephen (1999), “Where did You Go, Jackie Robinson? Or, the End of History and the Age of Sport Infrastructure”, *Sporting Traditions*, Vol. 16, Nº 1, November, pp. 85-100.

Hekimian, J. S. e C. Jones (1967), “Put people on your balance sheet”, *Harvard Business Review*, January-February, pp. 105-113.

Hendriksen, Eldon S. (1970), *Accounting Theory*, Homewood, Illinois: Richard D. Irwin, Inc..

Hoss, Osni (2003), “Modelo de avaliação de activos intangíveis para instituições de ensino privado”, Tese de Doutoramento, Florianópolis.

Huizinga, J. (1996), *Homo Ludens*, Alianza Editorial, Madrid.

Ijiri, Yuji (1967), *The Foundations of Accounting Measurement*, New Jersey: Prentice-Hall, Inc..

Jesus, Gilmar Mascarenhas (1999), “A Geografia dos Esportes. Uma Introdução”, *Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*, N.º 35, 1 de Março de 1999, www.ub.es/geocrit/sn-35.htm.

Kam, Vernon (1990), *Accounting Theory*, New York: John Willey & Sons, 2nd ed.

Kaplan, Robert S. e Davis P. Norton (1992), “The Balanced Scorecard-Measures That Drive Performance”, *Harvard Business Review*, January-February, pp. 71-79.

Kaufmann, Lutz e Yvonne Schneider (2004), “Intangibles: a synthesis of current research”, *Journal of Intellectual Capital*, Vol. 5, No. 3, pp. 366-388.

Klein, D. (1998), *A Gestão estratégica do capital intelectual: recursos para a economia baseada no conhecimento*, QualityMark, Rio de Janeiro.

Lall, R. M. (1972), “An Enquiry into the Nature of Assets”, in *The Accounting Sampler*, Burns, Thomas J. e Harvey S. Hendrickson, McGraw-Hill Book Company, pp. 94-99.

Lev, Baruch (2000), “Nova Matemática para uma nova economia”, *Executive Digest*, Fevereiro.

Lev, Baruch (2003), “Remarks on the measurement, valuation and reporting of intangible assets”, *Economic Policy Review*, September, pp.17-22.

Machado, Sofia Santos (2000a), “A estrutura de gestão das SADs”, *Direito aos Negócios*, Portal de Bolsa.

Machado, Sofia Santos (2000b), “O regime de responsabilidade dos administradores de SAD”, *Direito aos Negócios*, Portal de Bolsa.

Machado, Sofia Santos (2000c), “Regime especial de gestão”, *Direito aos Negócios*, Portal de Bolsa.

Mandell, R. D. (1986), *Historia cultural del deporte*, Bellaterra, Barcelona.

Meirim, José Manuel (1995), *Clubes e Sociedades Desportivas - Uma nova realidade jurídica*, Livros Horizonte, Lda..

Michie, J. e S. Verma (1999), “Is Paul Ince an Asset or a Liability? Accounting and Governance Issues in Football” in *A Game of Two Halves? The Business of Football*, S. Hamil *et al* (editors), Mainstream, pp. 139-157, Edinburg.

Morais, António Manuel (2001), *Sociedades Anónimas Deportivas - Derecho Comparado*, Hugin Editores, Lda..

Morris, P., S. Morrow e Paul Spink (2001), “The new transfer fee system in professional soccer: an interdisciplinary study”, *Contemporary Issues in Law*, Vol. 5, Issue 4, pp. 253-281.

Morrow, Stephen (1995), “Recording the human resource of football players as accounting assets: establishing a methodology”, *The Irish Accounting Review*, Volume 2, Number 1, pp. 115-132.

Morrow, Stephen (1996), “Football players as human assets. Measurement as the critical factor in asset recognition: a case study investigation”, *Journal of Human Resource Costing and Accounting*, Volume 1, Number 1, pp. 75-97.

Morrow, Stephen (1997), “Accounting for football players. Financial and accounting implications of ‘Royal Club Liégois and Others versus Bosman’ for football in the United Kingdom”, *Journal of Human Resource Costing and Accounting*, Volume 2, Number 11, pp. 55-71.

Morrow, Stephen (1998), “FRS 10 – is it time to put players back on the balance sheet?”, *Soccer Analyst*, Issue Nine, pp. 2-5.

Most, Kenneth S. (1979), *Accounting Theory*, Second Edition USA, Columbus: Grid Publishing.

Nonaka, I. e H. Takeuchi (1997), *Criação do conhecimento na empresa*, 3ª edição, Rio de Janeiro: Campus.

Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRSs™), incluindo as Normas Internacionais de Contabilidade (IASs™) e Interpretações a 31 de Março de 2004, Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Palomino, Héctor (1999), “Los Clubes de Fútbol en Argentina: Asociaciones Civiles o Sociedades Anónimas?”, *Revista Digita*, 1.

Park, Roberta J. (1984), “From Football to Rugby - And Back”, *Journal of Sport History*, Vol. 11, Nº 3, pp. 5-40.

Paton, W. A. e A. C. Littleton (1940), *An Introduction to Corporate Accounting Standards*, American Accounting Association, Monograph No. 3.

Paton, W. A. e William A. Jr. Paton (1952), *Asset Accounting: An Intermediate Course*, New York: The Macmillan Company.

Prieto, J. M. Cazorla (1979), *Deporte y Estado*, Labor, Barcelona.

Raja, Guzmán e José Moreno Rojas (2001), “El concepto saldo patrimonial neto en las Sociedades Anónimas Deportivas: un enfoque crítico”, *Revista de la Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas*, pp. 18-25.

Ramos, Miguel Martínez (1997), “Una aproximación a los orígenes y contenidos de la contabilidad de los recursos humanos”, *Técnica Contable*, Tomo XLIX, pp. 519-538.

Ramos, Miguel Martínez e José J. Alcarria Jaime, (2001), “Análisis del tratamiento del factor humano en la información contable. La opinión de los profesionales”, *Técnica Contable*, Enero, pp. 67-82.

Rei, Maria Raquel, F. Silvério e S. Graça (2002), *Estudos de Directo Desportivo*, Almedina, Coimbra.

Ripoll Feliu, V. M. e Serer G. Labatut (1991), “La contabilidad de recursos humanos”, *Partida Doble*, Nº 17 e 18, Noviembre e Diciembre.

Roberto, José G. (2003), “Contabilização dos contratos de jogadores de futebol”, *Revisores e Empresas*, pp. 35-40.

Rojas, José M. e Francisco S. Domínguez (2001), “Los activos intangibles en las sociedades anonimas deportivas: reflexiones sobre criterios de reconocimiento y valoración de derechos sobre deportistas profesionales”, *Revista de Contabilidad y Tributación* N.º 216, Marzo, pp. 179-196.

Rojas, José M. e Francisco S. Domínguez (2002), “La activación de los derechos de formación de jugadores en las Sociedades Anónimas Deportivas: propuesta a la luz de la nueva normativa FIFA”, *Revista de la Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas*, pp. 33-39.

Rowbottom, N. (2002), “The application of intangible asset accounting and discretionary policy choices in the UK football industry”, *British Accounting Review*, No. 34, pp. 335-355.

Saavedra, Amílcar (1991), *Introdução à Educação Física*, Edições Asa.

Samuelson, Richard A. (1996), “The Concept of Assets in Accounting Theory”, *Accounting Horizons*, Vol. 10, September 1996, pp. 147-157.

Sanders, T. H., H. R. Hatfield e U. Moore (1938), *A Statement of Accounting Principles*, New York: AICPA.

Schuetze, Walter P. (1993), “What is an Asset?”, *Accounting Horizons*, Vol. 7, September 1997, pp. 66-70.

Solana, Celia O. (2002), “Registro contable de pagos a deportistas: según la adaptación sectorial del P.G.C. a S.A. deportivas”, *Partida Doble* N.º 133, Mayo, pp. 18-27.

Sprouse, R. T. e M. Moonitz (1962), *A tentative Set of Broad Accounting Principles for Business Enterprises*, New York: AICPA.

Stewart, G. (1997).”The Retain and Transfer System: An Alternative Perspective”, *Managerial Finance*, Vol. 12, N° 1, pp. 25-29.

Stolowy, Hervé e Anne Jeny-Cazavan (1999), “How accounting standards approach and classify intangibles – an international survey”, Meritum Project, March 12-13, pp. 1-37.

Stolowy, Hervé e Anne Jeny-Cazavan (2001), “International accounting disharmony: the case of intangibles”, *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, Vol. 14, No. 4, pp. 477-496.

Sunder, Shyam (1997), *Theory of Accounting and Control*, Cincinnati, Ohio: South-Western College Publishing, International Thomson Publishing.

Sveiby, K. E. (1997), *The New Organizational Wealth: Managing and Measuring Knowledge Based Assets*, Berrett Koehler, San Francisco, CA.

Sveiby, K. E. (1998), *A Nova riqueza das organizações*, Rio de Janeiro: Campus.

Tollington, Tony (1998a), “Brands: the asset definition and recognition test”, *Journal of Product & Brand Management*, Vol. 7, No. 3, pp. 180-192.

Tollington, Tony (1998b), “What are assets anyway? Some practical realities”, *Management Decision*, Vol. 36, No. 7, pp. 448-455.

Tollington, Tony (2000), “The cognitive assumptions underpinning the accounting recognition of assets”, *Management Decision*, Vol. 38, No. 2, pp. 89-98.

Tollington, Tony (2001), “UK Brand Asset Recognition Beyond “Transactions or Events””, *Long Range Planning*, No. 34, pp. 463-487.

Upton, Wayne S. (2001), *Business and Financial Reporting, Challenges from the New Economy*, April 2001, Financial Accounting Series, FASB Special Report No. 219-A.

Walz, Friedrich (1978), “Sport and its economic and social importance”, *Le mois économique et financier*, N.º 2, pp. 373-383.

Wolff, W (1972), “Accounting for intangibles”, in *The Accounting Sampler*, Burns, Thomas J. e Harvey S Hendrickson, McGraw-Hill Book Company, pp. 323-328.